PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO				
Requerente: Osni Tome da Silva				Data: 24/06/2021

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto: Contratação de agente de integração (estagiários).

ITEM	DESCRIÇÃO	apresentação	QUANT.	valor unitário	orçamento1	orçamento 2	orçamento 3	taxa adm	valor (UNIT.)	VALOR TOTAL
1	63 estagios ensino superior	meses	12	450,00	9,50%	10%	10%	9,83%	31.136,80	373.641,60
2	12 estagio ensino medio pós-médio	meses	12	450,00	9,50%	10%	10%	9,83%	5.930,82	71169,84
3	75 auxilio transporte	meses	12	20,00					1.500,00	18000,00
									TOTAL GERAL	R$ 462.811,44

Dados complementares obrigatórios:
Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATO
Local para entrega:
Responsável pela descrição do objeto: Dalva Marcili
Responsável pela pesquisa de preço: Dalva Marcili
Fiscal do Contrato: DALVA MARCILI

Garantia:
Vigência do Contrato: 12 meses

Requerente

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:
Dotação Orçamentária: 36.05.05.01.041220140.2008000.3.3.90.36.00.00.00
Tipo de recurso: ( ) (x)Próprio ( ) Convênio _____
Condição de pagamento: nos 5º dias úteis dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal

Em, ___/___/_____

Reserva de Saldo: _____
Desdobramento: _____
( ) Programa _____

Secretaria de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/_____

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Dados: 2021.07.23 15:31:39 -03'00'

Prefeito

Recebi em, ___/___/_____

Comissão de Licitação

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
Instituto PROE	**06.993.363/0001-51**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
1	PROPOSTA COMERCIAL PARA Administração de contratos de estagiários, organização, controle e elaboração de documentação possuindo atendimento personalizado, com pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.	**9,5% sobre o valor de bolsa auxílio paga a cada estudante.**

NOTAS COMERCIAIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Através de depósito identificado
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (Sessenta) dias
PRAZO DE ENTREGA	12 Meses
LOCAL DE ENTREGA	Prefeitura Municipal de Porecatu

Maringá, 24 de Junho de 2021.

Cassiana Meneghello Fabiano
Coordenadora Financeira

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
PARANÁ

Ofício/NACOP – nº460/2021 Curitiba, 22 de julho de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
Estado do Paraná

Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, telefone (41) 3313-4300, vimos pelo presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de estagiários, na forma do art. 5°, da Lei n° 11.788/08.

Para tanto, informamos que a taxa de administração é de 10% (dez por cento), sobre cada uma das bolsas-auxílio e obrigações inerentes repassadas aos estagiários, independentemente do nível escolar dos mesmos, ressalvados casos excepcionais.

O presente documento tem validade de 60 dias.

Silmara Santos
Gerência de Divisão de Operações - Capital

Este documento foi assinado digitalmente por: JULIANA FABRI LOSSO , CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas acesse o site https://camaradecontratos.com.br/sistemav2 e utilize o código CD77-16F4-B65A-59AE-340C-9A1C-E253-7838

Este documento foi assinado digitalmente por: JULIANA FABRI LOSSO , CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas acesse o site https://camaradecontratos.com.br/sistemav2 e utilize o código CD77-16F4-B65A-59AE-340C-9A1C-E253-7838

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas clique no link: https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=CD77-16F4-B65A-59AE-340C-9A1C-E253-7838 ou acesse o site https://camaradecontratos.com.br/sistemav2 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: CD77-16F4-B65A-59AE-340C-9A1C-E253-7838

Hash do Documento original

7cef676881871fd185c48a42330d4fd1a66862bfe745005e8e9a53a18c91661c

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

-JULIANA FABRI LOSSO (059.162.609-89) em 22/07/2021 09:58:47 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
-SILMARA TEREZINHA DA SILVA DOS SANTOS (896.117.309-00) **[Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)]** em 22/07/2021 13:39:53 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas clique no link: https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=F2AD-F7D5-191B-30E0-5670-8078-F103-8741 ou vá até o site https://camaradecontratos.com.br/sistemav2 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: F2AD-F7D5-191B-30E0-5670-8078-F103-8741

Hash do Documento original

d120edc77e5f83245e8c4a53cc157872fd0fe42eae392defb1e46ba024fc6410

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

-JULIANA FABRI LOSSO (059.162.609-89) em 26/02/2021 08:39:23 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
-ENÉAS JOSÉ PEREIRA FILHO (028.638.059-59) **[Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)]** em 26/02/2021 08:49:32 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)

CEINEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CNPJ nº 07.136.551/0001-26

ORÇAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CNPJ 80.542.765/0001-48

Encaminhamos o orçamento para contratação de Agente de Integração visando a administração da concessão de estágio a estudantes matriculados nas redes de ensino públicas e privadas, compreendendo a taxa administrativa (em percentual) da bolsa para o estagiário e o vale transporte:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	TAXA ADM	VALOR UNITARIO
1	63 ESTAGIARIOS ENSINO SUPERIOR	MESES	12	%	10% (dez por cento)
2	12 ESTAGIARIOS ENSINO MEDIO PÓS MÉDIO	MESES	12	%	10% (dez por cento)

PORECATU,24 DE JUNHO DE 2021.

CEINEE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES

Neide Akiko Fugivara Pedroso
RG 2.116.565-4 - PR
CPF 360.424.399-87

0007

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	36	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.01	GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	
Funcional..... =	041220140	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2008000	Manutencao da Secretaria de Administracao	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos Ordinarios (Livres)	

Saldos de 01/01/2021 ate 09/03/2021

Dotacao Inicial..... =	160.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	65.093,80
Liquidado no Periodo.... =	65.093,80
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	40.393,80
Empenhado ate o Periodo. =	65.093,80
Liquidado ate o Periodo. =	65.093,80
Pago ate o Periodo..... =	40.393,80
A Pagar Processado..... =	24.700,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	24.700,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	94.906,20

0008

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 82/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2021
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/10/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 13:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

1.1 O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 80.542.764/0001-48, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE** para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte deste edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
06/10/2021 às 13horas:00min
UASG: 987779 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nº 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeiro, deste Município, Adrian Fablicio Goncalves, designado pela Portaria nº.162/2021, juntamente com a equipe de apoio.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 06/10/2021 às 13horas:00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão a **Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e** http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes, **ficando a cargo da empresa interessada em participar do certame o acompanhamento do edital no site.**

2.3 **A licitação será de dois itens, conforme tabela do ANEXO I do edital.**

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (043) 3623-2232.

2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, através do Secretario Osni Tomé da Silva nº (043) 3623-1429.

Documentação necessária aos respectivos estágios, inclusive do Termo de compromisso de Estágio e Plano de Estágio e Termo Aditivo de Estágio;
2.1.2 Providenciar, para cada estagiário a ser contratado, seguro de vida com indenização no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte por acidente e invalidez por acidente;
2.1.3 Disponibilizar aos estagiários contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o horário da realização do estágio;
2.1.3.1 O reembolso será de até 02 (dois) salários mínimos*;*
2.1.3.2 As despesas médicas deverão ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e ou recibos originais, devendo ser apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do atendimento médico;
2.1.4 Comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de relatório as datas de encerramento dos Termos de Compromisso e Plano de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação;
2.1.5 Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;
2.1.6 Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;
2.1.6.1 Quando solicitado pelo Município enviar até dois dias úteis os comprovantes de pagamentos dos estagiários.
2.1.7 Encaminhar ao Município comprovante de recebimento dos valores das bolsas-auxílio e Taxa de Administração, repassados por este, e do respectivo repasse aos estagiários;
2.1.8 Emitir formulários para avaliação dos estagiários, pelos supervisores de estágio, a cada 06 (seis) meses;
2.1.9 Substituir os estagiários, sem qualquer ônus ao Município, sempre que este julgar necessário;

2.1.10 Comunicar ao Município, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do repasse das bolsas-auxílio;
2.1.11 Fornecer termo de realização de estágio e outras informações relacionadas ao estágio, quando solicitadas pelo estagiário;
2.1.12 Efetuar o recolhimento de impostos ou taxas, quando couber;
2.1.13 Atender às demandas do Município com agilidade e presteza;
2.1.14 Comunicar com antecedência mínima de 30 dias o término da vigência do contrato e, quando for o caso, providenciar a renovação.
2.1.15 Possuir serviço de website que permita fazer a folha de pagamento, emissão de relatórios de avaliação de estágio, o gerenciamento e rescisão dos contratos e dados dos estagiários.

2.2 Das Obrigações do Estagiário
2.2.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
2.2.2 Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
2.2.3 Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
2.2.4 Participar das reuniões, cursos e treinamentos referentes ao estágio para quais for requisitado;
2.2.5 Registrar diariamente sua frequência de estágio;
2.2.6 Observar as normas e aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito do Município;
2.2.7 Ser pontual, assíduo, participativo, responsável e disciplinado.

2.3 Do Desligamento do Estagiário
2.3.1 Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes situações:
2.3.1.1 Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;
2.3.1.2 A qualquer tempo por interesse e conveniência da Administração;
2.3.1.3 A pedido do estagiário;
2.3.1.4 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
2.3.1.5 Por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
2.3.1.6 Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

2.4 Das Obrigações do Município
2.4.1 Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;
2.4.2 Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;
2.4.3 Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;
2.4.4 Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;
2.4.5 Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;

2.4.6 Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;
2.4.7 Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;
2.4.8 Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.

2.5 Dos Valores
2.5.1 O número de estagiários contratados será de aproximadamente 75 (setenta e cinco), podendo haver redução ou acréscimo desse número, a critério do Município;
2.5.2 O valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio e da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

2.6 Da Transição
2.6.1 A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município, devendo ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1 (zero vírgula um por cento).** O critério de julgamento será o de maior desconto na taxa administrativa, tanto na proposta quanto nos lances, ofertados a partir do valor de referência informado na taxa administrativa.

3.3 Não será admitido taxa administrativa negativa.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital,** desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17:00, na Barão do Rio Branco, 344, Térreo, Setor de Protocolo, Centro, Porecatu/PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico**: pmplicitacao@onda.com.br**

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 Ao pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: **pmplicitacao@onda.com.br**

4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar do procedimento licitatório as Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
As empresas de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 noventa dias a contar da data de emissão.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 No dia **07/10/2021 às 09horas:00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,

levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 **A disputa se dará por TAXA ADMINISTRATIVA, sendo que se consagrará vencedor o licitante cujo valor da TAXA ADMINISTRATIVA for menor.**

8.5.2 **Não será aceito taxa administrativa negativa.**

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.20.1 No país;

8.20.2 Por empresas brasileiras;

8.20.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25 Os Itens foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, art. 48.

8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 **Será adjudica a menor TAXA ADMINISTRATIVA para a licitante que ofertar o menor preço salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável o lance ofertado.**

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 **SICAF.**
10.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br /**

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática

de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:

10.5.1 **À habilitação jurídica.**
10.5.2 **À qualificação econômico-financeira**
10.5.3 **À regularidade fiscal e trabalhista**

10.6 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, do grupo/lote, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

10.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.8 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.

10.9 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **pmplicitacao@onda.com.br** . Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Porecatu quanto do emissor.

10.9.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

10.9.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10.9.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

10.9.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e

examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10 Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

10.11 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.11.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **13.7.1 – Habilitação Jurídica, 13.7.2 - Qualificação econômico-financeira e 13.7.3 - Regularidade fiscal e trabalhista,** sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

10.11.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.11.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.12 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

10.12.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.12.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.12.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.12.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.12.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.12.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.12.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

10.12.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.12.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.12.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.12.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

10.12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.12.3.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12.3.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12.4 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.12.4.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

10.12.5 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

10.12.5.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V).**

10.12.5.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

7.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:

a) Comprovar registro em entidade profissional competente (CRA), (inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº. 8.666/93), inclusive demonstrando o Responsável Técnico devidamente habilitado na Instituição;

b) Comprovar aptidão para o desempenho da atividade prevista no objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do período de execução do serviço, qualidade do atendimento, quantidade mínima de 50 estagiários contratados num único contrato, cumprimento de prazos e demais condições do serviço prestado.

c) Comprovar mediante apresentação de cópias de Convênios com Instituições Públicas e Privadas de ensino superior, possuindo no mínimo 10 (dez) convênios com instituições localizadas num raio de 100 Km do município de Porecatu, constante do Anexo VI, bem como com no mínimo 2 (duas) Instituições de Ensino Médio e Pós Médio localizados no Município de Porecatu.

10.12.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.12.7 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12.8 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.12.9 O licitante provisoriamente vencedor em um grupo/lote, que estiver concorrendo em outro grupo/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo/lote em que venceu às do grupo/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.12.10 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.12.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, juntamente com a documentação de habilitação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

11.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3 A proposta deverá **conter:**

11.3.1 **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

11.3.2 **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3 Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.3.5 **Indicação/especificação** do produto e marca**;**

11.3.6 **Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**

11.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

11.3.8 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

11.3.9 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.3.10 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.4 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A documentação solicitada no item 11, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – Porecatu - PR, CEP 86160-000**. Aos cuidados do Setor de Licitações e o pregoeiro responsável: Adrian Fablicio Gonçalves. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

13.1.1 Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.1.2 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

13.1.3 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

13.1.4 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

13.1.5 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

13.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

14.1 **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões

em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

14.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 **Não havendo recurso, o** Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a

documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à entrega e emissão das notas fiscais, após o recebimento do objeto.

17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O valor contratado poderá ser suprimido ou acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

18.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 462.811,44 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) incluindo os valores dos auxílios transporte para os Estagiários.**

18.3 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos vinculados à educação básica e Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 36.05.05.01.041220140.2008000.3.3.90.36.00.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio

da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 **O prazo de execução e entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação do setor responsável.**

20.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.

20.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.

20.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:

20.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.

21 DAS PENALIDADES

21.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

21.1.1 A multa prevista no item 21.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Porecatu - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

21.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 21.1., sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 21.3.

21.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porecatu, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa

aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Porecatu/PR.

21.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Porecatu.

21.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

através do endereço eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/amp/,** e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

23.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Porecatu não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

23.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

23.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

23.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

23.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

23.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

23.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

23.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

23.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Porecatu.

23.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

23.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Minuta do Contrato

Porecatu, 23 de julho de 2021.

.....
FÁBIO LUIZ ANDRADE
PREFEITO

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE

OBJETO: **Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médiode acordo com as especificações contidas abaixo:**

ANEXO – I

Termo de Referência

I – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame **Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio** ,de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, informar à Comissão se o produto/serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Quantidade de vagas	Descrição	Valor Bolsa-auxílio	Taxa de adm.	Valor mensal com a taxa de adm.	Valor Total 12 meses
01	63 Estagiários de nível superior – 120 horas mensais	Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com freqüência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, conforme especificações constantes no Anexo "I" - Termo de Referência.	450,00	9,83% VALOR 39.811,50	31.136,80	373.641,60 + 71.169,84 + 18.000,00
	12 Estagiários de nível médio e médio profissionalizante – 120 horas mensais		AUXILIO TRANSPORTE 20,00x75=1.500,00 mensal e 18.000,00 anual (do auxilio transporte)		5.930,82	
TOTAL (acrescido à bolsa auxilio)						**462.811,44**

À bolsa auxílio será acrescido o valor de R$ 20,00 (vinte reais) mensais por estagiário, correspondente ao auxílio transporte, para efeitos de repasse aos estudantes.

1.2. Valores máximos estimado da licitação acrescido à bolsa auxilio é **R$ 462.811,44 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).**
1.3. O preço máximo dos serviços de controle e administração de Estágios Supervisionados será de até 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento) sobre o montante de Bolsas Auxilio a serem pagas mês a mês na vigência do contrato.
1.4. O critério de julgamento será o de **Menor taxa administrativa – por lote (maior desconto) na taxa administrativa**
1.5. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.
1.6. A CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados, mas sim de acordo com a necessidade.

II- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os serviços deverão ser prestados, após solicitação do responsável pela Secretaria de Administração rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I.

2.2. O Prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante termo aditivo ou aditado/suprimido em até 25%, desde que haja acordo entre as partes.

III – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.3. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

2.3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do responsável pela Secretaria contratante, sendo que poderá ser rejeitado no todo ou em parte, se os fornecimentos executados estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, no ato, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

2.3.2. Em caso de desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a regularização. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a correção, às suas expensas, o item do objeto.

2.4. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

2.4.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos observando a data de validade dos produtos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que objeto que não estiver de acordo com o Termo de Referência.

2.4.2. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.5. **A administração deverá estar em conformidade com as normas vigentes**. Serão verificadas a prestação do serviço e especificações conforme descrição no Contrato.

2.6. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

2.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE

OBJETO: **Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio**

ANEXO – II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2021

A Comissão de Licitação do Município de Porecatu

MODELO CARTA PROPOSTA

A empresa _____ com sede _____cidade_____
___ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe ao Município de Porecatu o constante no objeto do **Pregão Eletrônico** Nº xx/2021, conforme segue:

N.º de Estagiários	Percentual da taxa de Administração por Estagiário	Valor Mensal com a taxa de administração (valor das bolsas auxílio mais a taxa de administração)	Valor Anual da execução do Objeto contratual (valor total das bolsas com a taxa de administração x 12 meses)
75		37.067,62+ a taxa de administração	Valor mensal com a taxa x 12 meses

1. Considera-se o valor da taxa administração mensal por estagiário R$ ---- (valor por extenso)_____.
2. Condições de pagamento mensal (*conforme item 13.1 do edital*).
3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, *(conforme previsto no item 11.1 do edital*).
4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) *dias, conforme 7.2.1 letra "b" do edital)* a contar da abertura da licitação.

_____, em _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE

OBJETO: **Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: pmplicitacao@onda.com.br
Telefone: (43)3623-2232

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº** 82/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2021.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE

OBJETO: **Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio**

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., ..., ... de 2021.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO – V
MINUTA DE CONTRATO N.º __/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado o MUNICIPIO DE PORECATU, com sede e Prefeitura à Rua Barão do Rio Branco, n° 344, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542. 764/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Luiz Andrade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.605.256-7 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 004.411.199-13. De outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em.....doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e legislação pertinente, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 30/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Porecatu.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2021,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município, devendo ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela coordenação e gestão de estagiários, o valor unitário por estágio efetivamente contratado o montante de R$.....,(_____), sendo a quantidade estimada em 75 estagiários, o que representa o montante estimado de R$....., (_____), acrescido do valor do repasse das bolsa auxilio/estagiário, conforme abaixo especificados, o que perfaz o valor total estimado para este contrato, de R$.....(_____), daqui por diante denominado valor contratual.

Parágrafo Segundo - Os repasses referentes aos pagamentos das bolsas auxílios e auxílio transporte serão realizados mensalmente à contratada, a qual efetuará os respectivos pagamentos aos estagiários nos termos do item 2.1.8 do edital.

Parágrafo Segundo - Os valores mencionados nos parágrafos acima, bem como o número de estagiários é **meramente referencial** e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Porecatu, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio acrescido do valor relativo ao pagamento da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos, expedidas pelo INSS e FGTS e CNDT, e de tributos municipais, referente ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Caso haja prorrogação do contrato, o valor da Taxa de Administração será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo de execução do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, anualmente, até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no edital, item 10.1 e nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;

c) Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;

d) Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;

e) Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;

f) Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;

g) Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;

h) Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;
i) Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;
j) Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.
k) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais por meio da servidora Dalva de Fátima Marcili.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes **da execução do presente contrato**;
c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
d) Recrutar e pré-selecionar os estudantes de nível médio, pós-médio, técnico e superior encaminhando-os ao Município para a seleção;
e) Responsabilizar-se pela elaboração, impressão e encaminhamento de toda a documentação necessária aos respectivos estágios, inclusive do Termo de Acordo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Estágio;
f) Providenciar, para cada estagiário a ser contratado, seguro de vida com indenização no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte acidental e invalidez permanente;
g) Disponibilizar aos estagiários contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o horário da realização do estágio;
g.1- O reembolso será de até 02 (dois) salários mínimos;
g.2 - As despesas médicas deverão ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e ou recibos originais, devendo ser apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do atendimento médico;
h) Comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de relatório as datas de encerramento dos Termos de Compromisso e Plano de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação;
i) Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;
j) Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;
k) Encaminhar ao Município comprovante de recebimento dos valores das bolsas-auxílio e Taxa de Administração repassados por este, e do respectivo pagamento aos estagiários;
l) Emitir formulários para avaliação dos estagiários, pelos supervisores de estágio, a cada 06 (seis) meses;
m) Substituir os estagiários, sem qualquer ônus ao Município, sempre que este julgar necessário;
n) Comunicar ao Município, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento das bolsas-auxílio;
o) Fornecer declaração de tempo de estágio e outras informações relacionadas ao estágio, quando solicitadas pelo estagiário;
p) Efetuar o recolhimento de impostos ou taxas, quando couber;
q) Encaminhar ao Município, no mínimo, três candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de encaminhamento do candidato;
r)Ter de Convênios com Instituições Públicas e Privadas de ensino superior, localizadas na Região Metropolitana de Londrina, bem como com Instituições de Ensino Médio e Pós Médio localizados no Município de Porecatu.
s) Atender às demandas do Município com agilidade e presteza;
t) Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro do Município, contratados por outras instituições;

u) Possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, ou, não tendo, apresentar compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência do contrato.

v) Possuir serviço de website que permita fazer a folha de pagamento, emissão de relatórios de avaliação de estágio, o gerenciamento e rescisão dos contratos e dados dos estagiários.

x) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias o término da vigência do contrato e, quando for o caso, providenciar a renovação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o não atendimento do 2.1.8 do edital, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções

previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando o CONTRATANE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C”.

CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**.**

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020, de 12 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/ 14, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Porecatu, _____ de _____de 2021.

Fábio Luiz Andrade- Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2021

ANEXO VI

Relação de Municípios localizados num raio de 100 Km de Porecatu

Estado de São Paulo	**Estado do Paraná**	
Alfredo Marcondes	Alvorada do Sul	Miraselva
Álvares Machado	Ângulo	Munhoz de Melo
Anhumas	Apucarana	Nossa Senhora das Graças
Assis	Arapongas	Nova Esperança
Caiabu	Assaí	Paranacity
Cândido Mota	Astorga	Paranapoema
Cruzália	Atalaia	Pitangueiras
Estrela do Norte	Bela Vista do Paraíso	Prado Ferreira
Florinia	Cafeara	Presidente Castelo Branco
Iepê	Cambé	Primeiro de Maio
Indiana	Cambira	Rancho Alegre
João Ramalho	Centenário do Sul	Rolândia
Marabá Paulista	Colorado	Sabáudia
Maracaí	Cornélio Procópio	Santa Fé
Martinópolis	Cruzeiro do Sul	Santa Inês
Mirante do Paranapanema	Florestópolis	Santa Mariana
Nantes	Flórida	Santo Antônio do Caiuá
Narandiba	Guaraci	Santo Inácio
Paraguaçu Paulista	Ibiporã	São João do Caiuá
Pedrinhas Paulista	Iguaraçu	Sarandi
Piquerobi	Inajá	Sertaneja
Pirapozinho	Itaguajé	Sertanópolis
Presidente Bernardes	Jaguapitã	Uniflor
Presidente Prudente	Jardim Olinda	Uraí
Quatá	Jataizinho	
Rancharia	Leópolis	
Regente Feijó	Lobato	
Sandovalina	Londrina	
Santo Anastácio	Lupionópolis	
Taciba	Mandaguaçu	
Tarabai	Mandaguari	
Tarumã	Marialva	
Teodoro Sampaio	Maringá	

Fonte: IBGE

DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 134/2021 – Pregão Eletrônico nº. 82/2021

PARECER JURÍDICO INICIAL

A Secretaria de municipal de administração solicita Parecer sobre o procedimento a ser adotado para contratação agente integrador, com finalidade de viabilizar oportunidades de estagio supervisionado no âmbito do município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com freqüência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital.

Primeiramente, importante mencionar que tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha.

Sendo assim, a procuradoria jurídica cabe apenas o exame prévio e das minutas de edital.

Há dotações orçamentárias a fim de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada.

O Processo Licitatório deverá ser fundamentado na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 37, XXI e 175, "caput", da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação observará as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº. 10.520 e do artigo 3º, "caput", da Lei nº. 8.666/93, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Consta nos autos pesquisa de valor referencial, e cotação de preços, bem como Declaração do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda em análise, consta no processo minuta do instrumento convocatório para tal, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame e modelo de declaração da proposta da proteção ao trabalho do menor.

Consta ainda no presente edital a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados.

Assim, conclui-se que o presente edital está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a legislação aplicável ao Direito Público.

Até o parecer final todas os documentos deverão estar assinados pelo setor responsável, bem como todas as paginas do caderno numeradas e rubricadas.

S.M.J, É o nosso parecer.
Porecatu, 24 de setembro de 2021

Lielto Valério Padovan
OAB/PR 57.286

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C7FC42FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2022

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2022
PONTAL DO PARANÁ
Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, com início às dezoito horas, no Centro de Capacitação da Secretaria de Educação, sito à Rua Didio Costa, 422, Balneário Praia de Leste, no município de Pontal do Paraná, publicado e transmitido ao vivo nas redes sociais da prefeitura, realizou-se a audiência pública da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), Art. 4º e 44, bem como na Lei Orgânica Municipal. Foram tomadas todas as medidas sanitárias em relação à Covid-19 como a higienização dos equipamentos com álcool 70%, controle de acesso das pessoas no recinto, com acesso somente com máscaras, bem como o distanciamento entre elas no auditório. A audiência foi presidida pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Sr. Vinicius Eppinger, sendo apresentada pelo Administrador Sr. Marcelo Fabricio do Amaral.
Após a saudação inicial, o Secretário de Finanças e Orçamento passou a palavra ao Sr. Marcelo para que iniciasse a apresentação, o mesmo saudou os presentes e esclareceu que essa audiência completava o ciclo de três audiências das LOA, sendo as duas anteriores em ambiente virtual; a dinâmica da reunião foi da seguinte maneira: primeiro a leitura das prioridades, recebidas no formulário eletrônico disponibilizado aos munícipes, com a seguinte pergunta: "Considerando que a LOA é um instrumento de gestão para o próximo ano, os serviços públicos ofertados pela administração pública municipal, a sua experiência como cidadão(ã) que utiliza esses serviços, e ainda a sua visão para o desenvolvimento do município, nos indique o que considera prioritário para a gestão municipal para o ano de 2022". Foram lidas oito repostas encaminhadas pela população com suas opiniões, questionamentos e
críticas. Na sequência foram apresentados os slides com a despesa fixada para as Secretarias Municipais, iniciando-se pela Secretaria de Educação, detentora dos maiores recursos por força de legislação; após a explanação das fontes de recurso, programas, atividades/projetos e valores fixados, o Sr. Marcelo passou a palavra aos presentes para que fizessem suas perguntas sobre o explanado, mas não houve questionamentos da plateia; em seguida o mesmo procedimento foi adotado com relação a Secretaria de Saúde, aberta a palavra aos presentes também não houve questionamentos por parte dos mesmos; dando prosseguimento à audiência, apresentou-se as despesas previstas para a Secretaria de Assistência Social, quando foi aberta a palavra a Sra. Aline Cunha, representante da AMCORESP – Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná, que perguntou sobre uma nova atividade apresentada, referente ao Programa de Abordagem e Inclusão Assistencial, obtendo as explicações pertinentes pelo Secretário da pasta, Sr. William Pereira. Continuando a audiência, foram apresentadas as despesas fixadas para os seguintes órgãos: Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Orçamento, Gabinete do Poder Executivo, Procuradoria Geral, Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com questionamentos sobre as atividades de turismo e do fundo municipal de turismo, obtendo as respostas do Secretário da pasta Sr. Gilberto Kesserle. Prosseguindo foram apresentadas as despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, onde houve questionamentos sobre o projeto de construção do mercado do peixe em Pontal do Sul, sendo respondido pelo Secretário Sr. Jackson Bassfeld. Na sequência houve a apresentação da Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano, dando-se especial atenção aos projetos de construção de conjuntos habitacionais, urbanização e paisagismo da orla e construção de quebra-mar em Pontal do Sul, tais projetos terão recursos da ordem de oito milhões de reais, advindos do empréstimo realizado com a Caixa Econômica Federal, através 2 do Contrato FINISA. Na sequência apresentadas as despesas da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e por fim o Poder Legislativo.
Apresentada a fixação da despesa, assim constituída: cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reais de despesa prevista, um milhão, trezentos e dezoito mil e quinhentos reais de reserva de contingência, totalizando assim cento e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais, guardando o perfeito equilíbrio com a receita estimada no mesmo montante. O Sr. Marcelo enfatizou a necessidade de operarmos o orçamento do ano vindouro de maneira gerencial e econômica, cumprido todas as políticas públicas a cargo da Prefeitura, mas buscando a eficácia da administração no que compete aos gastos públicos. Como não houve mais questionamentos dos presentes em relação ao apresentado, o Sr. Marcelo encerrou sua participação, agradecendo a participação dos presentes, bem como dos que acompanharam on-line a transmissão e deu por encerrada a audiência às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata e eu, Damaris de Lana Chaves Vicente, secretária ad hoc, digitei e assino

_____.

Pontal do Paraná, 24 de setembro de 2021.

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Presidente da Audiência Pública da LDO 20

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:00768442

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 82/2021

EXTRATO DE EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021
MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE
DATA DA REALIZAÇÃO: 07/10/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"

Objeto: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

Valor: R$ 462.811,44 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:
36.05.05.01.041220140.2008000.3.3.90.36.00.00.00
Download do edital:
http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:C6D1DBFA

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	82
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	134

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	36050501041220402000800033390
Preço máximo/Referência de preço - R$*	462.811,44
Data de Lançamento do Edital	27/09/2021
Data da Abertura das Propostas	07/10/2021 Data Registro 27/09/2021
NOVA Data da Abertura das Propostas	Data Registro
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 9295738977 (Logout)

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

03.233.240/0001-24

CARTA PROPOSTA AJUSTADA

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE

OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

ANEXO - II

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 082/2021

A comissão de Licitação do Município de Porecatu

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN com sede na RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 na cidade de GUARAPUAVA – PR. Telefone (42) 3622-6799, CNPJ/MF 03.233.240/0001-24 propõe ao Município de Porecatu o constante no objeto do **Pregão Eletrônico** N° 082/2021, conforme segue:

N° de Estagiários	Percentual de taxa de Administração por Estagiário	Valor Mensal com a taxa de administração (valor das bolsas auxílio mais taxa de administração) 33.750,00+464.14	Valor total das bolsas com a taxa de administração x 12 meses 34.214,14 x 12	Valor total incluso auxilio transporte 12 meses 410.569,62+ 18.000,00
75	1,37%	34.214,14	410.569,62	428.569,62

Proposta elaborada conforme anexo II do edital.

1. **Considera-se o valor da taxa administração mensal por estagiário R$ 6,19 – (seis reais e dezenove centavos).**
2. Condições de pagamento mensal – conforme edital
3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses. – conforme edital
4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação. – conforme edital

Guarapuava, 08 de outubro de 2021.

ADIL MUSTAPHA KASSEM

Rg: 1083198-9 Cpf: 205.540.369-91

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes
03.233.240/0001-24

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE PREGÃO N° 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE

OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas abaixo:

ANEXO – I

Termo de Referência – Valores Ajustados

I- DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto desde certame Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, informar à Comissão se o produto/serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Quantidade de vagas	Descrição	Valor Bolsa- auxilio	Taxa de adm.	Valor mensal com taxa de adm.	Valor Total 12 meses
01	63 Estagiários de nível superior – 120 horas mensais.	Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, conforme especificações constantes no Anexo "I" – Termo de Referência.	450,00	1,37% VALOR 5.569,62	34.214,14	405.000,00 + 5.569,62 + 18.000,00
	12 Estagiários de nível médio e médio profissionalizante – 120 horas mensais		AUXILIO TRANSPORTE 20,00X75=1.500,00 Mensal e 18.000,00 anual (do auxilio transporte)			
TOTAL (Acrescido à bolsa auxilio)						**428.569,62**

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

03.233.240/0001-24

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **082/2021**
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE

OBJETIVO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2021

Pelo presente instrumento, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, CNPJ n° 03.233.240/0001-24, com sede na RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 - GUARAPUAVA- PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.° 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ADIL MUSTAPHA KASSEM, Portador(a) do RG sob n°1083198-9 e CPF n°205.540.369-91, cuja função/cargo é PROCURADOR, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: londrina@estagioscin.org.br

Telefone: (43) 3337-4400

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a) ADIL MUSTAPHA KASSEM, portador(a) do CPF/MF sob n.° 205.540.369-91, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° 082/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Guarapuava, 06 de outubro de 2021.

ADIL MUSTAPHA KASSEM

Rg: 1083198-9 Cpf: 205.540.369-91

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.233.240/0001-24 MATRIZ		23/06/1999

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AZEVEDO PORTUGAL	1369	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.010-200	CENTRO	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3622-6799

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/06/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **09:19:16** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.233.240/0001-24
Certidão nº: 22019504/2021
Expedição: 16/07/2021, às 08:18:00
Validade: 11/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.233.240/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0053

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024764699-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.233.240/0001-24**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/08/2021 17:19:24)

0051

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 03.233.240/0001-24
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN

Atividade Econômica Principal:

8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Endereço:

RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 - CENTRO - Guarapuava / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:39:15 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2022.
Código de controle da certidão: **71C5.0B53.FF12.D8E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0058

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 68526/2021

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações pestadas pela Fazenda Municipal, que:

Contribuinte

Nome :	**885231 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES-CIN**		
CNPJ/CPF:	03.233.240/0001-24		
Endereço:	Rua AZEVEDO PORTUGAL - Codigo60, 0		
Complemento:			
Bairro:	B Centro	CEP:	85.010-100
Cidade:	Guarapuava	Estado:	Paraná

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
05/10/2021	**90 DIAS**

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Guarapuava

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Prefeitura de Guarapuava, 05 de outubro de 2021.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://guarapuava.atende.net/, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.233.240/0001-24
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN
Endereço: R AZEVEDO PORTUGAL 1369 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2021 a 22/10/2021

Certificação Número: 2021092303513840902338

Informação obtida em 05/10/2021 10:08:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN

CNPJ 03.233.240/0001-24, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 04 de Outubro de 2021

RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

PODER JUDICIÁRIO
Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ: 77.781.276/0001-89
(42) 3622-2294
GUARAPUAVA - PARANÁ

Custas = R$ 37,47
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1° TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - 85.010-250 - Fone/Fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 / 98425-9514
contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

Livro 246-P | TRASLADO | Protocolo 0000282 | Folhas 148/149

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN A FAVOR DE ADIL MUSTAPHA KASSEM, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

1° Tabelionato de Notas Carlos A. B. Pereira Tabelião Guarapuava - PR

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (29/06/2020), nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:-**CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.233.240/0001-24**, com sede à Rua Azevedo Portugal, 1.369 em Guarapuava-PR neste ato representado nos termos, por sua Presidente **JACQUELINE DOLORES ROCHA**, brasileira, nascida em 14/12/1965, filha de JOÃO ROCHA e MATILDE SELL ROCHA, divorciada, maior e capaz, administradora, email : não consta, portadora da Cédula de Identidade nº **3.845.597-4/SSP/PR**, expedida em 04/09/2008, inscrita no CPF/MF sob nº **566.606.189-53**, residente e domiciliada à Rua dos Girassóis, 12, casa, Pérola D'Oeste, Guarapuava-PR; conforme ATA nº 38, Assembleia Geral Ordinária de 24/06/2020, registrada sob nº 0064255, protocolo nº 0112914, em 26/06/2020 Lº A-079 fls. 203 à 203, registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Guarapuava- PR arquivadas nestas notas na pasta nº 34, folhas 028; reconhecido como o próprio por mim Edson Eloy Dias, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **ADIL MUSTAPHA KASSEM**, brasileiro, viúvo, maior e capaz, do comércio, email : não consta, portador da Cédula de Identidade nº **1.083.198-9/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **205.540.369-91**, residente e domiciliado em Londrina-PR; ao qual confere: amplos e gerais poderes para o fim de:- **a)-** assinar documentos necessários à abertura e movimentação de conta corrente bancária simples, sem limites de crédito, com emissão de cheques, em nome do Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin, junto aos **Banco Itaú S/A, Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal**, em qualquer de suas agências, podendo emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques - conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e Op. Credito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito; **b)-** fazer transferências interbancárias em conta corrente do Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin; **c)-** receber quantias referente a recebimento de Bolsa Auxílio devido ao Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin, pelas unidades concedentes, emitindo recibos e dando quitação; **d)-** endossar, descontar e depositar cheques para efeito exclusivo dos pagamentos de bolsa auxílio à estagiários; **e)-** assinar convênios com instituições de ensino, com empresas ou órgãos públicos e privados, relacionados ao sistema de estágios de estudantes, participar de licitações, dar lanço, bem como representar o Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin, no que couber junto aos convenentes e instituições em geral; **f)-** poderes para participar de licitações, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar convênios e contratos com órgãos públicos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recursos, desistir de interpo-lo e praticar todos os atos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1° TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - 85.010-250 - Fone/Fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 / 98425-9514
contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

inerentes a qualquer processo licitatório em qualquer cidade do Estado do Paraná. **A presente procuração terá validade até 30/06/2023**; NÃO podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Dispensado as testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. . . Ato protocolado sob nº 0000282, em 29/06/2020. Eu, **Edson Eloy Dias**, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$18,56, FADEP: R$3,71, ISS: R$2,23. Selo Digital Nº WUL6j.jIwJz.Ivtq3, Controle: YLHML.tAFbK. Guarapuava-PR, 29 de junho de 2020. (aa.) CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN, JACQUELINE DOLORES ROCHA, Representante do Outorgante. Edson Eloy Dias, Escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, **Edson Eloy Dias**, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

1° Tabelionato de Notas
Carlos A. B. Pereira
Tabelião
Guarapuava - PR

Em Testº _____ da Verdade

Guarapuava-PR, 29 de junho de 2020

Edson Eloy Dias
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL
WUL6j.jIwJz.Ivtq3
YLHML.tAFbK
http://funarpen.com.br

0061

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.083.198-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.083.198-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/12/2014

NOME: **ADIL MUSTAPHA KASSEM**

FILIAÇÃO: ALI MUSTAPHA KASSEM
ALZIRA PAGLIARINI KASSEM

NATURALIDADE: BORRAZOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE
C.CAS=1992, LIVRO=7B, FOLHA=192

CPF: 205.540.369-91

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE RCA Nº 049/2021

Certificamos, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, datado de 25 de novembro de 2019, devidamente registrado pelo CRA-PR em 30 de agosto de 2019, emitido em 1 folha(s), refere-se ao **Registro de Comprovação de Aptidão (RCA)** nº **20191000100077.** No presente Atestado figura, como emitente, **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA** e, como prestadora do serviço, a **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - CIN**, registrada sob o **CRA-PR nº 2053**, a qual possui, atualmente, como responsável(is) técnico(os):

- **JACQUELINE DOLORES ROCHA, CRA-PR nº 20-17725**

A presente Certidão terá validade por 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
b8764cfb-4ad2-4bfd-8ee4-d4c222df8059

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR, Administrador Fiscal II, em 30/06/2021, às 13:36:48, conforme horário oficial de Brasília

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

0063

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
CNPJ 03.233.240/0001-24
Rua Azevedo Portugal, nº. 1369 – Centro, CEP 85010-200 Guarapuava – Paraná
Registro no CRA-PR: 2053
Registro no CRA-SC: 1794-J

Tendo como responsável técnico a Sra.:

JACQUELINE DOLORES ROCHA – CPF 566.606.189-53 / RG 3.845.597-4
Registro Principal: 20-17725 expedido em 29/08/2005 – CRA/PR
TITULO: ADMINISTRADOR
Registro Secundário: 19191 – CRA/SC
TITULO: ADMINISTRADOR

Presta serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado, processos seletivos e capacitação técnica e comportamental dos estagiários, representando formalmente esta que escreve junto a Instituições de Ensino, realizando procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº. 015/2016 com vigência de 22/02/2015 até 22/12/2015, prorrogado interruptamente com seu último 3º termo aditivo do contrato nº 015/2016 com vigência de 29/11/2018 até 29/11/2019.

Atestamos ainda que, a quantidade média de contratos operacionalizados pelo referido agente de integração foi de **110** (cento e dez) estagiários por mês.

Por fim, atestamos que, até a presente data, a Contratada cumpriu as obrigações assumidas, não havendo em nossos registros aplicações de penalidades ou ocorrências que desabonem sua conduta.

Mangueirinha, 24 de julho de 2019.

TABELIONATO Mangueirinha

VALDEMAR SBALCHEIRO
Secretário de Administração
Decreto 065/2019 de 23/04/2019
Secretário Municipal de Administração

FIRMA RECONHECIDA 1º TABELIÃO

JACQUELINE DOLORES ROCHA
CPF 566.606.189-53 / RG 3.845.597-4
Registro Principal: 20-17725 – CRA/PR
Registro Secundário: 19191 – CRA/SC

1º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO - FRENTE E VERSO -

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

03.233.240/0001-24

CARTA PROPOSTA

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE

OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

ANEXO - II

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 082/2021

A comissão de Licitação do Município de Porecatu

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN com sede na RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 na cidade de GUARAPUAVA – PR. Telefone (42) 3622-6799, CNPJ/MF 03.233.240/0001-24 propõe ao Município de Porecatu o constante no objeto do **Pregão Eletrônico** N° 082/2021, conforme segue:

N° de Estagiários	Percentual de taxa de Administração por Estagiário	Valor Mensal com a taxa de administração (valor das bolsas auxílio mais taxa de administração) 33.750,00+3.317,62	Valor total das bolsas com a taxa de administração x 12 meses 37.067,62 x 12	Valor total incluso auxilio transporte 12 meses 444.811,44 + 18.000,00
75	9,83%	37.067,62	444.811,44	462.811,44

Proposta elaborada conforme anexo II do edital.

1. Considera-se o valor da taxa administração mensal por estagiário R$ 44,23 – (quarenta e quatro reais e vinte três centavos).
2. Condições de pagamento mensal – conforme edital
3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses. – conforme edital
4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação. – conforme edital

Guarapuava, 06 de outubro de 2021.

ADIL MUSTAPHA KASSEM

Rg: 1083198-9 Cpf: 205.540.369-91

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

03.233.240/0001-24

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE PREGÃO N° 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE

OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas abaixo:

ANEXO – I

Termo de Referência

I- DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto desde certame Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, informar à Comissão se o produto/serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Quantidade de vagas	Descrição	Valor Bolsa- auxilio	Taxa de adm.	Valor mensal com taxa de adm.	Valor Total 12 meses
01	63 Estagiários de nível superior – 120 horas mensais.	Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, conforme especificações constantes no Anexo "I" – Termo de Referência.	450,00	9,83% VALOR 39.811,50	31.136,80	373.641,60 + 71.169,84 + 18.000,00
	12 Estagiários de nível médio e médio profissionalizante – 120 horas mensais		AUXILIO TRANSPORTE 20,00X75=1.500,00 Mensal e 18.000,00 anual (do auxilio transporte)		5.930,82	
TOTAL (Acrescido à bolsa auxilio)						**462.811,44**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24
RUA AZEVEDO PORTUGAL, Nº 1369, CENTRO, CEP 85010-200
GUARAPUAVA /PARANÁ

0060

"ATA Nº 38 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (18.06.2020), na sede do ESTÁGIOS CIN, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com os Artigos: 9º, 13º, 16º, 29º, 35º e 38º de seu ESTATUTO, reuniram-se as pessoas que assinaram o livro de presença específica, atendendo sua convocação, para deliberarem a pauta da referida convocação. Presidida pela Sra. Jacqueline Dolores Rocha e secretariado pelo Sr. Paulo Vinicius Covalski, foram discutidos os seguintes assuntos:

01-) Leitura e aprovação do Edital de convocação e seus objetivos. 02-) Apreciado e aprovado o relatório da Diretoria Executiva bem como o Balanço Patrimonial e demonstrativos Financeiros dos anos de 2017, 2018 e 2019. 03-) Apresentada a CHAPA ÚNICA, dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o período 2020/2023. 04-) Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes, ficando assim constituído e empossado, para o período de 01/07/2020 a 30/06/2023: **a-) PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** CONSELHEIRO PRESIDENTE: SRA. JACQUELINE DOLORES ROCHA, brasileira, maior, divorciada, administradora, PORTADORA DO RG Nº 3.845.597-4 E CPF Nº 566.606.189-53, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava-PR E CONSELHEIROS VICE-PRESIDENTES: SR. ADIL MUSTAPHA KASSEM, brasileiro, maior, viúvo, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR PORTADOR DO RG Nº 1.083.198-9 E CPF Nº 205.540.369-91 E O SR. CLAÚDIO AIRTON CUNHA MACHADO, PORTADOR brasileiro, maior, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, portado do RG Nº 3.705.577-8 E CPF Nº 573.918.829-68 **b-) PARA O CONSELHO FISCAL:** Membros efetivos: SRA. VANELLES KÜHL, brasileira, maior, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na cidade de Mafra-SC, PORTADORA DO RG Nº 2.775.659 E CPF Nº 018.987.539-97, SR. LUIZ CARLOS GASPARELLO, brasileiro, maior, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa-PR, PORTADOR DO RG Nº 979.287 E CPF Nº 177.163.739-00, SRA. NILZA GLECY GUERO, brasileira, maior, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na cidade de Cascavel-PR, PORTADORA DO RG Nº 1.073.079-1 E CPF Nº 024.729.909-01 e como membros suplentes: SR. JULIO DE OLIVEIRA brasileiro, maior, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, PORTADOR DO RG Nº 450.831 E DO CPF Nº 146.030.041-68, SRA. MILENA ROCHA MACHADO brasileira, maior, solteira, administradora, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava-PR, PORTADO DO RG Nº 8.741.478-7 E CPF Nº 059.238.929-44 05-) Empossado, o presidente do Conselho de Administração, a Sra. Jacqueline Dolores Rocha, agradeceu em nome dos eleitos os votos de confiança depositados nos membros do Conselho e indicou para a Diretoria Executiva, que foi aprovado, ficando nomeado para o período de 01/07/2020 a 30/06/2023, o Sr. PAULO VINICIUS COVALSKI, portador do RG 10.164.372-7 SSP/PR, como Diretor Superintendente. 06-) Nada mais havendo para ser discutido, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, secretário da Assembléia, pelo advogado do Estágios –CIN e pelo Presidente. Guarapuava – PR, dezoito de junho de dois mil e vinte (18/06/2020)."

Jacqueline Dolores Rocha
Presidente

Paulo Vinicius Covalski
Secretário da Assembléia

Jamile Sumaia Serea Kassem
Advogada - OAB/PR 55.441

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e

0067

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0112914
REGISTRO Nº 0064255
LIVRO A-079
Fls 203 à 203
AVERBAÇÃO Nº 10
Guarapuava - PR, 26 de junho de 2020

Luciano Licoviski
Escrevente Juramentado

Selo Digital Nº AFJ2Z.4xYv7.Ivj6Z,
Controle: 8VBh7.ZWRMO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

CRA-PR
Conselho Regional de Administração do Paraná

Conselho Regional de Administração do Paraná

O **Sistema CFA/CRAs** tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

0068

CERTIDÃO Nº 082/2021

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) ADMINISTRADOR **JACQUELINE DOLORES ROCHA**, encontra-se registrado(a) neste CRA-PR sob o nº 20-17725, estando em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2021.

Curitiba/PR, 14 de janeiro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
5a6168aa-eb35-4fdc-9d12-646936bb1ea8

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

0069

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Consolidação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 09 de Junho de 2014.

DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1° CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TITULOS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE E COMARCA DE GUARAPUAVA - PR, SOB N° **0064255.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1° - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, com sede, foro e domicílio na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, constituída por Assembléia de Fundação aos trinta dias de maio de um mil novecentos e noventa e nove (30.05.99), na mesma cidade de Guarapuava, é uma Associação de âmbito Nacional, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, com objetivos educacionais, filantrópico e de assistência social.

Artigo 2° - O ESTÁGIOS CIN tem por finalidades:

I) Apoiar o processo de formação profissional e educação continuada, mediante mecanismos de integração entre estudantes, pessoas físicas e/ou fundações e/ou associações e/ou cooperativas e/ou pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado e/ou interno e/ou externo de administração direta e/ou indireta e Instituições Educacionais.

II) Incentivar o desenvolvimento sócio-educacional e sócio-econômico, mediante ações que promovam e sistematizem esforços capazes de atingir a articulação e a integração Trabalho - Educação – Comunidade em busca do desenvolvimento nacional e da cidadania.

III) Integrar o desenvolvimento, a produção de pesquisas cientifica e tecnológicas, de modo a facilitar o intercambio entre estudantes, instituições de Ensino e de Pesquisa e os campos de exercício profissional e aplicação tecnológica.

IV) Exercitar, permanentemente, o papel de Agente de Integração, com base na filosofia institucional de Educação pelo Trabalho, tendo em vista os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, como elemento de ligação, de intercâmbio, de identificação e de integração operacional entre estagiários, pessoas físicas e/ou jurídicas e a Instituição de Ensino, mediante:

a) Ações que proporcionem a realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório com fulcro na legislação vigente e alterações, normativas correlatas e interpretações doutrinárias e/ou administrativas e/ou judiciais: de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, identificando e interpretando as necessidades da Instituição de Ensino, dos currículos e dos estudantes, mediante adesão conjugada de Empresas e Órgãos Públicos ao sistema de parceria Educação Trabalho;

1° TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E 1° SETOR DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Paula - Oficiala

2.° TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Barbosa
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

b) Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, identificando oportunidades de estágio, ajustando as condições de realização do estágio, fazendo o acompanhamento administrativo, cadastrando estudante e encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais;

c) Apoio e participação em programas de intercambio e de cooperação técnica, cultural e cientifica de bolsas de estudo, ou de outras modalidades.

V) Desenvolver, diretamente ou em convênio, programas de informação e de orientação profissional, voltado aos interesses dos adolescentes, jovens e adultos no processo decisório para escolha da profissão ou reorientação de carreira.

VI) Desenvolver, diretamente ou em convênio, programas de Treinamento e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, aperfeiçoamento profissional e capacitação para o mercado de trabalho, visando toda a sociedade, prioritariamente os estudantes, professores e profissionais.

VII) Desenvolver, diretamente ou em convênio, eventos sócios culturais e técnico educacionais dirigidos e ajustados às estruturas dos ensinos: de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho.

VIII) Promover, patrocinar ou editar publicações técnicas e institucionais, diretamente ou em convênio, por qualquer meio, que visem ao desenvolvimento das finalidades e objetivos institucionais do ESTÁGIOS CIN.

IX) Desenvolver, diretamente ou em convênio, consultoria e orientação técnica a Pessoas Físicas e/ou Jurídicas e Instituições de Ensino.

X) Desenvolver, diretamente ou em convênio, cursos, palestras, orientações, simpósios e estudos para capacitação profissional.

XI) Promover Franquia Social, diretamente ou em convênio, de modo a adotar um sistema de gestão com o objetivo multiplicar o conhecimento de metodologias, técnicas e experiências, cujo único resultado é o beneficio social, através de contato privado ou publico, no qual o ESTAGIO CIN cede diretos de marca associada à utilização metodológicas, sob condições de caráter técnico e ético.

XII) Promoção no atendimento ao Poder Público nas suas necessidades de pessoal, em programas, projetos, recrutamentos, concursos públicos, participando desses processos desde a sua elaboração até o seu desenvolvimento e conclusão final;

XIII) Promover, participar e/ou desenvolver projetos publicitários e de comunicação com pessoas de direito público e privado, diretamente ou mediante convênios, por qualquer meio de comunicação, publicação, divulgação pública, radiodifusão, internet e/ou televisão.

XIV) Desenvolver, diretamente ou em convênio, atividades sociais, desportivas e culturais.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

XV) Desenvolver, diretamente ou em convênio, serviços sócio assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

XVI) Desenvolver, diretamente ou em convênio, atividades de acesso à cultura e de promoção da cidadania.

XVII) Desenvolver, diretamente ou em convênio, oficinas técnicas e artísticas em artes visuais e artes de espetáculo.

XVIII) Desenvolver, diretamente ou em convênio, de modo não lucrativo, modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIX) Desenvolver, diretamente ou em convênio, estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XX) Desenvolver, diretamente ou em convênio, a interligação, discutição, debate e analise das atividades do ESTAGIOS CIN em todo território nacional, incentivando a criação de novas entidades em locais que não contam com atendimentos do ESTAGIOS CIN.

Artigo 3° - Para a consecução de suas finalidades o ESTAGIO CIN define como seus clientes: as pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e de direito público (1°, 2° e 3° setor), inclusos os órgãos da administração publica direta e indireta, autárquica e fundações de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, como seus parceiros as instituições de ensino.

Parágrafo 1°. O ESTAGIO CIN define como seu público alvo, agentes de sua pratica de integração, como Instituições de Ensino e os estudantes, mantendo com todos, em caráter permanente, convivência harmoniosa e intercambio eficazes na busca e consecução constante de seus objetivos.

Parágrafo 2°. No desenvolvimento de suas atividades, o ESTAGIO CIN observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Parágrafo 3°. O ESTAGIOS CIN se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins.

Parágrafo 4°. O ESTAGIOS CIN adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação mo respectivo processo divisório.

Artigo 4° - O ESTAGIOS CIN deve constituir-se em referencial permanente de consultas e colaboração em matéria de estágio e formação de recursos humanos para Entidades de Classe, Empresas Públicas e Privadas.

1° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1° SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitoressi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakaluny - Escrevente
(42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sl. 43
CEP 86.010-250 - CURITIBANOS

2.° TABELIONATO DE NOTAS
Eurípes Fernandes Balieiro
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Artigo 5° - O patrimônio do ESTAGIOS CIN constitui-se de:

I) Doações, heranças e legados;
II) Bens móveis e imóveis;
III) Acervo literário, técnico e cientifico.

Artigo 6° - As receitas do ESTAGIOS CIN nos termos de suas finalidades serão provenientes de:

I) Contribuições das entidades concedentes de estágio;
II) Resultados de eventos de treinamento, de desenvolvimento, de informação e de orientação técnica, bem como de outros produtos ou serviços que venham a ser oferecidos;
III)Patrocínios diversos e resultados de convênios, de acordos e de contratos celebrados, dentro das finalidades da instituição;
IV) Resultados de edições e de publicações;
V) Resultados de contratos de licitações;
VI) Alienações de bens e de seu patrimônio;
VII) Subvenções públicas e doações financeiras diversas.

Artigo 7° - As contribuições referidas no Art.6° e sua gestão serão disciplinadas pela diretoria executiva.

Artigo 8° - Em caso de dissolução da entidade e/ou de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 9° - O quadro social do ESTAGIOS CIN compõe-se de:

I) Membros Fundadores
II) Membros Titulares.

Artigo 10° - Membros Fundadores são pessoas físicas que participam da Assembléia de Constituição do ESTAGIOS CIN, assinando à respectiva ATA, e aqueles que manifestaram, por escrito, intenção de integrar-se nessa categoria social, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de fundação.

Parágrafo único. Se um Membro Fundador vier a ser Membro Titular prevalece sempre àquela primeira condição.

Artigo 11° - Membros Titulares são pessoas físicas que vierem a assumir cargos nos Poderes Sociais aprovados por este Estatuto

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Artigo 12° - Os membros das categorias que compõem o Quadro Social do ESTAGIOS CIN têm os seguintes direitos:

I) Peticionar ao Conselho de Administração, propondo sugestões, críticas e solicitações que julgarem de direito, obtendo o devido retorno;
II) Participar das atividades e promoções da Instituição, respeitadas as condições de cada uma.

Artigo 13° - Tem capacidade eleitoral unicamente os Membros Fundadores e Membros Titulares.

Artigo 14° - Os membros das categorias que compõem o Quadro Social do ESTAGIOS CIN têm os seguintes deveres:

I) Acatar as normas estatuárias e regimentais da Instituição e denunciar atos praticados contra as mesmas;
II) Manter conduta moral e ética à altura dos elevados princípios do ESTAGIOS CIN, interna e externamente;
III)Desincumbir-se de atribuições e missões que lhes foram confiadas, dentro de suas possibilidades, e desempenhá-las com a necessária presteza e eficácia.

Artigo 15° - Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 16° - Não haverá distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do ESTAGIOS CIN, auferidos mediante o exercício das atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 17° - Pode perder a condição de Membro de Quadro Social, e, qualquer modalidade, e ter cessado seus direitos de prerrogativas, quem proceder de forma ofensiva aos deveres estatuídos nos incisos I, II e III do Art. 14°, Capitulo III, mediante proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, garantido o direito de ampla defesa, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade.

CAPITULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 18° - Constitui órgãos de Poder Social do ESTAGIOS CIN.

I) Assembléia Geral.

II) Conselho de Administração.

III) Conselho Fiscal.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Bunko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitoressi - Subst. da Oficiala
José Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3623-1074

2º TABELIONATO DE NOTAS
Cartório Fernando de Barros e Silva
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Batieiro - Escrevente

Artigo 19° - A Assembléia Geral é o órgão máximo do ESTAGIOS CIN e constitui-se dos Membros Fundadores e Membros Titulares, no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

Artigo 20° - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:

a) Anualmente, em dia útil na 2ª quinzena do mês de junho, para:

I) Analisar e aprovar o Relatório Anual de Atividade e o Balanço Geral Patrimonial, sob parecer do Conselho Fiscal.

II) Analisar e deliberar sobre outros assuntos relacionados com os objetivos e fins da instituição, eventualmente propostos e incluídos na pauta pelo Conselho de Administração.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo para:

I) Modificar o Estatuto, por propostas do Conselho de Administração.

II) Decidir sobre alienação de bens imóveis, sob qualquer forma, mediante parecer do Conselho Fiscal.

III) Destituir Membros do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecimento no Art. 15° deste Estatuto.

IV) Apreciar e decidir sobre dissolução e extinção de Instituição, bom como fixar o destino de seus bens, nos termos do Art. 8° deste Estatuto.

Artigo 21° - A Assembléia Geral é sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização, por Edital publicado uma vez em jornal de circulação local.

Parágrafo 1°. A Assembléia Geral Ordinária delibera, em primeira convocação com metade mais 01 (um) dos Membros componentes ou, em Segunda convocação, 30 (trinta) minuto após a primeira, com qualquer numero de membros componentes presentes.

Parágrafo 2°. A Assembléia Geral Extraordinária delibera nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior, exceto quando convocada expressamente para dissolução e extinção da Instituição querendo-se, no caso, a presença de, no mínimo, com metade mais um dos Membros do Quadro Social.

Parágrafo 3°. É presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4°. Quando for candidato ou objeto de destituição, o Presidente do Conselho de Administração não presidirá a Assembléia que for convocada para os fins de inciso III (b) do Art. 18°, devendo ela ser presidido pelo mais antigo ex-presidente do Conselho de Administração, que também não seja candidato o objeto de destituição e, não havendo, pelo Membro Componente presente que o plenário escolher.

Artigo 22° - A Assembléia Geral, embora seja o poder soberano do ESTAGIOS CIN, não pode decidir contra expressa disposição estatutária, nem discutir e deliberar sobre matéria não constante na ordem do dia.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

0075

Artigo 23° - Na Assembléia Geral o voto é direito secreto, pessoal e intransferível, não se admitindo procurações ou designações de representante.

Parágrafo 1° - Da Assembléia deve ser lavrada Ata, em livro próprio, assinada pelos respectivos Presidentes e Secretário e pelos Membros Componentes que o desejarem.

Parágrafo 2° - Os demais membros integrantes da Assembléia Geral, incluindo-se os respectivos Presidentes e Secretário e pelos Membros Componentes que o desejarem.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24° - O Conselho de Administração é o órgão de Poder Social de consulta e de deliberação do ESTAGIOS CIN, competindo-lhe fixar políticas e diretrizes para atingir finalidades e objetivos da instituição.

Artigo 25° - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, devendo todos serem Pessoas Físicas, residentes e domiciliados no Estado do Paraná, integrantes de forma ativa dos segmentos Educação e/ou Trabalho.

Parágrafo 1° - São obrigatoriamente preenchidos, mediante eleição, os 03 (três) cargos do Conselho de Administração:

I) Conselheiro Presidente.

II) 1° e 2° Conselheiros Vice-Presidentes.

Parágrafo 2°. O mandato dos componentes do Conselho de Administração, como órgão colegiado, é de 03 (três) anos e deve coincidir com o do Conselho Fiscal, iniciando em 01 de junho, no ano de eleições.

Parágrafo 3°. Os cargos de Presidente e de 1° Vice-Presidente do Conselho de Administração devem obrigatoriamente ser ocupados por Membros das categorias de Fundadores e/ou Titulares, integrantes há, no mínimo, de 05 (cinco) anos do Quadro Social do ESTAGIOS CIN, podendo ser reeleitos para 01 (um) mandato consecutivo, para igual cargo.

Parágrafo 4°. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com calendário e pauta elaborados pelo Diretor Superintendente e previamente aprovado pelo Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal de seu Presidente, ou de maioria simples de seus membros efetivos, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5°. A Convocação dos membros do Conselho de Administração, como órgão colegiado, deve acontecer com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante correspondência de que consta a respectiva pauta, e suas deliberações ocorrem por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 6°. O Diretor Superintendente participa das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

1° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E 1° SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do P...

2.° TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Balieiro
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia xerostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

Artigo 26° - Constitui atribuições do Conselho de Administração, como Órgão Colegiado:

I) Definir políticas e estratégias de atuação.
II) Zelar pelo cumprimento das finalidades do ESTAGIOS CIN.
III)Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o respectivo orçamento programa e suas alterações.
IV) Estabelecer critérios para o relacionamento do ESTAGIOS CIN com entidades classistas.
V) Aprovar propostas de Diretor Superintendente sobre a eventual realização de despesas ou investimentos que não tenham sido contempladas na previsão orçamentária, ouvido antes o Conselho Fiscal.
VI) Aprovar propostas de Diretor Superintendente para a obtenção de empréstimos e financiamentos, aquisição, venda ou oneração de bens imóveis, nos termos do presente Estatuto.
VII) Contratar, em regime de CLT ou outro regime de trabalho, com dedicação exclusiva, ou parcial, o Diretor Superintendente.
VIII) Determinar a elaboração de Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados em período inferiores a 12 (doze) meses, para fins de destinação de resultados, ou para outros fins que o interesse da instituição determinar.
IX) Aprovar relatórios e balanços do ESTAGIOS CIN.
X) Propor à Assembléia Geral, por indicação do Diretor Superintendente, revisões, ajustes no Estatuto e no Regimento Interno.
XI) Solicitar, sempre que julgar conveniente, realizações de auditorias e controles econômico-financeiro e patrimoniais, requerendo prestação de contas, analisando contratos, opinando em questões jurídicas e administrativas, ético-institucionais, técnico-conceituais, bem com sobre aspectos de filosofia institucional.
XII) Indicar a aplicação de recursos que se encontrem alocados como Reservas Financeiras e/ou vinculadas a Provisões ou Fundos com destinação especifica.
XIII) Aprovar política de recursos humanos do ESTAGIOS CIN propostas pelo Diretor Superintendente.
XIV) Apreciar e decidir sobre petições de que trata o inciso I do Art. 12°.
XV) Propor à Assembléia Geral a aplicação de penalidades prevista no Art. 15° deste Estatuto.
XVI) Deliberar sobre duvidas ou casos omissos do Estatuto e do Regimento interno.
XVII) Analisar outras questões relacionadas com a instituição, propostas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 27° - Constituem atribuições privativas do Presidente do Conselho de administração.

I) Representar o ESTAGIOS CIN, em juízo ou fora dele.
II) Zelar para que sejam preservadas a filosofia, a política e as diretrizes institucionais do ESTAGIOS CIN.
III)Encaminhar ao Conselho Fiscal eventual realização de despesas ou investimentos que não tenham sido contemplados na Previsão Orçamentária, configurando proposta de desembolso que, de forma imprevista venha interferir, direta ou indiretamente, a estrutura patrimonial do ESTAGIOS CIN.
IV) Presidir eventuais delegações do ESTAGIOS CIN a conferencias e congressos ou nomear seu representante-substituto

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

0077

V) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.
VI) Identificar-se com as necessidades de ESTAGIOS CIN, em termos de meios, formas e recursos operacionais em conjunto com o Diretor Superintendente.
VII) Propiciar, articulações com os membros do conselho de administração condições que contribuam para a viabilização e concretização de programas, planos, projetos, atividades, serviços ou produtos, segundo objetivos, metas e resultados preconizados, para efeito do orçamento programa ou previsão orçamentária de cada exercício.
VIII) Desenvolver procedimentos de natureza Político-Estratégica junto às instituições Econômico-Empresariais, instituições cientificas, técnicas e culturais e demais componentes da Sociedade, particulares ou públicos oficiais, nos termos do presente estatuto.
IX) Constituir procuradores e praticar, direta ou indiretamente, os atos jurídicos relacionados com a vida da Instituição.
X) Praticar todos os atos necessários à representação institucional e jurídica do ESTAGIOS CIN.

Artigo 28° - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração fixar as atribuições do 1º e 2º Vice-Presidentes abrangendo as áreas administrativas, financeiras técnicas e relações públicas.

Artigo 29° - As decisões do Conselho de Administração, como órgão de consulta e de deliberações, sob qualquer condição, são expressas sob a forma de Resolução, sem o que não terão validade.

Artigo 30° - Na ausência, impedimento, ou vacância do ocupante do cardo de Presidente, cabe aos Membros remanescentes do Conselho de Administração escolher quem deve ocupar a função, em caráter temporário ou permanente, conforme as circunstâncias.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31° - A mesma Assembléia Geral que eleger os Membros do Conselho de Administração elege, também, o Conselho Fiscal composto de 06 (seis) Membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes que, entre os efetivos, elegem o Presidente.

Artigo 32° - O Conselho Fiscal é o órgão de Poder Social do ESTAGIOS CIN que fiscaliza as contas, os atos de gestão, a origem e a aplicação dos recursos da Instituição.

Parágrafo único. A constituição de conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores de entidade.

Artigo 33° - É composto de 03 (três) membros efetivos, devendo todos se Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas e no Estado do Paraná, obrigatoriamente integrantes do Quadro Social do ESTAGIOS CIN há, no mínimo 03 (três) anos, à exceção dos primeiros Conselhos Fiscais, nas categorias de Fundadores e/ou Titulares, permitidas reeleições sem restrições de tempo para igual cargo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burke - Oficiala
Adonir Ribeiro ... Escrevente

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos e deve coincidir com o do Conselho de Administração, iniciando em 01 de julho, no ano de eleições.

Artigo 34° - Reúne-se semestralmente, ou quando necessário convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela Assembléia Geral, competindo-lhe:

I) Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações Contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, de Demonstrações de Receitas e Despesas.
II) Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.
III)Dar parecer sobre revisões orçamentárias ocorridas durante o exercício e, opinar sempre, sobre aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
IV) Dar parecer sobre o Orçamento-Programa / Previsão Orçamentária anual.

Artigo 35° - O Conselho Fiscal encaminha, semestralmente, ao Conselho de Administração todos os pareceres ou relatórios elaborados no semestre, além de fornecer eventuais elementos e esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1°. Segundo circunstancias a natureza dos fatos ou situações, o Conselho Fiscal emite Pareceres ou Relatórios em qualquer período.

Parágrafo 2°. Cabe-lhe apreciar, analisar e aprovar desembolsos de recursos (despesas ou investimentos) propostos pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que tais desembolsos digam respeito a atos, fatos ou situações não contemplados na Previsão Orçamentária / Orçamento Programa.

Artigo 36° - Não é condição impeditiva para integrar o Conselho Fiscal a existência de parentesco direto ou indireto com qualquer Membro do Conselho de Administração, ou com qualquer integrante da Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37° - A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Superintendente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar especifica e/ou outra forma de contrato definido pelo Conselho de Administração.

Artigo 38° - São atribuições da Diretoria Executiva todos os assuntos relacionados com a gestão do ESTAGIOS CIN, respeitadas as competências próprias de seu cargo e não conflitantes, em grau decisório, com a dos demais órgãos do Poder Social da Instituição.

Artigo 39° - Constituem atribuições privativas do Diretor Superintendente:

I) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de créditos.
II) Adquirir bens móveis e acervo literário, técnico e cientifico, bem como executar obras de reformas e de conservação em bens imóveis.
III)Adquirir e alienar bens imóveis, contrair empréstimos e financiamentos e outras obrigações onerosas, observadas as condições do inciso II do item (b) do Art. 18° e inciso VI do Art. 24°.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

0079

IV) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o Plano Anual de Trabalho, bem como o respectivo Orçamento-Programa, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas Anual.

V) Submeter ao Conselho de Administração a aprovação do Regimento Interno e de suas alterações.

VI) Constituir procuradores, com prazos determinados e poderes especiais necessários à gestão do ESTAGIOS CIN, na instalação de unidades operacionais em todo Território Nacional.

VII) Aprovar a admissão e a demissão de funcionários, bom como designá-los do exercício de funções de confiança.

VIII) Propor ao Conselho de Administração o plano de Cargos e de Salários, Estrutura Organizacional, instalação e fechamento de unidades operacionais.

IX) Assinar convênios e participar der licitações publicas em qualquer âmbito, municipal, estadual ou nacional, dar lance, em fim praticar todos os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades e objetivos do ESTAGIOS CIN.

X) Fixar normas e procedimentos para a boa execução das finalidades e objetivos da Instituição.

XI) Ter sob o seu controle a receita e a despesa do ESTAGIOS CIN.

XII) Ter a seu cargo todo o serviço de tesouraria, mantendo, inclusive, contabilidade financeira adequada.

XIII) Elaborar, ao final de cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte.

XIV) Apresentar, trimestralmente, balancetes e, ao final de casa exercício o Balanço Financeiro e Patrimonial, para aprovação do Conselho de Administração.

XV) Prestar apoio e subsidio as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração de demais órgãos.

XVI) Constituir procuradores e praticar ou indiretamente, os atos jurídicos relacionados com a vida de instituição.

XVII) Praticar, todos os atos necessários para representação institucional e jurídica do ESTAGIOS CIN.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇOES

Artigo 40° - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do ESTAGIOS CIN ocorrem na Assembléia Geral da Segunda quinzena de junho, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo 1° - As chapas concorrentes devem ser apresentadas, sob forma de legenda, contendo: denominação da Chapa; nomes, assinaturas e cargos respectivos dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

Parágrafo 2° - As concorrentes devem sés registradas na Secretaria do ESTAGIOS CIN, sob protocolo, com antecedência, mínima de 03 (três) dias da data marcada para as eleições, coincidente com a data de fundação.

Parágrafo 3° - O voto é um direito exclusivo dos membros componentes do ESTAGIOS CIN, Fundadores e Titulares, Pessoas Físicas, residentes e domiciliados no Estado do Paraná, e

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
Maria do Rocio Ribeiro Barko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitoraset - Subst. da Oficiala

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Belleiro
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

deve ser pessoal e secreto, não se admitindo voto por procuração, ou outra forma de representação, nem por correspondência.

Parágrafo 4° - O voto de ser consignado para a legenda integral, não se admitindo exclusões ou substituições; excepcionalmente, quando houver chapa única, a eleição pode dar-se por aclamação.

Parágrafo 5° - O processo eleitoral é conduzido por quem presidir a respectiva Assembléia Geral, sendo o resultado promulgado de imediato.

Artigo 41° - Os Membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são empossados na mesma Assembléia que os elegeu, exercendo seu mandato a partir de 01 de julho de do ano da eleição.

Artigo 42° - Para que a pessoa física possa participar e pleitear sua eleição em qualquer cargo, no mínimo, de maneira comprovada, deverá participar ativamente das atividades fins do ESTAGIOS CIN ao menos por 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 43° - No caso de morte de um dos membros eleitos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o falecimento, deverá ser convocada eleição para escolha de novo membro, independente do cargo ocupado.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44° - São partes integrantes do ESTAGIOS CIN Nacional, todos os Estados e territórios brasileiros e o Distrito Federal.

Artigo 45° - O ESTAGIOS CIN não se confunde com as pessoas físicas dos membros quem compõem seu Quadro Social, quer estejam, ou não, no desempenho de cargo do Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, os quais não respondem, individual ou solidariamente, por obrigações assumidas pela Instituição.

Artigo 46° - Não são remuneradas, em hipótese alguma, as funções exercidas por qualquer dos Membros que desempenham funções nos órgãos de Poder Social do ESTAGIOS CIN, eleitos, efetivos ou suplentes, porque é expressamente vedada, sob qualquer modalidade, titulo ou justificativa, a percepção, por parte dos Membros do Poder Social do ESTAGIOS CIN, de qualquer espécie de remuneração, participação ou distribuição de benefícios pecuniários, e principalmente não gerando vinculo empregatício com os mesmos.

Parágrafo Único. Não se compreende nessa proibição, o reembolso de despesas feitas pelos Conselheiros para cumprimento de missões estatuarias.

Artigo 47° - É vedado à acumulação de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal do ESTAGIOS CIN.

Parágrafo Único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou conselho do ESTAGIOS CIN, vedada à todos a percepção de remuneração ou subsidio a qualquer titulo.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Artigo 48° - A Diretoria Executiva deve organizar uma estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações necessárias à consecução das finalidades os objetivos do ESTAGIOS CIN, sendo seus funcionários contratados sob regime da legislação vigente e/ou na forma de contrato sob tácita admissão de lealdade funcional para com os princípios e finalidades da Instituição.

Artigo 49° - Os recursos do ESTAGIOS CIN só podem ser aplicados em ações desenvolvidas para a consecução de suas finalidades e objetivos e com despesas referentes ao Quadro de Pessoal.

Parágrafo 1°. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade seguirão rigorosamente:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 50° - O exercício fiscal do ESTAGIOS CIN é estabelecido como sendo coincidente com o ano civil.

Artigo 51° - Este ESTATUTO CONSOLIDADO, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, em 09/06/2014, entra em vigor na mesma data para continuar a nortear o ESTÁGIOS CIN.

Artigo 52° - Em benefício do presente ESTATUTO CONSOLIDADO, o mesmo suprimi e revoga o primeiro ESTATUTO aprovado em 30.05.1999, a primeira alteração aprovada em 30.06.2005, a segunda alteração aprovada em 22.12.2007 e a terceira alteração aprovada em 22.01.2008, bem como ratifica as exclusões e inclusões aqui propostas e revoga todas as disposições em contrário, dispensando toda ou parcial apresentação do Estatuto de 30.05.1999 e suas alterações.

Jacqueline D. Rocha
RG: 3.845.597-4
CPF: 506.606.189-53

Diretor Presidente
Osório Tokiyo Ikeda
CPF: 072.463.159-34
RG: 1.036.871-5

Secretário da Assembléia
Raje Mustapha Kassem
Advogado - OAB/PR 56.686

Contador CRC - PR
Francisco Moraes da Rocha Neto
Contador - CRC-PR 050408/O-4
CPF 613.937.979-20

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Palleiro
Escrevente
Londrina - Paraná

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Adeline Ribeiro Vitoriasi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sls. 43
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0104501
REGISTRO Nº 0064255
LIVRO A-038
AVERBAÇÃO Nº 10
Guarapuava PR 02 de julho de 2014
João Luiz Zakalusny
Escrevente
Selo Digital Nº 1KkhO.Hdung.TGHBY,
Controle: XHhYa.BuGS

SELO FULB
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQS89879

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

CRA-PR
Conselho Regional de Administração do Paraná

Conselho Regional de Administração do Paraná

O **Sistema CFA/CRAs** tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO Nº 052/2021

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - CIN,** CNPJ nº 03.233.240/0001-24 com sede na **R AZEVEDO PORTUGAL, Nº 1369 - - CENTRO - GUARAPUAVA - PR - CEP: 85010200,** encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **2053,** tendo como Responsável(is) Técnico(s)**:**

JACQUELINE DOLORES ROCHA 20-17725

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2021.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
847f95bd-5d64-40d8-909c-f52be7e1a564

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

03.233.240/0001-24

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **082/2021**
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE

OBJETIVO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2021

Pelo presente instrumento, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, CNPJ n° 03.233.240/0001-24, com sede na RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 - GUARAPUAVA- PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.° 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ADIL MUSTAPHA KASSEM, Portador(a) do RG sob n°1083198-9 e CPF n°205.540.369-91, cuja função/cargo é PROCURADOR, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: londrina@estagioscin.org.br

Telefone: (43) 3337-4400

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a) ADIL MUSTAPHA KASSEM, portador(a) do CPF/MF sob n.° 205.540.369-91, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° 082/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Guarapuava, 06 de outubro de 2021.

ADIL MUSTAPHA KASSEM

Rg: 1083198-9 Cpf: 205.540.369-91

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

"ATA Nº 38 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (18.06.2020), na sede do ESTÁGIOS CIN, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com os Artigos: 9º, 13º, 16º, 29º, 35º e 38º de seu ESTATUTO, reuniram-se as pessoas que assinaram o livro de presença específica, atendendo sua convocação, para deliberarem a pauta da referida convocação. Presidida pela Sra. Jacqueline Dolores Rocha e secretariado pelo Sr. Paulo Vinicius Covalski, foram discutidos os seguintes assuntos:

01-) Leitura e aprovação do Edital de convocação e seus objetivos. 02-) Apreciado e aprovado o relatório da Diretoria Executiva bem como o Balanço Patrimonial e demonstrativos Financeiros dos anos de 2017, 2018 e 2019. 03-) Apresentada a CHAPA ÚNICA, dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o período 2020/2023. 04-) Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes, ficando assim constituído e empossado, para o período de 01/07/2020 a 30/06/2023: **a-) PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** CONSELHEIRO PRESIDENTE: SRA. JACQUELINE DOLORES ROCHA, brasileira, maior, divorciada, administradora, PORTADORA DO RG Nº 3.845.597-4 E CPF Nº 566.606.189-53, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava-PR E CONSELHEIROS VICE-PRESIDENTES: SR. ADIL MUSTAPHA KASSEM, brasileiro, maior, viúvo, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR PORTADOR DO RG Nº 1.083.198-9 E CPF Nº 205.540.369-91 E O SR. CLAÚDIO AIRTON CUNHA MACHADO, PORTADOR, brasileiro, maior, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, portado do RG Nº 3.705.577-8 E CPF Nº 573.918.829-68 **b-) PARA O CONSELHO FISCAL:** Membros efetivos: SRA. VANELLES KÜHL, brasileira, maior, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na cidade de Mafra-SC, PORTADORA DO RG Nº 2.775.659 E CPF Nº 018.987.539-97, SR. LUIZ CARLOS GASPARELLO, brasileiro, maior, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa-PR, PORTADOR DO RG Nº 979.287 E CPF Nº 177.163.739-00, SRA. NILZA GLECY GUERO, brasileira, maior, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na cidade de Cascavel-PR, PORTADORA DO RG Nº 1.073.079-1 E CPF Nº 024.729.909-01 e como membros suplentes: SR. JULIO DE OLIVEIRA brasileiro, maior, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, PORTADOR DO RG Nº 450.831 E DO CPF Nº 146.030.041-68, SRA. MILENA ROCHA MACHADO brasileira, maior, solteira, administradora, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava-PR, PORTADO DO RG Nº 8.741.478-7 E CPF Nº 059.238.929-44 05-) Empossado, o presidente do Conselho de Administração, a Sra. Jacqueline Dolores Rocha, agradeceu em nome dos eleitos os votos de confiança depositados nos membros do Conselho e indicou para a Diretoria Executiva, que foi aprovado, ficando nomeado para o período de 01/07/2020 a 30/06/2023, o Sr. PAULO VINICIUS COVALSKI, portador do RG 10.164.372-7 SSP/PR, como Diretor Superintendente. 06-) Nada mais havendo para ser discutido, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, secretário da Assembléia, pelo advogado do Estágios –CIN e pelo Presidente. Guarapuava – PR, dezoito de junho de dois mil e vinte (18/06/2020)."

Jacqueline Dolores Rocha
Presidente

Paulo Vinicius Covalski
Secretário da Assembléia

Jamile Sumaia Serea Kassem
Advogada - OAB/PR 55.441

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e

0087

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0112914
REGISTRO Nº 0064255
LIVRO A-079
Fls 203 à 203
AVERBAÇÃO Nº 18
Guarapuava PR 26 de junho de 2020

Luciano Licoviski
Escrevente Juramentado

Selo Digital Nº AEJ2Z.4xYv7.Ivj6Z,
Controle: 8VBh7.ZWRMO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel.: (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

0088

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Consolidação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 09 de Junho de 2014.

DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1° CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TITULOS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE E COMARCA DE GUARAPUAVA - PR, SOB N° **0064255.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1° - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, com sede, foro e domicilio na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, constituída por Assembléia de Fundação aos trinta dias de maio de um mil novecentos e noventa e nove (30.05.99), na mesma cidade de Guarapuava, é uma Associação de âmbito Nacional, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, com objetivos educacionais, filantrópico e de assistência social.

Artigo 2° - O ESTÁGIOS CIN tem por finalidades:

I) Apoiar o processo de formação profissional e educação continuada, mediante mecanismos de integração entre estudantes, pessoas físicas e/ou fundações e/ou associações e/ou cooperativas e/ou pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado e/ou interno e/ou externo de administração direta e/ou indireta e Instituições Educacionais.

II) Incentivar o desenvolvimento sócio-educacional e sócio-econômico, mediante ações que promovam e sistematizem esforços capazes de atingir a articulação e a integração Trabalho - Educação – Comunidade em busca do desenvolvimento nacional e da cidadania.

III) Integrar o desenvolvimento, a produção de pesquisas cientifica e tecnológicas, de modo a facilitar o intercambio entre estudantes, instituições de Ensino e de Pesquisa e os campos de exercício profissional e aplicação tecnológica.

IV) Exercitar, permanentemente, o papel de Agente de Integração, com base na filosofia institucional de Educação pelo Trabalho, tendo em vista os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, como elemento de ligação, de intercâmbio, de identificação e de integração operacional entre estagiários, pessoas físicas e/ou jurídicas e a Instituição de Ensino, mediante:

a) Ações que proporcionem a realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório com fulcro na legislação vigente e alterações, normativas correlatas e interpretações doutrinárias e/ou administrativas e/ou judiciais: de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, identificando e interpretando as necessidades da Instituição de Ensino, dos currículos e dos estudantes, mediante adesão conjugada de Empresas e Órgãos Públicos ao sistema de parceria Educação Trabalho;

1° TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E 1° SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Junho - Oficiala

2.° TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Balleiro
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

b) Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, identificando oportunidades de estágio, ajustando as condições de realização do estágio, fazendo o acompanhamento administrativo, cadastrando estudante e encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais;

c) Apoio e participação em programas de intercambio e de cooperação técnica, cultural e cientifica de bolsas de estudo, ou de outras modalidades.

V) Desenvolver, diretamente ou em convênio, programas de informação e de orientação profissional, voltado aos interesses dos adolescentes, jovens e adultos no processo decisório para escolha da profissão ou reorientação de carreira.

VI) Desenvolver, diretamente ou em convênio, programas de Treinamento e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, aperfeiçoamento profissional e capacitação para o mercado de trabalho, visando toda a sociedade, prioritariamente os estudantes, professores e profissionais.

VII) Desenvolver, diretamente ou em convênio, eventos sócios culturais e técnico educacionais dirigidos e ajustados às estruturas dos ensinos: de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho.

VIII) Promover, patrocinar ou editar publicações técnicas e institucionais, diretamente ou em convênio, por qualquer meio, que visem ao desenvolvimento das finalidades e objetivos institucionais do ESTÁGIOS CIN.

IX) Desenvolver, diretamente ou em convênio, consultoria e orientação técnica a Pessoas Físicas e/ou Jurídicas e Instituições de Ensino.

X) Desenvolver, diretamente ou em convênio, cursos, palestras, orientações, simpósios e estudos para capacitação profissional.

XI) Promover Franquia Social, diretamente ou em convênio, de modo a adotar um sistema de gestão com o objetivo multiplicar o conhecimento de metodologias, técnicas e experiências, cujo único resultado é o beneficio social, através de contato privado ou publico, no qual o ESTAGIO CIN cede diretos de marca associada à utilização metodológicas, sob condições de caráter técnico e ético.

XII) Promoção no atendimento ao Poder Público nas suas necessidades de pessoal, em programas, projetos, recrutamentos, concursos públicos, participando desses processos desde a sua elaboração até o seu desenvolvimento e conclusão final;

XIII) Promover, participar e/ou desenvolver projetos publicitários e de comunicação com pessoas de direito público e privado, diretamente ou mediante convênios, por qualquer meio de comunicação, publicação, divulgação pública, radiodifusão, internet e/ou televisão.

XIV) Desenvolver, diretamente ou em convênio, atividades sociais, desportivas e culturais.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

0090

XV) Desenvolver, diretamente ou em convênio, serviços sócio assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

XVI) Desenvolver, diretamente ou em convênio, atividades de acesso à cultura e de promoção da cidadania.

XVII) Desenvolver, diretamente ou em convênio, oficinas técnicas e artísticas em artes visuais e artes de espetáculo.

XVIII) Desenvolver, diretamente ou em convênio, de modo não lucrativo, modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIX) Desenvolver, diretamente ou em convênio, estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XX) Desenvolver, diretamente ou em convênio, a interligação, discutição, debate e analise das atividades do ESTAGIOS CIN em todo território nacional, incentivando a criação de novas entidades em locais que não contam com atendimentos do ESTAGIOS CIN.

Artigo 3° - Para a consecução de suas finalidades o ESTAGIO CIN define como seus clientes: as pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e de direito público (1°, 2° e 3° setor), inclusos os órgãos da administração publica direta e indireta, autárquica e fundações de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, como seus parceiros as instituições de ensino.

Parágrafo 1°. O ESTAGIO CIN define como seu público alvo, agentes de sua pratica de integração, como Instituições de Ensino e os estudantes, mantendo com todos, em caráter permanente, convivência harmoniosa e intercambio eficazes na busca e consecução constante de seus objetivos.

Parágrafo 2°. No desenvolvimento de suas atividades, o ESTAGIO CIN observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Parágrafo 3°. O ESTAGIOS CIN se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins.

Parágrafo 4°. O ESTAGIOS CIN adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação mo respectivo processo divisório.

Artigo 4° - O ESTAGIOS CIN deve constituir-se em referencial permanente de consultas e colaboração em matéria de estágio e formação de recursos humanos para Entidades de Classe, Empresas Públicas e Privadas.

1° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1° SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
COMERCIOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Backo - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitoriassi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakaluny - Escrevente
(43) 3623 - 1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sls. 43

2.° TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Balbino
Escrevente
Londrina Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Artigo 5° - O patrimônio do ESTAGIOS CIN constitui-se de:

I) Doações, heranças e legados;
II) Bens móveis e imóveis;
III) Acervo literário, técnico e cientifico.

Artigo 6° - As receitas do ESTAGIOS CIN nos termos de suas finalidades serão provenientes de:

I) Contribuições das entidades concedentes de estágio;
II) Resultados de eventos de treinamento, de desenvolvimento, de informação e de orientação técnica, bem como de outros produtos ou serviços que venham a ser oferecidos;
III)Patrocinios diversos e resultados de convênios, de acordos e de contratos celebrados, dentro das finalidades da instituição;
IV) Resultados de edições e de publicações;
V) Resultados de contratos de licitações;
VI) Alienações de bens e de seu patrimônio;
VII) Subvenções públicas e doações financeiras diversas.

Artigo 7° - As contribuições referidas no Art.6° e sua gestão serão disciplinadas pela diretoria executiva.

Artigo 8° - Em caso de dissolução da entidade e/ou de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial serão transferidos a outra pessoa juridica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 9° - O quadro social do ESTAGIOS CIN compõe-se de:

I) Membros Fundadores
II) Membros Titulares.

Artigo 10° - Membros Fundadores são pessoas fisicas que participam da Assembléia de Constituição do ESTAGIOS CIN, assinando à respectiva ATA, e aqueles que manifestaram, por escrito, intenção de integrar-se nessa categoria social, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de fundação.

Parágrafo único. Se um Membro Fundador vier a ser Membro Titular prevalece sempre àquela primeira condição.

Artigo 11° - Membros Titulares são pessoas fisicas que vierem a assumir cargos nos Poderes Sociais aprovados por este Estatuto

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Artigo 12° - Os membros das categorias que compõem o Quadro Social do ESTAGIOS CIN têm os seguintes direitos:

I) Peticionar ao Conselho de Administração, propondo sugestões, críticas e solicitações que julgarem de direito, obtendo o devido retorno;
II) Participar das atividades e promoções da Instituição, respeitadas as condições de cada uma.

Artigo 13° - Tem capacidade eleitoral unicamente os Membros Fundadores e Membros Titulares.

Artigo 14° - Os membros das categorias que compõem o Quadro Social do ESTAGIOS CIN têm os seguintes deveres:

I) Acatar as normas estatuárias e regimentais da Instituição e denunciar atos praticados contra as mesmas;
II) Manter conduta moral e ética à altura dos elevados princípios do ESTAGIOS CIN, interna e externamente;
III)Desincumbir-se de atribuições e missões que lhes foram confiadas, dentro de suas possibilidades, e desempenhá-las com a necessária presteza e eficácia.

Artigo 15° - Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 16° - Não haverá distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do ESTAGIOS CIN, auferidos mediante o exercício das atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 17° - Pode perder a condição de Membro de Quadro Social, e, qualquer modalidade, e ter cessado seus direitos de prerrogativas, quem proceder de forma ofensiva aos deveres estatuídos nos incisos I, II e III do Art. 14°, Capitulo III, mediante proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, garantido o direito de ampla defesa, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade.

CAPITULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 18° - Constitui órgãos de Poder Social do ESTAGIOS CIN.

I) Assembléia Geral.

II) Conselho de Administração.

III) Conselho Fiscal.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3623-1074

2º TABELIONATO DE NOTAS
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Batieiro - Escrevente

Artigo 19° - A Assembléia Geral é o órgão máximo do ESTAGIOS CIN e constitui-se dos Membros Fundadores e Membros Titulares, no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

Artigo 20° - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:

a) Anualmente, em dia útil na 2ª quinzena do mês de junho, para:

I) Analisar e aprovar o Relatório Anual de Atividade e o Balanço Geral Patrimonial, sob parecer do Conselho Fiscal.

II) Analisar e deliberar sobre outros assuntos relacionados com os objetivos e fins da instituição, eventualmente propostos e incluídos na pauta pelo Conselho de Administração.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo para:

I) Modificar o Estatuto, por propostas do Conselho de Administração.

II) Decidir sobre alienação de bens imóveis, sob qualquer forma, mediante parecer do Conselho Fiscal.

III) Destituir Membros do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecimento no Art. 15° deste Estatuto.

IV) Apreciar e decidir sobre dissolução e extinção de Instituição, bom como fixar o destino de seus bens, nos termos do Art. 8° deste Estatuto.

Artigo 21° - A Assembléia Geral é sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização, por Edital publicado uma vez em jornal de circulação local.

Parágrafo 1°. A Assembléia Geral Ordinária delibera, em primeira convocação com metade mais 01 (um) dos Membros componentes ou, em Segunda convocação, 30 (trinta) minuto após a primeira, com qualquer numero de membros componentes presentes.

Parágrafo 2°. A Assembléia Geral Extraordinária delibera nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior, exceto quando convocada expressamente para dissolução e extinção da Instituição querendo-se, no caso, a presença de, no mínimo, com metade mais um dos Membros do Quadro Social.

Parágrafo 3°. É presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4°. Quando for candidato ou objeto de destituição, o Presidente do Conselho de Administração não presidirá a Assembléia que for convocada para os fins de inciso III (b) do Art. 18°, devendo ela ser presidido pelo mais antigo ex-presidente do Conselho de Administração, que também não seja candidato o objeto de destituição e, não havendo, pelo Membro Componente presente que o plenário escolher.

Artigo 22° - A Assembléia Geral, embora seja o poder soberano do ESTAGIOS CIN, não pode decidir contra expressa disposição estatutária, nem discutir e deliberar sobre matéria não constante na ordem do dia.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

0094

Artigo 23° - Na Assembléia Geral o voto é direito secreto, pessoal e intransferível, não se admitindo procurações ou designações de representante.

Parágrafo 1° - Da Assembléia deve ser lavrada Ata, em livro próprio, assinada pelos respectivos Presidentes e Secretário e pelos Membros Componentes que o desejarem.

Parágrafo 2° - Os demais membros integrantes da Assembléia Geral, incluindo-se os respectivos Presidentes e Secretário e pelos Membros Componentes que o desejarem.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24° - O Conselho de Administração é o órgão de Poder Social de consulta e de deliberação do ESTAGIOS CIN, competindo-lhe fixar políticas e diretrizes para atingir finalidades e objetivos da instituição.

Artigo 25° - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, devendo todos serem Pessoas Físicas, residentes e domiciliados no Estado do Paraná, integrantes de forma ativa dos segmentos Educação e/ou Trabalho.

Parágrafo 1° - São obrigatoriamente preenchidos, mediante eleição, os 03 (três) cargos do Conselho de Administração:

I) Conselheiro Presidente.

II) 1° e 2° Conselheiros Vice-Presidentes.

Parágrafo 2°. O mandato dos componentes do Conselho de Administração, como órgão colegiado, é de 03 (três) anos e deve coincidir com o do Conselho Fiscal, iniciando em 01 de junho, no ano de eleições.

Parágrafo 3°. Os cargos de Presidente e de 1° Vice-Presidente do Conselho de Administração devem obrigatoriamente ser ocupados por Membros das categorias de Fundadores e/ou Titulares, integrantes há, no mínimo, de 05 (cinco) anos do Quadro Social do ESTAGIOS CIN, podendo ser reeleitos para 01 (um) mandato consecutivo, para igual cargo.

Parágrafo 4°. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com calendário e pauta elaborados pelo Diretor Superintendente e previamente aprovado pelo Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal de seu Presidente, ou de maioria simples de seus membros efetivos, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5°. A Convocação dos membros do Conselho de Administração, como órgão colegiado, deve acontecer com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante correspondência de que consta a respectiva pauta, e suas deliberações ocorrem por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 6°. O Diretor Superintendente participa das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

1° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E 1° SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da P...

2.° TABELIONATO DE NOTAS
Tamirez Fernandes Balleiro
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

Artigo 26° - Constitui atribuições do Conselho de Administração, como Órgão Colegiado:

I) Definir políticas e estratégias de atuação.
II) Zelar pelo cumprimento das finalidades do ESTAGIOS CIN.
III)Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o respectivo orçamento programa e suas alterações.
IV) Estabelecer critérios para o relacionamento do ESTAGIOS CIN com entidades classistas.
V) Aprovar propostas de Diretor Superintendente sobre a eventual realização de despesas ou investimentos que não tenham sido contempladas na previsão orçamentária, ouvido antes o Conselho Fiscal.
VI) Aprovar propostas de Diretor Superintendente para a obtenção de empréstimos e financiamentos, aquisição, venda ou oneração de bens imóveis, nos termos do presente Estatuto.
VII) Contratar, em regime de CLT ou outro regime de trabalho, com dedicação exclusiva, ou parcial, o Diretor Superintendente.
VIII) Determinar a elaboração de Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados em período inferiores a 12 (doze) meses, para fins de destinação de resultados, ou para outros fins que o interesse da instituição determinar.
IX) Aprovar relatórios e balanços do ESTAGIOS CIN.
X) Propor à Assembléia Geral, por indicação do Diretor Superintendente, revisões, ajustes no Estatuto e no Regimento Interno.
XI) Solicitar, sempre que julgar conveniente, realizações de auditorias e controles econômico-financeiro e patrimoniais, requerendo prestação de contas, analisando contratos, opinando em questões jurídicas e administrativas, ético-institucionais, técnico-conceituais, bem com sobre aspectos de filosofia institucional.
XII) Indicar a aplicação de recursos que se encontrem alocados como Reservas Financeiras e/ou vinculadas a Provisões ou Fundos com destinação especifica.
XIII) Aprovar política de recursos humanos do ESTAGIOS CIN propostas pelo Diretor Superintendente.
XIV) Apreciar e decidir sobre petições de que trata o inciso I do Art. 12°.
XV) Propor à Assembléia Geral a aplicação de penalidades prevista no Art. 15° deste Estatuto.
XVI) Deliberar sobre duvidas ou casos omissos do Estatuto e do Regimento interno.
XVII) Analisar outras questões relacionadas com a instituição, propostas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 27° - Constituem atribuições privativas do Presidente do Conselho de administração.

I) Representar o ESTAGIOS CIN, em juízo ou fora dele.
II) Zelar para que sejam preservadas a filosofia, a política e as diretrizes institucionais do ESTAGIOS CIN.
III)Encaminhar ao Conselho Fiscal eventual realização de despesas ou investimentos que não tenham sido contemplados na Previsão Orçamentária, configurando proposta de desembolso que, de forma imprevista venha interferir, direta ou indiretamente, a estrutura patrimonial do ESTAGIOS CIN.
IV) Presidir eventuais delegações do ESTAGIOS CIN a conferencias e congressos ou nomear seu representante-substituto

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

0096

V) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

VI) Identificar-se com as necessidades de ESTAGIOS CIN, em termos de meios, formas e recursos operacionais em conjunto com o Diretor Superintendente.

VII) Propiciar, articulações com os membros do conselho de administração condições que contribuam para a viabilização e concretização de programas, planos, projetos, atividades, serviços ou produtos, segundo objetivos, metas e resultados preconizados, para efeito do orçamento programa ou previsão orçamentária de cada exercício.

VIII) Desenvolver procedimentos de natureza Político-Estratégica junto às instituições Econômico-Empresariais, instituições cientificas, técnicas e culturais e demais componentes da Sociedade, particulares ou públicos oficiais, nos termos do presente estatuto.

IX) Constituir procuradores e praticar, direta ou indiretamente, os atos jurídicos relacionados com a vida da Instituição.

X) Praticar todos os atos necessários à representação institucional e jurídica do ESTAGIOS CIN.

Artigo 28° - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração fixar as atribuições do 1º e 2º Vice-Presidentes abrangendo as áreas administrativas, financeiras técnicas e relações públicas.

Artigo 29° - As decisões do Conselho de Administração, como órgão de consulta e de deliberações, sob qualquer condição, são expressas sob a forma de Resolução, sem o que não terão validade.

Artigo 30° - Na ausência, impedimento, ou vacância do ocupante do cardo de Presidente, cabe aos Membros remanescentes do Conselho de Administração escolher quem deve ocupar a função, em caráter temporário ou permanente, conforme as circunstâncias.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31° - A mesma Assembléia Geral que eleger os Membros do Conselho de Administração elege, também, o Conselho Fiscal composto de 06 (seis) Membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes que, entre os efetivos, elegem o Presidente.

Artigo 32° - O Conselho Fiscal é o órgão de Poder Social do ESTAGIOS CIN que fiscaliza as contas, os atos de gestão, a origem e a aplicação dos recursos da Instituição.

Parágrafo único. A constituição de conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores de entidade.

Artigo 33° - É composto de 03 (três) membros efetivos, devendo todos se Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas e no Estado do Paraná, obrigatoriamente integrantes do Quadro Social do ESTAGIOS CIN há, no mínimo 03 (três) anos, à exceção dos primeiros Conselhos Fiscais, nas categorias de Fundadores e/ou Titulares, permitidas reeleições sem restrições de tempo para igual cargo.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Ademir Ribeiro [illegible]
[illegible] - Escrevente

2.º TABELIONATO DE NOTAS
[illegible]
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos e deve coincidir com o do Conselho de Administração, iniciando em 01 de julho, no ano de eleições.

Artigo 34° - Reúne-se semestralmente, ou quando necessário convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela Assembléia Geral, competindo-lhe:

I) Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações Contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, de Demonstrações de Receitas e Despesas.
II) Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.
III)Dar parecer sobre revisões orçamentárias ocorridas durante o exercício e, opinar sempre, sobre aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
IV) Dar parecer sobre o Orçamento-Programa / Previsão Orçamentária anual.

Artigo 35° - O Conselho Fiscal encaminha, semestralmente, ao Conselho de Administração todos os pareceres ou relatórios elaborados no semestre, além de fornecer eventuais elementos e esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1°. Segundo circunstancias a natureza dos fatos ou situações, o Conselho Fiscal emite Pareceres ou Relatórios em qualquer período.

Parágrafo 2°. Cabe-lhe apreciar, analisar e aprovar desembolsos de recursos (despesas ou investimentos) propostos pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que tais desembolsos digam respeito a atos, fatos ou situações não contemplados na Previsão Orçamentária / Orçamento Programa.

Artigo 36° - Não é condição impeditiva para integrar o Conselho Fiscal a existência de parentesco direto ou indireto com qualquer Membro do Conselho de Administração, ou com qualquer integrante da Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37° - A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Superintendente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar especifica e/ou outra forma de contrato definido pelo Conselho de Administração.

Artigo 38° - São atribuições da Diretoria Executiva todos os assuntos relacionados com a gestão do ESTAGIOS CIN, respeitadas as competências próprias de seu cargo e não conflitantes, em grau decisório, com a dos demais órgãos do Poder Social da Instituição.

Artigo 39° - Constituem atribuições privativas do Diretor Superintendente:

I) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de créditos.
II) Adquirir bens móveis e acervo literário, técnico e cientifico, bem como executar obras de reformas e de conservação em bens imóveis.
III)Adquirir e alienar bens imóveis, contrair empréstimos e financiamentos e outras obrigações onerosas, observadas as condições do inciso II do item (b) do Art. 18° e inciso VI do Art. 24°.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

IV) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o Plano Anual de Trabalho, bem como o respectivo Orçamento-Programa, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas Anual.

V) Submeter ao Conselho de Administração a aprovação do Regimento Interno e de suas alterações.

VI) Constituir procuradores, com prazos determinados e poderes especiais necessários à gestão do ESTAGIOS CIN, na instalação de unidades operacionais em todo Território Nacional.

VII) Aprovar a admissão e a demissão de funcionários, bom como designá-los do exercício de funções de confiança.

VIII) Propor ao Conselho de Administração o plano de Cargos e de Salários, Estrutura Organizacional, instalação e fechamento de unidades operacionais.

IX) Assinar convênios e participar der licitações publicas em qualquer âmbito, municipal, estadual ou nacional, dar lance, em fim praticar todos os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades e objetivos do ESTAGIOS CIN.

X) Fixar normas e procedimentos para a boa execução das finalidades e objetivos da Instituição.

XI) Ter sob o seu controle a receita e a despesa do ESTAGIOS CIN.

XII) Ter a seu cargo todo o serviço de tesouraria, mantendo, inclusive, contabilidade financeira adequada.

XIII) Elaborar, ao final de cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte.

XIV) Apresentar, trimestralmente, balancetes e, ao final de casa exercício o Balanço Financeiro e Patrimonial, para aprovação do Conselho de Administração.

XV) Prestar apoio e subsidio as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração de demais órgãos.

XVI) Constituir procuradores e praticar ou indiretamente, os atos jurídicos relacionados com a vida de instituição.

XVII) Praticar, todos os atos necessários para representação institucional e jurídica do ESTAGIOS CIN.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇOES

Artigo 40° - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do ESTAGIOS CIN ocorrem na Assembléia Geral da Segunda quinzena de junho, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo 1° - As chapas concorrentes devem ser apresentadas, sob forma de legenda, contendo: denominação da Chapa; nomes, assinaturas e cargos respectivos dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

Parágrafo 2° - As concorrentes devem sés registradas na Secretaria do ESTAGIOS CIN, sob protocolo, com antecedência, mínima de 03 (três) dias da data marcada para as eleições, coincidente com a data de fundação.

Parágrafo 3° - O voto é um direito exclusivo dos membros componentes do ESTAGIOS CIN, Fundadores e Titulares, Pessoas Físicas, residentes e domiciliados no Estado do Paraná, e

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Balleiro
Escrevente
Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina / PR 24 JUN 2019
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé
Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

deve ser pessoal e secreto, não se admitindo voto por procuração, ou outra forma de representação, nem por correspondência.

Parágrafo 4° - O voto de ser consignado para a legenda integral, não se admitindo exclusões ou substituições; excepcionalmente, quando houver chapa única, a eleição pode dar-se por aclamação.

Parágrafo 5° - O processo eleitoral é conduzido por quem presidir a respectiva Assembléia Geral, sendo o resultado promulgado de imediato.

Artigo 41° - Os Membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são empossados na mesma Assembléia que os elegeu, exercendo seu mandato a partir de 01 de julho de do ano da eleição.

Artigo 42° - Para que a pessoa física possa participar e pleitear sua eleição em qualquer cargo, no mínimo, de maneira comprovada, deverá participar ativamente das atividades fins do ESTAGIOS CIN ao menos por 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 43° - No caso de morte de um dos membros eleitos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o falecimento, deverá ser convocada eleição para escolha de novo membro, independente do cargo ocupado.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44° - São partes integrantes do ESTAGIOS CIN Nacional, todos os Estados e territórios brasileiros e o Distrito Federal.

Artigo 45° - O ESTAGIOS CIN não se confunde com as pessoas físicas dos membros quem compõem seu Quadro Social, quer estejam, ou não, no desempenho de cargo do Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, os quais não respondem, individual ou solidariamente, por obrigações assumidas pela Instituição.

Artigo 46° - Não são remuneradas, em hipótese alguma, as funções exercidas por qualquer dos Membros que desempenham funções nos órgãos de Poder Social do ESTAGIOS CIN, eleitos, efetivos ou suplentes, porque é expressamente vedada, sob qualquer modalidade, titulo ou justificativa, a percepção, por parte dos Membros do Poder Social do ESTAGIOS CIN, de qualquer espécie de remuneração, participação ou distribuição de benefícios pecuniários, e principalmente não gerando vinculo empregatício com os mesmos.

Parágrafo Único. Não se compreende nessa proibição, o reembolso de despesas feitas pelos Conselheiros para cumprimento de missões estatuarias.

Artigo 47° - É vedado à acumulação de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal do ESTAGIOS CIN.

Parágrafo Único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou conselho do ESTAGIOS CIN, vedada à todos a percepção de remuneração ou subsidio a qualquer titulo.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

0100

Artigo 48° - A Diretoria Executiva deve organizar uma estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações necessárias à consecução das finalidades os objetivos do ESTAGIOS CIN, sendo seus funcionários contratados sob regime da legislação vigente e/ou na forma de contrato sob tácita admissão de lealdade funcional para com os princípios e finalidades da Instituição.

Artigo 49° - Os recursos do ESTAGIOS CIN só podem ser aplicados em ações desenvolvidas para a consecução de suas finalidades e objetivos e com despesas referentes ao Quadro de Pessoal.

Parágrafo 1°. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade seguirão rigorosamente:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 50° - O exercício fiscal do ESTAGIOS CIN é estabelecido como sendo coincidente com o ano civil.

Artigo 51° - Este ESTATUTO CONSOLIDADO, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, em 09/06/2014, entra em vigor na mesma data para continuar a nortear o ESTÁGIOS CIN.

Artigo 52° - Em benefício do presente ESTATUTO CONSOLIDADO, o mesmo suprimi e revoga o primeiro ESTATUTO aprovado em 30.05.1999, a primeira alteração aprovada em 30.06.2005, a segunda alteração aprovada em 22.12.2007 e a terceira alteração aprovada em 22.01.2008, bem como ratifica as exclusões e inclusões aqui propostas e revoga todas as disposições em contrário, dispensando toda ou parcial apresentação do Estatuto de 30.05.1999 e suas alterações.

Jacqueline D. Rocha
RG: 3.845.997-4
CPF: 06.606.189-55

Diretor Presidente
Osorio Tokiyo Ikeda
CPF: 072.463.159-34
RG: 1.036.871-5

Secretário da Assembléia
Raje Mustapha Kassem
Advogado - OAB/PR 56.686

Contador CRC - PR
Francisco Moraes da Rocha Neto
Contador - CRC-PR 050408/O-4
CPF 613.937.979-20

1° TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E 1° SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Adamir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

2.° TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Palieiro
Escrevente
Londrina - Paraná

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Gurko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sls. 43
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0104501
REGISTRO Nº 0064255
LIVRO A-038
AVERBAÇÃO Nº 10
Guarapuava PR 02 de julho de 2014

João Luiz Zakalusny
Escrevente

Selo Digital Nº lKkhO.Hdung.TGHBY,
Controle: XHaYa.BuGS

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQS89879

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2.º TABELIÃ - LONDRINA / PR

AUTENTICAÇÃO

Londrina / PR 24 JUN 2019

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé

Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1° TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - 85.010-250 - Fone/Fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 / 98425-9514
contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

Livro 246-P | TRASLADO | Protocolo 0000282 | Folhas 148/149

1º Tabelionato de Notas Carlos A. B. Pereira Tabelião Guarapuava - PR

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN A FAVOR DE ADIL MUSTAPHA KASSEM, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (29/06/2020), nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:-**CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.233.240/0001-24**, com sede à Rua Azevedo Portugal, 1.369 em Guarapuava-PR neste ato representado nos termos, por sua Presidente **JACQUELINE DOLORES ROCHA**, brasileira, nascida em 14/12/1965, filha de JOÃO ROCHA e MATILDE SELL ROCHA, divorciada, maior e capaz, administradora, email : não consta, portadora da Cédula de Identidade nº **3.845.597-4/SSP/PR**, expedida em 04/09/2008, inscrita no CPF/MF sob nº **566.606.189-53**, residente e domiciliada à Rua dos Girassóis, 12, casa, Pérola D'Oeste, Guarapuava-PR; conforme ATA nº 38, Assembleia Geral Ordinária de 24/06/2020, registrada sob nº 0064255, protocolo nº 0112914, em 26/06/2020 Lº A-079 fls. 203 à 203, registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Guarapuava- PR arquivadas nestas notas na pasta nº 34, folhas 028; reconhecido como o próprio por mim Edson Eloy Dias, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **ADIL MUSTAPHA KASSEM**, brasileiro, viúvo, maior e capaz, do comércio, email : não consta, portador da Cédula de Identidade nº **1.083.198-9/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **205.540.369-91**, residente e domiciliado em Londrina-PR; ao qual confere: amplos e gerais poderes para o fim de:- **a)-** assinar documentos necessários à abertura e movimentação de conta corrente bancária simples, sem limites de crédito, com emissão de cheques, em nome do Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin, junto aos **Banco Itaú S/A, Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal**, em qualquer de suas agências, podendo emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques - conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e Op. Credito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito; **b)-** fazer transferências interbancárias em conta corrente do Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin; **c)-** receber quantias referente a recebimento de Bolsa Auxílio devido ao Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin, pelas unidades concedentes, emitindo recibos e dando quitação; **d)-** endossar, descontar e depositar cheques para efeito exclusivo dos pagamentos de bolsa auxílio à estagiários; **e)-** assinar convênios com instituições de ensino, com empresas ou órgãos públicos e privados, relacionados ao sistema de estágios de estudantes, participar de licitações, dar lanço, bem como representar o Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin, no que couber junto aos convenentes e instituições em geral; **f)-** poderes para participar de licitações, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar convênios e contratos com órgãos públicos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recursos, desistir de interpô-los e praticar todos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1° TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - 85.010-250 - Fone/Fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 / 98425-9514
contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

inerentes a qualquer processo licitatório em qualquer cidade do Estado do Paraná. **A presente procuração terá validade até 30/06/2023**; NÃO podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Dispensado as testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. . . Ato protocolado sob nº 0000282, em 29/06/2020. Eu, **Edson Eloy Dias**, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$18,56, FADEP: R$3,71, ISS: R$2,23. Selo Digital Nº WUL6j.jIwJz.Ivtq3, Controle: YLHML.tAFbK. Guarapuava-PR, 29 de junho de 2020. (aa.) CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN, JACQUELINE DOLORES ROCHA, Representante do Outorgante. Edson Eloy Dias, Escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, **Edson Eloy Dias**, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

1° Tabelionato de Notas
Carlos A. B. Pereira
Tabelião
Guarapuava - PR

Em Testº da Verdade

Guarapuava-PR, 29 de junho de 2020

Edson Eloy Dias
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL
WUL6j.jIwJz.Ivtq3
YLHML.tAFbK
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.083.198-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.083.198-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/12/2014

NOME: **ADIL MUSTAPHA KASSEM**

FILIAÇÃO: ALI MUSTAPHA KASSEM
ALZIRA PAGLIARINI KASSEM

NATURALIDADE: BORRAZOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE
C.CAS=1992. LIVRO=7B, FOLHA=192

CPF: 205.540.369-91

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.233.240/0001-24 MATRIZ		23/06/1999

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AZEVEDO PORTUGAL	1369	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.010-200	CENTRO	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3622-6799

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/06/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **09:19:16** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.233.240/0001-24
Certidão nº: 22019504/2021
Expedição: 16/07/2021, às 08:18:00
Validade: 11/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.233.240/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0107

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024764699-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.233.240/0001-24**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/08/2021 17:19:24)

0108

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **03.233.240/0001-24**
Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN**

Atividade Econômica Principal:

8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Endereço:

RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 - CENTRO - Guarapuava / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

0108

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE RCA Nº 049/2021

Certificamos, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, datado de 25 de novembro de 2019, devidamente registrado pelo CRA-PR em 30 de agosto de 2019, emitido em 1 folha(s), refere-se ao **Registro de Comprovação de Aptidão (RCA)** nº **20191000100077.** No presente Atestado figura, como emitente, **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA** e, como prestadora do serviço, a **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - CIN**, registrada sob o **CRA-PR** nº **2053**, a qual possui, atualmente, como responsável(is) técnico(os):

- **JACQUELINE DOLORES ROCHA, CRA-PR** nº **20-17725**

A presente Certidão terá validade por 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
b8764cfb-4ad2-4bfd-8ee4-d4c222df8059

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR, Administrador Fiscal II**, em 30/06/2021, às 13:36:48, conforme horário oficial de Brasília.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
CNPJ 03.233.240/0001-24
Rua Azevedo Portugal, nº. 1369 – Centro, CEP 85010-200 Guarapuava – Paraná
Registro no CRA-PR: 2053
Registro no CRA-SC: 1794-J

Tendo como responsável técnico a Sra.:

JACQUELINE DOLORES ROCHA – CPF 566.606.189-53 / RG 3.845.597-4
Registro Principal: 20-17725 expedido em 29/08/2005 – CRA/PR
TITULO: ADMINISTRADOR
Registro Secundário: 19191 – CRA/SC
TITULO: ADMINISTRADOR

Presta serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado, processos seletivos e capacitação técnica e comportamental dos estagiários, representando formalmente esta que escreve junto a Instituições de Ensino, realizando procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº. 015/2016 com vigência de 22/02/2015 até 22/12/2015, prorrogado interruptamente com seu último 3º termo aditivo do contrato nº 015/2016 com vigência de 29/11/2018 até 29/11/2019.

Atestamos ainda que, a quantidade média de contratos operacionalizados pelo referido agente de integração foi de **110** (cento e dez) estagiários por mês.

Por fim, atestamos que, até a presente data, a Contratada cumpriu as obrigações assumidas, não havendo em nossos registros aplicações de penalidades ou ocorrências que desabonem sua conduta.

Mangueirinha, 24 de julho de 2019.

TABELIONATO Mangueirinha

VALOEMAR SBALCHEIRO
Secretário de Administração
Decreto nº 054/2019 de 23/04/2019
Secretário Municipal de Administração

FIRMA RECONHECIDA 1º TABELIÃO

JACQUELINE DOLORES ROCHA
CPF 566.606.189-53 / RG 3.845.597-4
Registro Principal: 20-17725 – CRA/PR
Registro Secundário: 19191 – CRA/SC

1º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:39:15 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2022.
Código de controle da certidão: **71C5.0B53.FF12.D8E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

0112

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 68526/2021

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações pestadas pela Fazenda Municipal, que:

Contribuinte

Nome :	**885231 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES-CIN**		
CNPJ/CPF:	**03.233.240/0001-24**		
Endereço:	Rua AZEVEDO PORTUGAL - Codigo60, 0		
Complemento:			
Bairro:	B Centro	CEP:	85.010-100
Cidade:	Guarapuava	Estado:	Paraná

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
05/10/2021	**90 DIAS**

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Guarapuava

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Prefeitura de Guarapuava, 05 de outubro de 2021.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://guarapuava.atende.net/, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.233.240/0001-24
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN
Endereço: R AZEVEDO PORTUGAL 1369 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2021 a 22/10/2021

Certificação Número: 2021092303513840902338

Informação obtida em 05/10/2021 10:08:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN

CNPJ 03.233.240/0001-24, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 04 de Outubro de 2021

RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

PODER JUDICIÁRIO
Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ: 77.781.276/0001-89
(42) 3622-2294
GUARAPUAVA - PARANÁ

Custas = R$ 37,47
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

CRA-PR
Conselho Regional de Administração do Paraná

Conselho Regional de Administração do Paraná

O **Sistema CFA/CRAs** tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

0115

CERTIDÃO Nº 082/2021

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) ADMINISTRADOR **JACQUELINE DOLORES ROCHA,** encontra-se registrado(a) neste CRA-PR sob o nº 20-17725**,** estando em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2021.

Curitiba/PR, 14 de janeiro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
5a6168aa-eb35-4fdc-9d12-646936bb1ea8

CRA-PR
Conselho Regional de Administração do Paraná

Conselho Regional de Administração do Paraná

O **Sistema CFA/CRAs** tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO Nº 052/2021

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - CIN,** CNPJ nº 03.233.240/0001-24 com sede na **R AZEVEDO PORTUGAL, Nº 1369 - - CENTRO - GUARAPUAVA - PR - CEP: 85010200,** encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **2053,** tendo como Responsável(is) Técnico(s)**:**

JACQUELINE DOLORES ROCHA 20-17725

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2021.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
847f95bd-5d64-40d8-909c-f52be7e1a564

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300286

Denominação: COLEGIO ESTADUAL PROFº MALVINO DE OLIVEIRA ENS. FUND. MED. E PROFIS.
Endereço: **R. Pres. Castelo Branco, 780** Bairro: **Centro**
CEP: **86160-000** Cidade: **Porecatu** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3623-1096** Fone 2: **()**
CNPJ: **76.416.965/0001-21** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **MIRIAM PIRES GOMES** Cargo: **DIRETORA**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **MIRIAM PIRES GOMES** Cargo: **DIRETORA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes, indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

Porecatu, 6 de Julho de 2012.

COLEGIO ESTADUAL PROFº MALVINO DE OLIVEIRA ENS. FUND. MED. E PROFIS.

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Mirian Pires Gomes
RG. 2.043.868-1
Diretora Reconduzida 2012/11

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR

2)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº Jamile Symaia S. Kassem
RG 7 727 118-0

Estagios CIEE Estagios CIEE

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0115

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300270

Denominação:	COLEGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI ENS. FUND. MED. E PROFI		
Endereço:	R. HORACIO PAGANO, 52	Bairro:	CENTRO
CEP:	86160-000	Cidade:	PORECATU Estado:PR
Fone 1:	(43) 3623-1215	Fone 2:	()
CNPJ:	76.416.965/0001-21	Data de Fundação/Constituição:	

Representado(a) por:
Nome: **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA** Cargo: **DIRETORA**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA** Cargo: **DIRETORA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

PORECATU, 2 de Abril de 2012.

COLEGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI ENS. FUND. MED. E PROFI

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Edneia Maria de Oliveira
Diretora
RG. 4.056.283-4
Res. 6012/2011 - DOE 28/12/2011

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR

2)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Jamile Sumaia S. Kassem
RG: 7 727 118-0

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 81
SHOPPING QUINTINO 1º AND/
SL. 214 - FONE/FAX: (43) 3337-44
CEP: 86020-150 - LONDRINA - PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

0121

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

FACULDADE CIDADE [illegible]

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300196

Denominação: **UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA**
Endereço: **AV ADV. HORACIO RACCANELLO FILHO, 5950** Bairro: **ZONA I SLJ 01**
CEP: **87020-035** Cidade: **MARINGA** Estado:**PR**
Fone 1: **(44) 3028-4416** Fone 2: **()**
CNPJ: **05.885.457/0001-44** Data de Fundação/Constituição: **09/03**

Representado(a) por:
Nome: **JOSE CARLOS BARBIERI** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **VALDEMAR DIAS DOS SANTOS** Cargo: **COORDENADOR DE CURSO**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

MARINGA , 28 de Fevereiro de 2011.

UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

Prof. José Carlos Barbieri
DIRETOR GERAL

Carimbo e Assinatura
RG Nº: 4.158.532-3
CIC/CPF Nº: 540.341.839-34

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG Nº:
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.221.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura
Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG: 7.727.178-0
CIC/CPF Nº:

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 212
SHOPPING QUINTINO 1º ANDAR
SL. 214 - FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86020-150 - LONDRINA - PR

0123

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1712 FACCREI - FACED

Denominação:	**SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA**		
Endereço:	**ROD PR 160 KM 04 S/N**	Bairro:	**CONJUNTO UNIVERSITÁRIO**
CEP:	**86300-000**	Cidade:	**CORNÉLIO PROCÓPIO** Estado: **PR**
Fone 1:	**(43) 3524-3301**		Fone 2: **()**
CNPJ:	**30.114.776/0001-01**		

Representado(a) por:
Nome: **JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO** Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **CRISTIANE FERNANDES** Cargo: **DIRETORA ACADÊMICA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

CORNÉLIO PROCÓPIO, 1 de Fevereiro de 2019.

SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA

Prof. José Antonio Conceição
RG 6.231.202-8 SSP/PR
Diretor Presidente

Carimbo e Assinatura

JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO
RG:
CPF:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG:
CPF:

Adil Mustapha Kassem
RG. 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome: Cristiane Fernandes
RG: 9.752.102-5
CPF: 878.714.329-15

2)

Assinatura

Nome: Mariane Battini
RG: 39913151
CPF: 609.971.529-49

Estágios CIN
centro de integração de estudantes
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térreo
Edif. Centro Profissional - Fone (43) 3337-4480
CEP: 86010-180 - Londrina - PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

0125

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300215

Denominação: **UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO**
Endereço: **AV. ALBERTO CARAZZAI, 1.640** Bairro:
CEP: **86300-000** Cidade: **CORNELIO PROCOPIO** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3520-4000** Fone 2: **()**
CNPJ: **75.101.873/0003-51** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **DEVANIL ANTONIO FRANCISCO** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **ROGERIO AKIHIDE IKEGAMI** Cargo: **DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAS E COMUNITARIAS**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por.
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

0126

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

CORNELIO PROCOPIO, 10 de Fevereiro de 2011.

UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO

Prof. Rogério Akinide Ikegami
Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias
UTFPR Campus Cornélio Procópio

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura

Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG: 7 727 118-0
CIC/CPF Nº:

0127

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 867

Denominação: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP CAMPUS LUIZ MENEGHEL**
Endereço: **RODOVIA BR 369 KM 54** Bairro: **VILA MARIA**
CEP: **86360-000** Cidade: **BANDEIRANTES** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3542-8008** Fone 2: **()**
CNPJ: **08.885.100/0004-05**

Representado(a) por:
Nome: **FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN** Cargo: **REITORA**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN** Cargo: **REITORA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

BANDEIRANTES, 6 de Fevereiro de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
CAMPUS LUIZ MENEGHEL

Carimbo e Assinatura
FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
RG: 4.337.923-2
CPF: 601.810.109-25

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG:
CPF:
Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome:

RG:
CPF:

2)

Assinatura
Nome:

RG:
CPF:

Estagios CIN Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térreo
Edifício Centro Profissional
FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86010-180 - LONDRINA-PR

012

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 887

Denominação:	**AEC - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMBÉ - FACULDADE CATUAÍ**		
Endereço:	**AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 210**	Bairro:	**CONJ. CASTELO BRANCO**
CEP:	**86186-000**	Cidade:	**CAMBE** Estado:**PR**
Fone 1:	**(43) 3174-5454**	Fone 2:	**()**
CNPJ:	**03.323.335/0001-39**		

Representado(a) por:
Nome: **SANDRO MORAIS DE MEDEIROS** Cargo: **DIRETOR**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **SANDRO MORAIS DE MEDEIROS** Cargo: **DIRETOR**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

CAMBE, 8 de abril de 2019.

AEC - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMBÉ - FACULDADE CATUAÍ

Carimbo e Assinatura
Prof. Sandro Morais de Medeiros
Diretor Geral
Faculdade Catuaí

SANDRO MORAIS DE MEDEIROS
RG:
CPF:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG:
CPF:

Adil Mustapha Kassem
RG. 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome:

RG:
CPF:

2)

Assinatura

Nome:

RG:
CPF:

Estágios CIN
centro de integração de estudantes
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térr
Edif. Centro Profissional - Fone (43)
CEP: 86010-180 - Londr

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Trancado 2º 5º 0131

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300204

Denominação: **INESUL – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.290** Bairro: **JD. NOVA LONDRES**
CEP: **86015-000** Cidade: **LONDRINA** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3379-2000** Fone 2: ()
CNPJ: **04.002.246/0001-53** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **VERGÍNIA APARECIDA MARIANI** Cargo: **DIRETORA GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **MARCIA MARQUES DIB** Cargo: **DIRETOR ACADEMICO**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por.
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

LONDRINA, 21 de Março de 2011.

INESUL – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA

Márcia Marques Dib
Coordenação Acadêmica
INESUL

Carimbo e Assinatura

RG Nº: 2122276 - 3
CIC/CPF Nº: 088309508-40

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura

Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG/ 7727 118-0
CIC/CPF Nº:

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0133

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1503

Denominação: **SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA - FACULDADES LONDRINA**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 450** Bairro: **CENTRO CIVICO**
CEP: **86015-000** Cidade: **LONDRINA** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3031-1250** Fone 2: **()**
CNPJ: **22.681.946/0001-01**

Representado(a) por:
Nome: **ZULMAR ANTONIO FACHIM** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **ZULMAR ANTONIO FACHIM** Cargo: **DIRETOR GERAL**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

LONDRINA, 25 de Abril de 2018.

SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA - FACULDADES LONDRINA

Carimbo e Assinatura
ZULMAR ANTONIO FACHIM
RG:
CPF:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG:
CPF:
Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome:
RG:
CPF:

2)

Assinatura
Nome:
RG:
CPF:

Estagios CIN Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térreo
Edifício Centro Profissional
FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86010-180 - LONDRINA-PR

0135

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11300362

Denominação:	**ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE - FACULDADE ALVORADA**	
Endereço:	**AV. SÃO PAULO 1740**	Bairro: **ZONA 01**
CEP:	**87013025**	Cidade: **MARINGÁ** Estado:**PR**
Fone 1:	**(44) 3220-2000**	Fone 2: **(44) 3220-2000**
CNPJ:	**80.898.448/0001-03**	Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **EDVALDO DOS SANTOS SOARES** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **EDVALDO DOS SANTOS SOARES** Cargo: **DIRETOR GERAL**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

MARINGÁ, 22 de Abril de 2014.

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE - FACULDADE ALVORADA

Edvaldo dos Santos Soares
RG: 4.535.940-9
DE ENSINO

Carimbo e Assinatura
RG Nº: 4535940-9
CIC/CPF Nº: 634015509 00

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG Nº: Adil Mustapha Kassem
CIC/CPF Nº: RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome:
RG Nº:
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura
Nome: Giovanna de Oliveira
RG Nº:
CIC/CPF Nº: RG: 12.714.519-9 / PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0137

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300151

Denominação: **FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS 263 SALA 16** Bairro: **CENTRO**
CEP: **86730-000** Cidade: **ASTORGA** Estado:**PR**
Fone 1: **(44) 3234-3321** Fone 2: **(44) 3234-3321**
CNPJ: **11.288.799/0001-80** Data de Fundação/Constituição: **29/10/2009**

Representado(a) por:
Nome: **NEUZA MARIA JULIÃO FORTUNATO** Cargo: **DIRETORA**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **ELIZA CONCEIÇÃO FANTATTO ENCINAS** Cargo: **VICE - DIRETORA E COORDENADORA DE ESTÁGIOS**

acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SERA KASSEM
Cargo: Procuradora - Londrina

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0138

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

ASTORGA, 13 de Agosto de 2010.

FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET

Carimbo e Assinatura

RG Nº: 619.401 - SSP-PR
CIC/CPF Nº: 024.078.419-72

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura

Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG: 7.727.118-0
CIC/CPF Nº:

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 812
SHOPPING QUINTINO 1º ANDAR
SL. 214 - FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86020-150 - LONDRINA - PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

PITAGORAS

0130

TERMO DE CONVÊNIO Nº 195

Denominação:	**UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA (FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA)**		
Endereço:	**RUA EDWY TAQUES DE ARAUJO, 1.100**	Bairro: **GLEBA PALHANO**	
CEP:	**86047-790**	Cidade: **LONDRINA**	Estado:**PR**
Fone 1:	**(43) 3373-7336**		Fone 2: **()**
CNPJ:	**03.568.170/0001-65**		

Representado(a) por:
Nome: **FLAVIA PELLISSARI POMIN FRUTOS** Cargo: **DIRETORA GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **LEILA APARECIDA SALVATORE ZANON** Cargo: **COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PESQUISA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR - LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0140

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

LONDRINA, 2 de Agosto de 2018.

UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA (FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA)

Carimbo e Assinatura
FLAVIA PELLISSARI POMIN FRUTOS
RG: 5843922-3
CPF: 879.447.909-72

Flavia Pellissari Pomin Frutos
Diretora Geral
Faculdade Pitágoras Londrina

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG:
CPF:

Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome:
RG:
CPF:

2)

Assinatura
Nome:
RG: 8.828.609-0
CPF: 042.278.859-12

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térreo
Edifício Centro Profissional
FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86010-180 - LONDRINA-PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0141

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300286

Denominação: **COLEGIO ESTADUAL PROFº MALVINO DE OLIVEIRA ENS. FUND. MED. E PROFIS.**
Endereço: **R. Pres. Castelo Branco, 780** Bairro: **Centro**
CEP: **86160-000** Cidade: **Porecatu** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3623-1096** Fone 2: **()**
CNPJ: **76.416.965/0001-21** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **MIRIAM PIRES GOMES** Cargo: **DIRETORA**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **MIRIAM PIRES GOMES** Cargo: **DIRETORA**

acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0142

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

Porecatu, 6 de Julho de 2012.

COLEGIO ESTADUAL PROFº MALVINO DE OLIVEIRA ENS. FUND. MED. E PROFIS.

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Mirian Pires Gomes
RG. 2.043.868-1
Diretora Respondendo 2/11

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.261.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR

2)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Jamile Symaia S. Kassem
RG: 7.727.118-0

Estagios CIEE

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0143

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300270

Denominação: **COLEGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI ENS. FUND. MED. E PROFI**
Endereço: **R. HORACIO PAGANO, 52** Bairro: **CENTRO**
CEP: **86160-000** Cidade: **PORECATU** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3623-1215** Fone 2: ()
CNPJ: **76.416.965/0001-21** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA** Cargo: **DIRETORA**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA** Cargo: **DIRETORA**

o acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0144

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

POREÇATU, 2 de Abril de 2012.

COLEGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI ENS. FUND. MED. E PROFI

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Edneia Maria de Oliveira
Diretora
RG. 4.056.283-4
Res. 6012/2011 - DOE 28/12/2011

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº: *Maria Inês Serea Kassem*
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº: *Adil Mustapha Kassem*
RG: 1.083.198-PR

2)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº: *Jamile Sumaia S. Kassem*
RG: 7 727 118-0

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 81
SHOPPING QUINTINO 1º ANDAR
SL. 214 - FONE/FAX: (43) 3337-44

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

014

FACULDADE GUARAPUAVA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300196

Denominação: **UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA**
Endereço: **AV ADV. HORACIO RACCANELLO FILHO, 5950** Bairro: **ZONA I SLJ 01**
CEP: **87020-035** Cidade: **MARINGA** Estado:**PR**
Fone 1: **(44) 3028-4416** Fone 2: ()
CNPJ: **05.885.457/0001-44** Data de Fundação/Constituição: **09/03**

Representado(a) por:
Nome: **JOSE CARLOS BARBIERI** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **VALDEMAR DIAS DOS SANTOS** Cargo: **COORDENADOR DE CURSO**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0146

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

MARINGA , 28 de Fevereiro de 2011.

UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

Prof. José Carlos Barbieri
DIRETOR GERAL

Carimbo e Assinatura

RG Nº: 4.158.532-3
CIC/CPF Nº: 540.341.839-34

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.201.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura

Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG: 7 727 178-0
CIC/CPF Nº:

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 212
SHOPPING QUINTINO 1º ANDAR
FONE/FAX: (42) 3337-4400

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0147

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1712

ACCREI - FACED

Denominação:	**SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA**		
Endereço:	**ROD PR 160 KM 04 S/N**	Bairro:	**CONJUNTO UNIVERSITÁRIO**
CEP:	**86300-000**	Cidade:	**CORNÉLIO PROCÓPIO** Estado: **PR**
Fone 1:	**(43) 3524-3301**		Fone 2: **()**
CNPJ:	**30.114.776/0001-01**		

Representado(a) por:
Nome: **JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO** Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **CRISTIANE FERNANDES** Cargo: **DIRETORA ACADÊMICA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA: 0148
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

CORNÉLIO PROCÓPIO, 1 de Fevereiro de 2019.

SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA

Prof. José Antonio Conceição
RG 6.031.202-8 SSP/PR
Diretor Presidente
Carimbo e Assinatura

JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO
RG:
CPF:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG:
CPF:

Adil Mustapha Kassem
RG. 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome: Cristiane Fernandes
RG: 9.752.102-5
CPF: 878.714.329-15

2)

Assinatura

Nome: Mariana Ballini
RG: 39913151
CPF: 609.971.529-49

Estágios CIN centro de integração de estudantes
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térreo
Edif. Centro Profissional - Fone (43) 3337-4400
CEP: 86010-180 - Londrina - PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0149

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300215

Denominação: **UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO**
Endereço: **AV. ALBERTO CARAZZAI, 1.640** Bairro:
CEP: **86300-000** Cidade: **CORNELIO PROCOPIO** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3520-4000** Fone 2: ()
CNPJ: **75.101.873/0003-51** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **DEVANIL ANTONIO FRANCISCO** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **ROGERIO AKIHIDE IKEGAMI** Cargo: **DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAS E COMUNITARIAS**

acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0150

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

CORNELIO PROCOPIO, 10 de Fevereiro de 2011.

UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO

Prof. Rogério Akinide Ikegami
Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias
UTFPR Campus Cornélio Procópio
Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.261.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura

Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG: 7 727 118-0
CIC/CPF Nº:

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 867

015

Denominação:	**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP CAMPUS LUIZ MENEGHEL**		
Endereço:	**RODOVIA BR 369 KM 54**	Bairro: **VILA MARIA**	
CEP:	**86360-000**	Cidade: **BANDEIRANTES**	Estado:**PR**
Fone 1:	**(43) 3542-8008**	Fone 2: **()**	
CNPJ:	**08.885.100/0004-05**		

Representado(a) por:
Nome: **FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN** Cargo: **REITORA**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN** Cargo: **REITORA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0152

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

BANDEIRANTES, 6 de Fevereiro de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
CAMPUS LUIZ MENEGHEL

Carimbo e Assinatura
FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
RG: 4.337.923-2
CPF: 601.810.109-25

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG:
CPF:
Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome:

RG:
CPF:

2)

Assinatura
Nome:

RG:
CPF:

Estagios CIN Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térreo
Edifício Centro Profissional
FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86010-180 - LONDRINA-PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 887

0153

Denominação: **AEC - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMBÉ - FACULDADE CATUAÍ**
Endereço: **AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 210** Bairro: **CONJ. CASTELO BRANCO**
CEP: **86186-000** Cidade: **CAMBE** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3174-5454** Fone 2: **()**
CNPJ: **03.323.335/0001-39**

Representado(a) por:
Nome: **SANDRO MORAIS DE MEDEIROS** Cargo: **DIRETOR**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **SANDRO MORAIS DE MEDEIROS** Cargo: **DIRETOR**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA: 0154
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

CAMBE, 8 de abril de 2019.

AEC - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMBÉ - FACULDADE CATUAÍ

Carimbo e Assinatura
Prof. Sandro Morais de Medeiros
Diretor Geral
Faculdade Catuaí

SANDRO MORAIS DE MEDEIROS
RG:
CPF:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG:
CPF:

Adil Mustapha Kassem
RG. 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome:

RG:
CPF:

2)

Assinatura

Nome:

RG:
CPF:

EstágiosCIN
centro de integração de estudantes
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Têrr
Edif. Centro Profissional - Fone (43)
CEP: 86010-180 - Londr

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Trata-se
de
cópia
0153

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300204

Denominação: **INESUL – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.290** Bairro: **JD. NOVA LONDRES**
CEP: **86015-000** Cidade: **LONDRINA** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3379-2000** Fone 2: ()
CNPJ: **04.002.246/0001-53** Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **VERGÍNIA APARECIDA MARIANI** Cargo: **DIRETORA GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **MARCIA MARQUES DIB** Cargo: **DIRETOR ACADEMICO**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: MARIA INES SEREA KASSEM
Cargo: PROCURADORA LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0158

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

LONDRINA, 21 de Março de 2011.

INESUL – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA

Márcia Marques Dib
Carimbo e Assinatura
Coordenação Acadêmica
INESUL

RG Nº: 21222276-3
CIC/CPF Nº: 08830950840

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG Nº:
CIC/CPF Nº:
Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura
Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG: 7.727.118-0
CIC/CPF Nº:

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1503

0157

Denominação: **SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA - FACULDADES LONDRINA**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 450** Bairro: **CENTRO CIVICO**
CEP: **86015-000** Cidade: **LONDRINA** Estado:**PR**
Fone 1: **(43) 3031-1250** Fone 2: **()**
CNPJ: **22.681.946/0001-01**

Representado(a) por:
Nome: **ZULMAR ANTONIO FACHIM** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **ZULMAR ANTONIO FACHIM** Cargo: **DIRETOR GERAL**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0158

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

LONDRINA, 25 de Abril de 2018.

SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA - FACULDADES LONDRINA

Carimbo e Assinatura
ZULMAR ANTONIO FACHIM
RG:
CPF:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG:
CPF:
Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome:
RG:
CPF:

2)

Assinatura
Nome:
RG:
CPF:

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térre
Edifício Centro Profissiona
FONE/FAX: (43) 3337-440
CEP: 86010-180 - LONDRINA-PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0155

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11300362

Denominação:	**ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE - FACULDADE ALVORADA**	
Endereço:	**AV. SÃO PAULO 1740**	Bairro: **ZONA 01**
CEP:	**87013025**	Cidade: **MARINGÁ** Estado:**PR**
Fone 1:	**(44) 3220-2000**	Fone 2: **(44) 3220-2000**
CNPJ:	**80.898.448/0001-03**	Data de Fundação/Constituição:

Representado(a) por:
Nome: **EDVALDO DOS SANTOS SOARES** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **EDVALDO DOS SANTOS SOARES** Cargo: **DIRETOR GERAL**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por.
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;

i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0160

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

MARINGÁ, 22 de Abril de 2014.

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE - FACULDADE ALVORADA

Edvaldo dos Santos Soares
RG: 4.535.940-9
DE ENSINO

Carimbo e Assinatura

RG Nº: 4535940-9
CIC/CPF Nº: 634015600900

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Nome:

RG Nº:
CIC/CPF Nº:

2)

Assinatura

Nome: Giovanna de Oliveira

RG Nº:
CIC/CPF Nº: RG: 12.714.519-9 / PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0161

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111300151

enominação: **FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET**
ndereço: **RUA MINAS GERAIS 263 SALA 16** Bairro: **CENTRO**
EP: **86730-000** Cidade: **ASTORGA** Estado:**PR**
one 1: **(44) 3234-3321** Fone 2: **(44) 3234-3321**
NPJ: **11.288.799/0001-80** Data de Fundação/Constituição: **29/10/2009**

epresentado(a) por:
ome: **NEUZA MARIA JULIÃO FORTUNATO** Cargo: **DIRETORA**
esponsável pela Administração deste convênio:
ome: **ELIZA CONCEIÇÃO FANTATTO ENCINAS** Cargo: **VICE - DIRETORA E COORDENADORA DE ESTÁGIOS**

acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração m sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 1767, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-100, fone (42) 3622-6799, crição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 no livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e gistro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito rativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e presariais, particulares e públicas.

presentado por:
me: MARIA INES SERA KASSEM
rgo: Procuradora - Londrina

ssam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

ÁUSULA PRIMEIRA:
e CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a na operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da ucação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato ucativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE NCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a lização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

ÁUSULA SEGUNDA:
ra cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com ntificação dos respectivos cursos;

promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, ervando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;

adastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

om o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio seguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;

ncaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;

ligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do go 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e natura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos dantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de ágio;

reparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos ágiários, assumindo os respectivos custos;

ceber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

rificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de ágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

nformar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da dade Concedente.

VIA DO ESTAGIOS CIN

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

0162

CLÁUSULA QUARTA:
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

ASTORGA, 13 de Agosto de 2010.

FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET

Carimbo e Assinatura
RG Nº: 619.401 - SSP.PR
CIC/CPF Nº: 024.078.419-72

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG Nº:
CIC/CPF Nº: Maria Inês Serea Kassem
RG: 1.281.793
Procuradora - Londrina

TESTEMUNHAS

1)
Assinatura
Nome: Adil Mustapha Kassem
RG Nº: RG: 1.083.198-PR
CIC/CPF Nº:

2)
Assinatura
Nome: Jamile Sumaia S. Kassem
RG Nº: RG: 7.727.118-0
CIC/CPF Nº:

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 812
SHOPPING QUINTINO 1º ANDAR
SL. 214 - FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86020-150 - LONDRINA - PR

Estágios CIN
Centro de Integração de Estudantes

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

PITAGORAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 195 016

Denominação:	**UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA (FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA)**		
Endereço:	**RUA EDWY TAQUES DE ARAUJO, 1.100**	Bairro: **GLEBA PALHANO**	
CEP:	**86047-790**	Cidade: **LONDRINA**	Estado:**PR**
Fone 1:	**(43) 3373-7336**		Fone 2: **()**
CNPJ:	**03.568.170/0001-65**		

Representado(a) por:
Nome: **FLAVIA PELLISSARI POMIN FRUTOS** Cargo: **DIRETORA GERAL**
Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: **LEILA APARECIDA SALVATORE ZANON** Cargo: **COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PESQUISA**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, stituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: ADIL M. KASSEM
Cargo: PROCURADOR - LONDRINA

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1° do Artigo 5° da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:
a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do do inciso II do artigo 3° da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
i) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2)Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;
m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

VIA DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA:
As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.
Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA: 0164
Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
e) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com a regulamentação interna estabelecida;
i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;
j) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

LONDRINA, 2 de Agosto de 2018.

UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA (FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA)

Carimbo e Assinatura
FLAVIA PELLISSARI POMIN FRUTOS
RG: 5843922-3
CPF: 879.447.909-72

Flavia Pellissari Pomin Frutos
Diretora Geral
Faculdade Pitágoras Londrina

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
RG:
CPF:

Adil Mustapha Kassem
RG: 1.083.198-PR
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura
Nome:
RG:
CPF:

2)

Assinatura
Nome:
RG: 8.828.609-0
CPF: 042.228.869-12

Estagios CIN
Centro de Integração de Estudantes
Rua Mato Grosso, 927 - Térreo
Edifício Centro Profissional
FONE/FAX: (43) 3337-4400
CEP: 86010-180 - LONDRINA-PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ATA DE Nº 001/2019

Aos três dias do mês de outubro de 2019 (03/10/2019) estiveram reunidos na sede do Centro de Integração Nacional de estágios para Estudantes – CEINEE, sito à rua Ararigbóia, 255, 3º andar, Centro, CEP 85501-260, na cidade de Pato Branco, Paraná, os Membros da Diretoria, Fundadores, Associados e demais presentes, com o objetivo de eleger a nova diretoria. Após a assinatura no Livro de presenças. Para presidir os trabalhos da reunião de eleição foi escolhida a Senhora Gelsimara Witt, após ler o Edital de Convocação datado de 20 de setembro de 2019, registrou inscrição da chapa única, denominada de O Futuro Começa Agora, para o quinquênio 2019/2024. Em prosseguimento, deu-se início o processo eletivo, cumprindo o que estabelece o Estatuto Social da Entidade. Encerrado o Processo de Votação, foram apurados os votos por aclamação, sendo assim eleita a Diretoria para o mandato dos próximos 05 (cinco) anos, conforme estabelece o Estatuto, com início em 16 de outubro de 2019 e término em 15 de outubro de 2024, ficando assim constituída a nova Diretoria da Entidade: **1. PRESIDENTE: Gelcionita Aparecida Leiria Witt (casada, professora, RG nº 3.956.524-2, CPF nº 026.477.869-33); 2. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Laertes de Lima Moraes (casado, administrador, RG nº 3.030.775-5, CPF nº 026.487.839-62); 3. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS: Gabriela Josefa Moraes (solteira, médica, RG nº 8.103.372-2, CPF nº 060.705.429-83) 4. DIRETOR COMERCIAL: Matheus Gilberto Ghizzi (solteiro, bancário, RG nº 12.321.139-1, CPF nº 114.538.639-31).** O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **1º CONSELHEIRO: Edson Constantino Leiria de Witt (casado, bancário, RG nº 1.956.966-7, CPF nº 337.620.669-49); 2º CONSELHEIRO: Gelsimara de Witt Machiner (casada, assistente social, RG nº 3.188.782-8, CPF nº 427.126.109-20); 3º CONSELHEIRO: Gilmar Machiner (casado, comerciante, RG nº 3.533.053-4, CPF nº 624.317.659-20;);** Após a leitura da presente ATA, foi colocado aos presentes o uso da palavra, para que se algum dos presentes quisesse manifestar ou falar algo sobre as pautas da Assembleia que se pronunciasse, e, como ninguém quis fazer uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião.

Gelcionita Aparecida Leiria Witt
Presidente

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321623027775 1

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 10171290321623027751-1
Data: 29/03/2021 11:08:36
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94241-LARL;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	57,90
Funrejus	8,40
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,57
Issqn	1,74
Fadep	2,90
Total	R$ 81,70
	VRC 300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0074197
Registrado sob nº 0059135 - Livro B
Pato Branco-PR, 11 de outubro de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-TRPrT.eNC9y.Vnjjr, Controle: Fapnx.rH4Xk
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321623027775 1

Autenticação Digital Código: 10171290321623027775 1-2
Data: 29/03/2021 11:08:36
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o **CEINEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES**, CNPJ nº 07.136.551/0001-26, com sede à Rua Ararigbóia, nº 255, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-260, presta serviços ao Município de Fazenda Rio Grande, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 112/2016**, ininterruptamente como:

- Admissão regular de estagiários;
- Rescisão regular de estagiários dentro das necessidades;
- Pagamento da Bolsa-Auxílio;
- Identificar oportunidades de estágio;
- Ajustar as condições de realizações do estágio;
- Fazer o acompanhamento administrativo dos estágios;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;
- Realizar Processos Seletivos;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Recursos Humanos. O número de estagiários contratados, mês a mês, nos últimos anos, foi o seguinte:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2016	32	161	260	331	379	447	472	480	482	482	484	485
2017	320	309	370	367	406	520	431	446	457	453	526	523
2018	445	530	528	387	416	428	432	540	580	614	623	634
2019	21	333	475	541	577	628	663	732	788			

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171280621510031857 1

Autenticação Digital Código: 10171280621510031857 1-1
Data: 28/06/2021 17:15:11
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 28 de junho de 2021 17:16:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FOLHA 01

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº 20191000100088.

Conselho Regional de Administração do Paraná, em Curitiba 21 de outubro de 2019.

O presente é válido com a apresentação da(s) folha(s) 02 devidamente registrada(s).

Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
Supervisora Fiscalização
CRA-PR nº 20-17.000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 28 de junho de 2021 17:16:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171280621510031857 1

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 10171280621510031857 1-2
Data: 28/06/2021 17:15:11
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS13686-787C;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Tendo cumprido suas obrigações no que diz respeito à qualidade, prazo e quantidade dos itens classificados e habilitados. Nada havendo até o presente momento que possa desabonar a sua conduta comercial. Para clareza e expressão da verdade firmamos o presente atestado de capacidade técnica em duas vias de igual teor e forma, para os fins legais.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Outubro de 2019.

TABELIONATO DE FIRMA RECONHECIDA FAZ. RIO GRANDE

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração
Decreto 5020/2019

LAERTES DE LIMA MORAES
Responsável Técnico
CRA/PR: 19.261

1º OFÍCIO

1º OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
RUA TAPAJOS, 90 - CEP 85501-045 - FONE: (46) 3025-5455
PATO BRANCO - PARANÁ
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
NOTÁRIO

Reconheco a(s) firma(s) de:
LAERTES DE LIMA MORAES
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 16 de Outubro de 2019
JESSICA FRANÇA GOES
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº:e3ync . n7JXX . fPb4L - jvkMt . LE25R
Consulte em: "www.funarpen.com.br"

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZ. RIO GRANDE - TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171280621510031857 1

Autenticação Digital Código: 10171280621510031857 1-3
Data: 28/06/2021 17:15:11
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 28 de junho de 2021 17:16:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FOLHA 02

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 20191000100088.

Conselho Regional de Administração do Parana, em Curitiba 21 de outubro de 2019.

O presente é válido com a apresentação da(s) folha(s) 01

devidamente registrada(s).

Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
Supervisora Fiscalização
CRA-PR nº. 20-17.000

SISTEMA CFA/CRAs
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO
PR 007296

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 28 de junho de 2021 17:16:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171280621510031857 1

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10171280621510031857 1-4
Data: 28/06/2021 17:15:11
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS13688-TECD;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2021

ANEXO VI

Relação de Municípios localizados num raio de 100 Km de Porecatu

Estado de São Paulo	Estado do Paraná	
Alfredo Marcondes	Alvorada do Sul	Miraselva
Álvares Machado	Ângulo	Munhoz de Melo
Anhumas	Apucarana	Nossa Senhora das Graças
Assis	Arapongas	Nova Esperança
Caiabu	Assaí	Paranacity
Cândido Mota	Astorga	Paranapoema
Cruzália	Atalaia	Pitangueiras
Estrela do Norte	Bela Vista do Paraíso	Prado Ferreira
Florinia	Cafeara	Presidente Castelo Branco
Iepê	Cambé	Primeiro de Maio
Indiana	Cambira	Rancho Alegre
João Ramalho	Centenário do Sul	Rolândia
Marabá Paulista	Colorado	Sabáudia
Maracaí	Cornélio Procópio	Santa Fé
Martinópolis	Cruzeiro do Sul	Santa Inês
Mirante do Paranapanema	Florestópolis	Santa Mariana
Nantes	Flórida	Santo Antônio do Caiuá
Narandiba	Guaraci	Santo Inácio
Paraguaçu Paulista	Ibiporã	São João do Caiuá
Pedrinhas Paulista	Iguaraçu	Sarandi
Piquerobi	Inajá	Sertaneja
Pirapozinho	Itaguajé	Sertanópolis
Presidente Bernardes	Jaguapitã	Uniflor
Presidente Prudente	Jardim Olinda	Uraí
Quatá	Jataizinho	
Rancharia	Leópolis	
Regente Feijó	Lobato	
Sandovalina	Londrina	
Santo Anastácio	Lupionópolis	
Taciba	Mandaguaçu	
Tarabai	Mandaguari	
Tarumã	Marialva	
Teodoro Sampaio	Maringá	

Fonte: IBGE

01 - OK

UniFil

Centro Universitário Filadélfia

Credenciado – Dec. De 24/04/2001 – DOU de 25/04/2001

Mantenedora: Instituto Filadélfia de Londrina

Convênio que celebram entre si o **Centro Universitário Filadélfia** e o(a) **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE,** para a realização de Estágio.

O Instituto Filadélfia de Londrina, mantenedor do **Centro Universitário Filadélfia–UniFil,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, na Rua Alagoas nº 2050, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **UniFil**, neste ato representado por **Cristiane Aparecida Batini de Jesus** – Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais e Egressos – NURPE e CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.136.551/0001-26 com sede na Av. Paraná nº 427 Bairro: Centro, CEP 86010-927, telefone (43) 3025-4803, na cidade de Londrina, Estado Paraná, doravante denominado **Concedente,** neste ato representado por **Neide Akiko Fugivala Pedroso,** inscrita no CPF sob nº 360.424.399-87, na qualidade de procuradora jurídica, e-mail londrina@ceinee.org.br, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente estabelecido e regido pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O presente Convênio tem por finalidade, possibilitar a complementação educacional do corpo discente do **UniFil** através da realização de estágios práticos supervisionados nos departamentos e/ou órgãos que integram a estrutura organizacional do(a) **Concedente,** visando alcançar o desenvolvimento e a adaptação psicossociológica dos acadêmicos do **UniFil** ao ambiente e condições de trabalho que encontrarão como profissionais.

Cláusula Segunda – A disponibilidade de vagas para os estagiários e as respectivas áreas de atuação destes ficará a critério do(a) **Concedente** do estágio.

Cláusula Terceira – Para cada ocorrência de estágio, o **UniFil** solicitará vaga na respectiva área de atuação do aluno.

Cláusula Quarta – O **UniFil** encaminhará os alunos para a realização de estágio, respeitada a existência de vagas disponibilizadas pelo(a) **Concedente** e obedecidos os seguintes critérios:

a) melhor desempenho escolar na área de opção para o estágio;
b) maior proximidade em relação ao término do curso; e,
c) disponibilidade do candidato.

Cláusula Quinta – As atividades dos alunos durante o estágio deverão ser desenvolvidas exclusivamente dentro de sua linha de formação e de acordo com as descrições no Plano de Atividades do Estagiário, e aprovado pelo professor orientador do **UniFil,** que é a instituição de origem do aluno e pelo orientador do(a) **Concedente.**

Cláusula Sexta – O estágio a ser desenvolvido pelos alunos do **UniFil** realizar-se-á no horário e nos dias normais de funcionamento do(a) **Concedente,** quando na condição de instituição anfitriã, sendo vedado ao aluno o cumprimento de jornada superior **a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.**

Cláusula Sétima – Dos alunos exigir-se-á comportamento compatível com as normas estabelecidas pelo **UniFil** e pela(o) **Concedente**.

Cláusula Oitava – Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o aluno não terá vínculo empregatício com o **UniFil** ou com o(a) **Concedente.**

Cláusula Nona – O(A) **Concedente**, ao tomar conhecimento de infração, porventura cometida pelo aluno, deverá comunicá-la, de imediato, o **UniFil** para as providências cabíveis.

Parágrafo Único – O(A) **Concedente**, de acordo com a natureza e gravidade da infração, poderá, a seu critério, suspender de imediato as atividades de estágio, até que se concretizem as providências previstas no "caput" desta cláusula.

Cláusula Décima – O(A) **Concedente** compromete-se a aceitar aluno na condição de estagiário desde que o mesmo seja portador de carta ou outro documento expedido pelo **UniFil** contendo as condições para a realização do respectivo estágio. **Parágrafo Único** – Para efeito desta cláusula, o(a) **Concedente** se obriga a controlar o comparecimento do estagiário até completar-se a carga horária de estágio prevista.

Cláusula Décima Primeira – A realização de estágio será precedida da cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da legislação e normas pertinentes aplicáveis a cada convenente, sendo que para estágio obrigatório (curricular) a cobertura será contratada pelo **UniFil;** e para estágios não obrigatórios (extracurricular) a cobertura de seguro será contratada pelo(a) **Concedente**.

Parágrafo Único: O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008, sendo que neste último caso a responsabilidade pelo seu pagamento é da parte Concedente.

Cláusula Décima Segunda – O estagiário firmará, com interveniência do **UniFil**, Termo de Compromisso com o(a) Concedente, no qual far-se-á menção expressa a este Convênio.

Cláusula Décima Terceira – A conclusão do estágio rescindirá automaticamente o Termo de Compromisso de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Décima Quarta – Ao final do estágio, o(a) **Concedente** fornecerá ao estagiário documento comprobatório das atividades desenvolvidas a fim de que este possa comprovar sua experiência.

Cláusula Décima Quinta – O presente Convênio passa a vigorar a partir de sua assinatura por um **prazo de cinco anos**, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido mediante comunicação de uma parte a outra, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, não implicando sua rescisão em qualquer espécie de indenização.

Cláusula Décima Sexta – As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir questões porventura oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos não resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, 12 de junho de 2017.

p/ Cristiane Ap. Batini de Jesus

Cristiane Aparecida Batini de Jesus
Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais e Egressos
NURPE

CEINEE
Neide Akiko Fugivala Pedroso
Procuradora Jurídica

Testemunha: _____
Edson Donizete Ricci
RG. 5.051.343-2-PR
CPF 514.300.619-87

Testemunha: _____
Maria Aparecida de Oliveira
RG 6.480.250-7-PR
CPF 023.933.7[illegible]

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 104000274

02-01

Denominação: **FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA**
Endereço: **Rua Edwy Taques de Araújo, 1100** Bairro: **Gleba Palhano**
Cidade: **Londrina** Estado: **PR**
Cep: **86047-500**
Telefone: **(43) 3373-7333** Fax: **(43) 3373-7333**
CNPJ: **38.733.648/0017-07**

Representada por
Nome: **FERNANDO CIRIACO DIAS NETO**
Cargo: **DIRETOR**

Mantenedora: **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**
Representada por: **Gislaine Moreno**
Cargo: **Diretora De Desenvolvimento Institucional**

Responsável pela administração deste convênio
Nome: **LEILA SALVATORE ZANON**
Cargo: **COORDENADORA DE EXTENSÃO-COEX**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE , situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr , Organismo Social de Ação Auxiliar , Instituição de âmbito Nacional , de direito privado, sem intuito lucrativo , apolítica, cujas ações, de caráter educativo , cultural e técnico - científico , se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais , particulares e públicas.

Representado por
Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**
Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalizacão que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE , por seu papel de Agente de Integração , autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio , obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periódicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periódicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Londrina, 01 de Novembro de 2013

Leila Aparecida Salvatore Zanon
Coordenadora de Pesquisa e Extensão
Faculdade Pitágoras
Campus Londrina

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura
LEILA SALVATORE ZANON
RG: 8.828.609-0 PR
CPF: 042.228.869-12

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1)
Carimbo e Assinatura
RG:
Jorge de Oliveira Jr
CPF: 003.854.609-45
RG: 7.148.966-3/PR

2)
Carimbo e Assinatura
CPF: 780.029.319-04

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO 0176

TERMO DE CONVÊNIO Nº 104000196

Denominação: **UNINGÁ - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA**

Endereço: **Rodovia PR 317, 6114** Bairro: **Parque Industrial 200**

Cidade: **Maringá** Estado: **PR**

Cep: **87035-510**

Telefone: **(44) 3033-5009** 03.0K

CNPJ: **01.207.056/0001-84**

Representada por

Nome: **ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA**

Cargo: **PRESIDENTE DA MANTENEDORA**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **NEY STIVAL**

Cargo: **PRÓ-REITOR DE ENSINO**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE , situado na Praça Tiradentes, 236 - Conj 205 - Centro - Curitiba - PR. Fone: (41) 3022-3262, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr , Organismo Social de Ação Auxiliar , Instituição de âmbito Nacional , de direito privado, sem intuito lucrativo , apolítica, cujas ações, de caráter educativo , cultural e técnico - científico , se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais , particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURÍDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalizacão que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE , por seu papel de Agente de Integração , autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio , obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periódicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar , junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periódicamente , informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura , podendo , porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Londrina, 03 de Julho de 2017

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Prof. Me. Ney Stival
Pró-Reitor de Ensino
UNINGÁ

Carimbo e Assinatura
NEY STIVAL
RG: 19798704 PR
CPF:393.795.829-00

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1)
Carimbo e Assinatura
RG:
Edson Donizete Ricci
RG. 3.981.343-2-PR
CPF 514.300.619-87

2)
Carimbo e Assinatura
CPF: Maria Aparecida de Oliveira
RG. 6.480.257-7 PR
CPF 023.933.249-09

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000162019

Denominação: **RICARDO LUNARDELLI C E E F MED NOR PROF**

Endereço: **Rua Horacio Pagano, 52** Bairro: **Centro**

Cidade: **Porecatu** Estado: **PR**

Cep: **86160-000** 04.0K

Telefone: **(43) 3623-1215**

CNPJ: **76.416.965/0001-21**

Representada por

Nome: **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA**

Cargo: **DIRETORA**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA MELLO**

Cargo: **DIRETORA**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE , situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais , particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalizacão que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE , por seu papel de Agente de Integração , autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periódicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio , obrigatório e não obrigatório , com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar , junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periódicamente , informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura , podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 04 de Junho de 2019

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA MELLO
RG:
CPF:
Edson Reinaldo Bordignon
Direção Auxiliar
RG. 5.649.074-4/PR
Res. 5754/2017 - D.O.E. 13/11/2017

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1)
Carimbo e Assinatura
RG:
Edneia Maria de Oliveira
Diretora
RG 4.056.283-4
Res. 741/2016 - D.O.E. 04/03/2016

2)
Carimbo e Assinatura
CPF: 879.187.069-
Gisele Petrauskas
Secretária
RG. 5.209.077-6
Res. 2630/2016 - D.O.E. 11/07/2016

CEINEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000162014

Denominação: **MALVINO DE OLIVEIRA C E PRF-EF M PROFIS**

Endereço: **Rua Presidente Castelo Branco, 780** Bairro: **Centro**

Cidade: **Porecatu** Estado: **PR**

05. OK

Cep: **86160-000**

Telefone: **(43) 3623-1096**

CNPJ: **76.416.965/0001-21**

Representada por

Nome: **MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**

Cargo: **DIRETORA**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**

Cargo: **DIRETORA**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Av. Paraná, 427-Centro - Londrina-PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo , cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalizacão que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE , por seu papel de Agente de Integração , autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio , obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periódicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado , e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio , obrigatório e não obrigatório , com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar , junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periódicamente , informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 04 de junho de 2019

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura
MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
RG: 3.174.594-1
CPF: 489.706.979-34

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1) Carlos Eduardo Ortega
Carimbo e Assinatura
RG: 9515917-6

2)
Carimbo e Assinatura
CPF: 016783519 03

Ellete Santos
Secretária Port. 628/2016
RG 4 935 305-7

CEINEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

b.17

TERMO DE CONVÊNIO Nº 101000083

0185

Denominação: **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

Endereço: **Avenida Paris, 675** Bairro: **Jardim Piza**

06.0K

Cidade: **Londrina** Estado: **PR**

Cep: **86041-140**

Telefone: **(43) 3371-7794** Fax: **(43) 3371-7700**

CNPJ: **38.733.648/0001-40**

Representada por: **Maria Isabel Andrade Cogo**

Cargo: **Encarregada Da Divisão De Convênios E Estágios**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **PROFª. MARIA ISABEL ANDRADE COGO**

Cargo: **ENCARREGADA DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E ESTÁGIOS**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE , situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr , Organismo Social de Ação Auxiliar , Instituição de âmbito Nacional , de direito privado, sem intuito lucrativo , apolítica, cujas ações, de caráter educativo , cultural e técnico - científico , se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais , particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalizacão que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE , por seu papel de Agente de Integração , autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio , obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periódicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

f) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

g) validar , junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

h) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

i) fornecer periódicamente , informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura , podendo , porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Londrina, 09 de Setembro de 2013

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Prof.ª Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios
UNOPAR

Carimbo e Assinatura
PROFª. MARIA ISABEL ANDRADE COGO
RG: 8021010-8 PR
CPF: 007.114.279-76

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

Maria Aparecida de Oliveira

Carimbo e Assinatura
RG: 6.480.257-7-PR.

Maria Aparecida de Oliveira
RG. 6.480.257-7 PR
CPF 023.933.249-09

2) Elenice B. de Jesus

Carimbo e Assinatura
CPF:

unopar

0188

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I – **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, e com filial na Rua Marselha, nº 183, Jardim Piza, CEP 86.041-140, na cidade de Londrina, Paraná, neste ato representada pela Profa. Maria Isabel Andrade Cogo, Coordenadora de Estágios, doravante simplesmente denominada "IES"; e

II – **CEINEE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO com sede na RUA: ARARIGBOIA, 255 na cidade de PATO BRANCO - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.136.551/0001-26**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada "CONVENIADA";

Resolvem aditar o Convênio de Estágio celebrado em 09/09/2013 ("Convênio"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO:

(a) QUE IES e CONVENIADA celebraram Convênio, cujo objeto consiste no desenvolvimento de estágio curricular para os alunos da IES;

(b) QUE as partes resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, com o objetivo de inclusão de cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados;

(c) QUE a celebração deste Termo Aditivo e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes não violam (i) qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos e societários como um todo; (ii) quaisquer contratos, compromissos ou documentos firmados com quaisquer terceiros; e (iii) qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada;

(d) QUE este Termo Aditivo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra ambas as Partes, de acordo com seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA - LGPD

1.1. As partes, de comum acordo, decidem incluir ao Convênio a seguinte cláusula:

"PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

A CONVENIADA compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONVENIADA, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

Solicitações de Titulares. A CONVENIADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

A CONVENIADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

A CONVENIADA deverá informar a IES assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (Iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

A CONVENIADA compromete-se a informar de forma clara ao(a) estagiário(a), as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades de estágio, além das finalidades de tratamento dos Dados Pessoais do(a) estagiário (a).

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Fica assegurado à IES, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONVENIADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes, em comum acordo, decidem incluir ao Convênio a possibilidade de realização de estágios restrita aos alunos dos cursos de graduação da IES.

0190

2.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Convênio, naquilo em que não colidirem com as disposições do presente Aditivo, revogadas as disposições em contrário.

2.3. Qualquer divergência em relação ao presente instrumento deverá ser dirimida nos termos previstos no Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 22 de Setembro de 2020

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
Maria Isabel Andrade Cogo
Coordenadora de Estágios

CEINEE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Procurador
Cargo Diretor Coml. e Financeiro

CPF: 026.487.339-62
R.G.: 3.030.775-5 - PR

TESTEMUNHAS

1_____
Nome:
RG:

2_____
Nome: Eliana S. Franco
RG: 13668706

PROGRAD
Pró-Reitoria de Graduação
Telefones: +55 (43) 3371-4900 / FAX: 3371-4561
www.uel.br/prograd/estagios e-mail: estagios@uel.br
Universidade Estadual de Londrina
Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380
Londrina - Paraná - Brasil CEP 86.051-990
UEL Estágios Intercâmbios
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
" Formando pessoas para o desenvolvimento de uma Sociedade Melhor"

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIOS POR ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE.

A Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE (INTERVENIENTE), neste ato, representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Sueli Édi Rufini, RG: 1.476.008-3 - SESP/PR, conforme delegação constante em Ato Executivo n. 85/2014, e Centro de Integração Nacional de Estágios Para Estudantes - Ceinee, inscrita(o) no C.N.P.J./M.F. sob o n. 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Ararigbóia, 255 - Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do(e) PR, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representada por Neide Akiko Fugivala Pedroso - Procuradora, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina - Resolução CEPE 0166/2008, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e a execução conjunta pela Universidade Estadual de Londrina - UEL e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de atividades para a colocação de estudantes da UEL em vagas de Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, cadastradas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, visando propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estágio, bem como proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, bem como do contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na regulamentação da UEL, Resolução CEPE nº 0166/2008, relacionados aos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, consistente este no ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de Ensino aprendizagem dos estudantes e que deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UEL

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá a UEL as seguintes obrigações.

I. executar, em conjunto com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE nº 0166/2008;

II. fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seu corpo discente;

III. propiciar condições que facilitem a inclusão de seus estudantes no cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO como Candidatos a Estágio;

IV. divulgar junto aos seus estudantes, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

V. propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para se identificarem com as oportunidades de estágio;

VI. assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser celebrado entre seus estudantes e a Unidade Concedente, nos termos do Art. 7o , inciso I da Lei nº 11.788 de 25/09/2008;

VII. validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o consequente acompanhamento da orientação e da avaliação dos Estágios Curriculares não Obrigatórios, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

VIII. acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

IX. fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da matrícula de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá a UEL as seguintes obrigações:

I. executar, em conjunto com a UEL, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE 0166/2008;

II. colocar à disposição a infra-estrutura existente no AGENTE DE INTEGRAÇÃO para a execução do Convênio;

III. coordenar a execução do Convênio em seus aspectos administrativos e financeiros;

IV. cadastrar estudantes da UEL, candidatos a estágio;

V. desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

VI. promover o ajuste das condições de estágio, definidas pela UEL com as disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere;

VII. convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

VIII. encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IX. diligenciar para que o estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da UEL;

X. efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensalmente ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada pela Unidade Concedente e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, após o depósito do valor correspondente pela Unidade Concedente;

XI. efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, assumindo o respectivo custo;

XII. proporcionar à UEL, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação e da avaliação do estágio, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo estagiário, com periodicidade semestral, e de Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pela UEL;

XIII. encaminhar mensalmente à UEL/Divisão Central de Estágios e Intercâmbios, relação de Termos de Compromisso de Estágio rescindidos;

XIV. encaminhar semestralmente à UEL, relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;

XV. cumprir as normas de estágio da UEL;

XVI. os agentes de integração, para que possam estar habilitados e autorizados por esta Universidade para o exercício de suas atividades, deverão apresentar requerimento próprio, documento que será criado, por ato administrativo emanado da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, protocolando e dirigindo a esta Pró-Reitoria, que o analisará e dará a decisão final sobre o pleito;

XVII. quando do protocolo de que fala o inciso anterior deste dispositivo, o interessado deverá juntar documentos que comprovem a sua personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira;

XVIII. os agentes de integração, para que possam ser habilitados para o exercício de sua atividade junto à Universidade, deverão comprovar o exercício da mesma neste País por mais de dois ano

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do estagiário, ficando rescindido automaticamente o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) conclusão ou abandono do curso;
b) trancamento de matrícula;
c) transferência de curso;
d) transferência de Instituição de Ensino;
e) desistência do estágio pelo acadêmico.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, Art. 3º.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O descumprimento dos prazos e condições estabelecidas para os pagamentos implicará na correção monetária dos montantes, através de índices oficiais adotados pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO NOME

Em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto ou condição, poderão os agentes de integração firmar quaisquer documentos, com quem quer que seja, em nome da Universidade.
O agente de integração não poderá utilizar o nome ou o logotipo da UEL em qualquer veículo de comunicação para a promoção de seus produtos ou serviços, sem a prévia autorização escrita da UEL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 28/02/2017, e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à UEL a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades de estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Havendo pendências, os partícipes definirão, por intermédio de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre a UEL e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por meio da Pró-reitoria de Graduação, naquilo que não exceder a competência deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia prévia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus devidos e legais efeitos.

Londrina, 01 de fevereiro de 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. Sueli Édi Rufini
Pró-Reitora de Graduação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Neide Akiko Fugivala Pedroso
Procuradora

Testemunhas:
Sueli T. Ferreira da Silva
Chefe da Div. Central de Estágios e Intercâmbios
DCEI/PROGRAD/UEL
Universidade Estadual de Londrina

Centro de Integração Nacional de Estágios Para Estudantes - Ceinee

Edson Donizete Ricci
RG. 3.981.343-2-PR
CPF 514.300.619-87

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0195

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000222014

Denominação: **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**

Endereço: **Avenida Guedner, 1610** Bairro: **Jardim Aclimação**

Cidade: **Maringá** Estado: **PR**

Cep: **87050-390**

Telefone: **(44) 3027-6385** Fax: **(44) 3027-6360**

CNPJ: **79.265.617/0001-99**

Representada por

Nome: **CLÁUDIO FERDINANDI**

Cargo: **PRO-REITOR ACADÊMICO**

Mantenedora: **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**

Representada por: **Cláudio Ferdinandi**

Cargo: **Diretor Presidente**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **CLAUDIO FERDINANDI**

Cargo: **PRO-REITOR ACADÊMICO**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr , Organismo Social de Ação Auxiliar , Instituição de âmbito Nacional , de direito privado, sem intuito lucrativo , apolitica, cujas ações, de caráter educativo , cultural e técnico - científico , se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais , particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

UniCesumar
Procuradoria
Jurídica

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periódicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

n)Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa verificar as condições de oferta do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos à Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

UniCesumar
Procuradoria
Jurídica

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) Validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para consequente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Maringá, 26 de novembro de 2014

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura
CLAUDIO FERDINANDI
RG: 4042719 PR
CPF: 006.438.829-87

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4 PR
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1) _____
Carimbo e Assinatura
R.G. 3381.393-2

2) _____
Carimbo e Assinatura

UniCesumar
Procuradoria Jurídica

PROGRAD
Pró-Reitoria de Graduação

Universidade Estadual de Londrina

Telefones: +55 (43) 3371-4900 / FAX: 3371-4561
www.uel.br/prograd/estagios e-mail: estagios@uel.br

Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380
Londrina - Paraná - Brasil CEP 86.051-990

0198

" Formando pessoas para o desenvolvimento de uma Sociedade Melhor"

DIVISÃO CENTRAL DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIOS

OF.PROGRAD/DCEI Nº 29/2017

Londrina (PR), 06 de fevereiro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos, por meio do presente, encaminhar o Termo Aditivo de Convênio para Estágio, firmado entre a Universidade Estadual de Londrina e CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, para controle e arquivo. Este convênio tem validade a partir de 28/02/2017 até 27/02/2022.

Informamos que se encontra em nosso site http://www.uel.br/prograd/estagios, no link - ESTÁGIOS (UEL), a Lei de Estágios n. 11.788 de 25/09/2008, Resolução de Estágios da UEL, Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação da UEL, bem como modelos de formulários dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

Informamos também que disponibilizamos em nosso site as vagas para estágios não obrigatórios. Se houver interesse por parte de Vossa Senhoria em divulgar vagas para estágio aos estudantes da UEL, favor enviar um e-mail para estagios@uel.br informando: a quantidade de vagas, curso, bolsa auxílio, requisitos do estudante estagiário, e-mail e/ou telefone para contato e nome da pessoa que irá receber os estudantes.

Agradecemos a oportunidade concedida aos estudantes desta Instituição e estamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Doralice dos Santos Ananias
Encarregada do Setor de Acompanhamento de Estágios

Sueli T. Ferreira da Silva
Chefe da Divisão Central de Estágios e Intercâmbios

Para:
Gelcionita Aparecida Leiria de Witt
PRESIDENTE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE
PATO BRANCO/PR

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

0193

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000342021

Denominação: **JOAO PAULO I, C DIOCESANO-EF M**

Endereço: **Praça Padre Calogero Gaziano, 360** Bairro: **Centro**

Cidade: **Porecatu** Estado: **PR**

Cep: **86160-000**

Telefone: **(43) 3623-1036**

CNPJ: **00.000.000/0001-00**

Representada por

Nome: **MANOEL CARLOS MARQUES DO VALE**

Cargo: **DIRETOR**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **MANOEL CARLOS MARQUES DO VALE**

Cargo: **DIRETOR**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE , situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr , Organismo Social de Ação Auxiliar , Instituição de âmbito Nacional , de direito privado, sem intuito lucrativo , apolítica, cujas ações, de caráter educativo , cultural e técnico - científico , se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais , particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalizacão que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE , por seu papel de Agente de Integração , autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio , obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periódicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar , junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periódicamente , informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura , podendo , porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As partes signatárias deste documento, através de seus representantes legais autorizam o tratamento de seus dados de forma recíproca, com o objetivo de atingir plenamente os objetivos da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) por período que se fizer necessário, permite que o Ceinee-Centro de Integração Nacional de estágios para Estudantes, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.136.551/0001-26 com sede à Rua Arariboia, 255, Pato Branco-Pr, possa aplicar os dados fornecidos para atingir objetivos da Lei nº 11788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 06 de Outubro de 2021

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura
MANOEL CARLOS MARQUES DO VALE
RG:
CPF:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1)_____
Carimbo e Assinatura
RG:

2)_____
Carimbo e Assinatura
CPF:

Mantenedora :	(560) CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
CNPJ :	79.265.617/0001-99
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal:	CLAUDIO FERDINANDI (DIRETOR PRESIDENTE)

0202

IES

Nome da IES - Sigla :	(1196) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR - UNICESUMAR		
Endereço:	Avenida Guedner	**N°:**	1610
Complemento:		**CEP:**	87050-390
Bairro:	Jardim Aclimação		
Município	Maringá	**UF:**	PR
Telefone:	(44) 3027 6385 - RAMAL 1109	**Fax:**	(44) 3027 6360
Organização Acadêmica:	Centro Universitário	**Sítio:**	www.unicesumar.edu.br
Categoria Administrativa:	Privada com fins lucrativos	**E-mail:**	normas@unicesumar.edu.br;nascimento.tina@gmail.com

EAD *** Essa IES possui cursos de educação a distância.**

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2013
IGC Contínuo:	3.3732	2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2021 16:31:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 101712903215847642165-1 a 101712903215847642165-12
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.[illegible]/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8c3af73ee257cce3da94593303e381131bdb3b6095a2179de98d8d69d6d70e8161cceefcc7be42304acfc80f77ba8991a6a71cb59c7579f7039912b62d92e2f1

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE
OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021

Pelo presente instrumento, a empresa **CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes,** CNPJ nº **07.136.551/0001-26**, com sede na Rua **Araribóia, nº 255 – Centro, CEP: 85.501-60**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é a Sra. **Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes**, Portadora do RG sob nº **3.952.652-4 SSP/PR** e CPF nº **026.477.869-33,** cuja função/cargo é presidente, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail: pmplicitacao@onda.com.br – Telefone (43)3623-2232.**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

8) Nomeamos e constituímos o senhor Laerte de Lima Moraes portador do CPF/MF sob n.º 026.487.839-62 para ser o responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº** 82/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Porecatu, 07 de outubro de 2021.

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ES:07136551000126

Assinado de forma digital por CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ES:07136551000126
Dados: 2021.10.06 15:15:01 -03'00'

Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes- Presidente

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE INTEGRAÇAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES, também designada pela sigla CEINEE, constitui-se associação civil de personalidade jurídica de Direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e patrimonial, de abrangência nacional, com prazo de duração indeterminado, tem como objetivo principal desenvolver e aplicar modalidades de atuação capazes de promover a integração entre ESTUDANTES, INSTITUIÇOES EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, COMUNITARIAS E SOCIAIS, a realização e a viabilização de estudos, analises, pesquisas, atividades de caráter social, e apoio ao desenvolvimento da educação e tecnologias aplicadas ao mundo do trabalho, a realização e viabilização de seleção de pessoal e gestão de recursos humanos, prestação de serviços educacionais, de instrutoria e/ou treinamentos, para cargos de:- ESTAGIARIOS, 1º EMPREGO, MENOR APRENDIZ, na forma da lei e nos termos de sua Entidade, foi criado no dia quinze do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (15/10/2004), conforme registro 36473 em 17/12/2004, e posterior atualização estatutária registrada sob nº 0001208/07 – Livro A – em data de 20/06/2013, inscrito no CNPJ sob nº 07.136.551/0001-26, regendo-se pelo presente estatuto e pelo que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - O Centro tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, podendo estender suas atividades por todo território nacional e estabelecer em qualquer localidade dependências administrativas.

Parágrafo 2º - O Centro tem como seus clientes as empresas privadas e as instituições publicas da administração direta, indireta e fundacional e cooperativas tendo como seus parceiros as instituições de ensino, publicas e particulares; e, como seu público-alvo, agentes de sua prática de integração, estudantes, Instituições de ensino e empresas, mantendo com todos, em caráter permanente de convivência harmoniosa e intercambio eficaz na busca e consecução constante dos seus objetivos.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades o **CENTRO DE INTEGRAÇAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Art. 3º - São objetivos do **CEINEE**:

I – apoiar o processo de formação profissional e a disseminação do conhecimento, mediante a efetiva prestação de serviços educacionais e mecanismos de integração entre Empresas e Instituições Educacionais e a busca continuada da qualidade e relevância das atividades e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão acadêmica ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em todos os níveis de educação;

II – desenvolver projetos e programas de parceria para apoio à realização de especializações, mestrados e doutorados conveniados, interinstitucionais, projetos do tipo Minter e Dinter/ e à distância para facilitar o acesso aos que neles tiverem necessidade, incluindo a instalação e consolidação de cursos de pós-graduação stricto sensu, em suas diversas modalidades e áreas

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-1
Data: 29/03/2021 11:08:26
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94211-6WHO;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

XIII - promoção da cultura e do patrimônio artístico;
XIV - promoção do voluntariado nos níveis social, ambiental e educacional;
XV - promoção do desenvolvimento econômico e social com o combate à pobreza;
XVI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XVII - estímulo a estudos e pesquisas científicas bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas na área social, ambiental e educacional;
XVIII – produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos produzidos através de seu corpo docente, com o objetivo da promoção da cultura brasileira em todas as áreas;
Art. 4º - Do Regimento Interno
I – **O CEINEE o**bedecerá ao seu Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Capítulo II

DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem bens patrimoniais da Entidade:
I - as doações, em moeda corrente nacional ou estrangeira, bens móveis ou imóveis e outros, originários de empresas, instituições, associações ou pessoas físicas nacionais e/ ou estrangeiras interessadas em participar ou estimular os projetos iniciados pelo **CEINEE,** visando à integralização do patrimônio inicial do mesmo;
II - quaisquer outros bens corpóreos ou incorpóreos e/ou direitos que, no futuro, o **CEINEE** adquira ou receba mediante doações ou legados, na forma da lei e do presente Estatuto, inclusive os rendimentos de seus bens patrimoniais;
III - a remuneração dos serviços prestados pelo desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
IV - os resultados financeiros obtidos pela venda de produtos, bem como pelo recebimento de royalties e/ou assessoramento técnico decorrente de negociação com terceiros, direitos relativos à propriedade intelectual, científica ou industrial;
V - as contribuições ou doações de bens de qualquer natureza que lhe forem feitas por pessoas físicas e/ ou jurídicas nacionais e estrangeiras;
VI - auxílios e subvenções que lhe forem destinados pelos Poderes Públicos ou por entidades particulares.
§ 1º Os bens imóveis do **CEINEE** somente poderão ser adquiridos, onerosamente, recebidos em doação, alienados ou gravados, com autorização da Diretoria.
§ 2º As doações recebidas de entidades de ensino superior; de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado; de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, serão destinadas à manutenção do CEINEE, à aquisição de materiais permanentes, didático-pedagógicos e de consumo e ao desenvolvimento de novos projetos.
§ 3º Todos os bens patrimoniais e respectivos rendimentos, postos à disposição do **CEINEE** pelos instituidores e doadores, ressalvados os de terceiros e os tomados em locação ou comodato, são de sua exclusiva propriedade.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-2
Data: 29/03/2021 11:08:26
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94212-0TPU;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

§ 4º O patrimônio do **CEINEE,** suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, , em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 6º - O **CEINEE** poderá pleitear sua qualificação como Organização de Utilidade Pública.

Parágrafo único. Na hipótese da obtenção da qualificação como Utilidade Publica e ocorrendo sua perda, somente o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos será transferido a outra entidade também qualificada como Utilidade Publica, preferencialmente que se proponha às mesmas ou assemelhadas finalidades do **CEINEE**.

Art. 7º - Constituem rendas da Entidade:

a) Contribuições de seus associados;
b) Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
c) Rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;
d) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras do Ceinee;
e) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
f) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
g) Doações ou legados;
h) Produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
i) Rendimentos dos imóveis que possuir;
j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
l) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
m) Usufrutos que lhe forem conferidos;
n) Juros bancários e outras receitas de capital;
o) Prestação de Serviços;
p) Incentivos Fiscais;
q) por outras rendas eventuais.

Artigo 8°. O **CEINEE** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias:

8.1. Colaboradores
8.2. Fundadores
8.3. Beneméritos
8.4. Honorários

Parágrafo 1º - Serão considerados associados Colaboradores as pessoas físicas que, identificando-se com os objetivos do **CEINEE**, tenham seu nome aprovado pelo Conselho Diretor e venham a contribuir com ideias inovadoras dentro dos objetivos do **CEINEE**.

Parágrafo 2º - Serão considerados associados Fundadores as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do **CEINEE**, presentes na assembléia de fundação da associação.

Parágrafo 3º - Serão considerados associados Beneméritos as pessoas físicas que já atuaram como representantes do Conselho Diretor do **CEINEE**, que continuarem voluntariamente colaborando para promoção de suas atividades, e que tenham seu nome proposto e aprovado por decisão unânime do Conselho Diretor.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-3
Data: 29/03/2021 11:08:26
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94213-YNUQ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTATUTO

Parágrafo 4º - Serão considerados associados Honorários pessoas públicas, de notória reputação, que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento do **CEINEE**, desde que apresentado por qualquer associado Colaborador e aprovado por decisão unânime do Conselho Diretor.

Parágrafo 5º - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo **CEINEE.**

Parágrafo 6º - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I - frequentar a sede do **CEINEE**

II - solicitar o cancelamento da inscrição nos quadros de associados do **CEINEE**;

III - propor ao Conselho Diretor ou quaisquer medidas e ações de interesse do **CEINEE**;

IV – indicar representante e ser votado para os cargos eletivos; e,

V – usar da palavra nas Assembléias Gerais.

Artigo 10º. São deveres dos associados:

I - atender às solicitações do **CEINEE** com respeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto e do regimento interno;

II - colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos do **CEINEE** sejam sempre divulgados e zelar pelo nome desta organização;

III - acatar as decisões previstas pelos Conselhos ou nas Assembléias Gerais;

IV – cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais.

Artigo 11º. O associado, de qualquer categoria, que violar o presente Estatuto ou, que por qualquer forma, agir contra os interesses do **CEINEE**, conforme estabelecido no regulamento deste Estatuto, poderá ser excluído do quadro social por decisão da maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O associado poderá ainda ser excluído do quadro social:

I – a pedido;

II – por justa causa.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado por justa causa deverá ser reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. - São órgãos da administração do **CEINEE:**

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Administrador Geral

I- O exercício das funções de integrantes dos Conselhos, não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo único: Não se compreende nessa proibição, o ressarcimento das despesas realizadas conselheiros e Diretores da administração em cumprimento das missões estatutárias.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/101712903215847642165

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 101712903215847642165-4
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94214-1SHB;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

ESTATUTO

Artigo 13º. - Respeitado o disposto neste Estatuto, o **CEINEE** poderá ter sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º. A Assembléia Geral é o órgão soberano do **CEINEE**, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos.

Artigo 15º. A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que um membro do Conselho Diretor, Consultivo ou Fiscal julgar conveniente. Na reunião ordinária será aprovado:

I – Planejamento de atividades do próximo ano

II - Relatório anual de atividades.

III – Contas e o balanço.

Artigo 16º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital fixado na sede do **CEINEE** além do uso de meios de comunicação e disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando data, local e a ordem do dia.

Artigo 17º. A Assembléia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados votantes ou com qualquer número na segunda convocação.

Parágrafo 1º - A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no aviso e a segunda pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por ¾ (três quartos) dos votantes presentes.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Diretor ou, na ausência deste, por outro membro do mesmo Conselho escolhido pelos que se fizerem presentes.

Parágrafo 5º - As atas da Assembléia Geral serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas por todos os presentes.

Artigo 18º. Compete à Assembléia Geral:

I - Aprovar a indicação dos membros que comporão os órgãos da Administração;

II - Destituir quaisquer membros dos órgãos da Administração;

III - Aprovar as contas anuais;

IV - Alterar o Estatuto Social por proposta de quaisquer dos membros do Conselho Diretor;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da Instituição.

VIII - Deliberar sobre os casos omissos

Parágrafo 1º. As deliberações tratadas nos incisos I, II e IV deste artigo, serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes à Assembléia, especialmente convocadas para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-5
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94215-XMKN;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PAÍO BRANCO - PR

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Parágrafo 2º. O **CEINEE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19º. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto por 03 associados, ao qual compete orientar e definir as políticas e estratégias de atuação, no âmbito institucional, administrativo/financeiro, econômico e técnico do **CEINEE**. Compete-lhe, ainda, deliberar quanto à periodicidade, convocação, duração de suas reuniões, metodologia de encaminhamento de questões e proposições.

Parágrafo único: O Conselho Diretor terá um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, aprovados em Assembleia Geral pela maioria simples dos associados votantes presentes.

Artigo 20º. O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º.

I -Zelar pelo bem do **CEINEE**, cumprindo e fazendo cumprir as normas baixadas pelo presente Estatuto e normas correlatas;

II - Elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do **CEINEE**;

III - Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;

IV - Acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar o orçamento, as contas, os balanços e elaborar o relatório anual do **CEINEE**;

V - Estabelecer normas para a execução e realização de acordos, ajustes e contratos envolvendo o **CEINEE**;

VI - Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades do **CEINEE**;

VII – Elaborar, em consonância com o presente Estatuto, o Regimento Interno do **CEINEE**;

IX – Aprovar o ingresso de Associados ao quadro social do **CEINEE**, conforme regras estipuladas neste Estatuto;

X - Estipular as condições de utilização da sede do **CEINEE** e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;

XI - Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;

XII - Convocar Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;

XIII - Nomear e/ou atribuir funções, no caso de vacância de quaisquer cargos do Conselho Diretor, entre os membros remanescentes o substituto ou os substitutos necessários para o andamento dos trabalhos;

Parágrafo 2º. Os mandatos do Presidente e do Tesoureiro e do Secretário do Conselho Diretor serão de 05 (cinco) anos, permitidas suas reconduções para mandato imediatamente posterior, desde que aprovados em Assembléia Geral.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/101712903215847642165
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 101712903215847642165-6
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94216-IR66;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Parágrafo 3º. O Conselho Diretor se reunirá:

a) em sessões ordinárias, a cada 6 (seis) meses;
b) em sessões extraordinárias, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. Salvo disposição expressa contrária, as decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de ¾ (três quartos) de seus membros presentes para validar a reunião.

Artigo 21º. Das funções dos membros do Conselho Diretor:

O **Presidente** centralizará as seguintes funções:

I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Diretor, Consultivo e Fiscal;

II - Fazer toda a comunicação necessária entre o Conselho Diretor e o gerente;

III – Nomear um administrador, em cargo de confiança e outorgar poderes ao mesmo, se achar necessário;

IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

V – Presidir a Assembléia Geral;

VI – Representar o **CEINEE** em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes; bem como conferir poderes, mediante procuração ou carta de preposto, para terceiro representar o **CEINEE** em sessões públicas de licitações, podendo, inclusive, dar lance em pregões;

VII - Assinar as correspondências do **CEINEE** que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;

VIII – Assinar todos os contratos e documentos que representem em obrigações para o **CEINEE**, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais.

Compete ao **Tesoureiro**:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Compete ao **Secretário**:

I – Secretariar as Reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

II - Registrar em ata os resultados das assembléias e reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Arquivar papéis e documentos do **CEINEE**, bem como manter o registro em cartório da documentação necessária.

SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR GERAL

Artigo 22º. O **Administrador**, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor, terá as seguintes funções:

I - Empenhar-se pelo cumprimento de todas as decisões assumidas em reuniões de Assembléia Geral e Conselho Diretor;

II – Permanecer na sede do **CEINEE** sendo um interlocutor deste para geração de negócios, atendimento ao público, aos associados ou a interessados nos trabalhos desenvolvidos;

III – Transitar entre áreas e projetos do **CEINEE**, sendo um gestor indireto de todos eles e reportando-se ao Presidente com relatórios parciais de execução dos mesmos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-7
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94217-UAHW;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PROTOCOLO REGISTRO DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL PAU DOS FERROS

ESTATUTO

IV – Buscar novos negócios para o **CEINEE** e formatar projetos para captação de recursos;
V – Participar quando convocado das reuniões do **CEINEE**, de diretoria ou de núcleos específicos para inteirar-se dos trabalhos, quando convocado;
VI – Colaborar para o bom andamento das atividades internas do **CEINEE**;
VII - Representar o **CEINEE** em juízo ou fora dele, quando necessário.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 23º. São órgãos auxiliares que não integram a administração:
I - Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do **CEINEE** e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos representantes dos associados Colaboradores, indicados e aprovados pelos membros do Conselho Diretor, aprovados em Assembléia Geral, conforme dispõe este Estatuto.
Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
Parágrafo 2º - As funções de membro do Conselho Fiscal não serão remuneradas.
Artigo 25º. Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessário;
IV - solicitar, extraordinariamente, as sessões do Conselho Diretor ou Assembléia Geral;
VI – requisitar, a qualquer momento, ao Primeiro Tesoureiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Instituição.
Artigo 26º. O **CEINEE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
Artigo 27º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Presidente.
Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus pares, um Presidente, ao qual incumbe gerir as reuniões e controlar o calendário e a convocação para as mesmas.
Parágrafo 2º – Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido no início da reunião.
Parágrafo 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes à reunião.
Parágrafo 4º – Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-8
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94218-XRY7;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 28º. O exercício financeiro do CEINEE coincidirá com o ano civil.
Artigo 29º. Até o último dia de outubro de cada ano, o Presidente do Conselho Fiscal apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
Parágrafo único: A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.
Artigo 30º. O Conselho Diretor terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere no artigo anterior, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
Parágrafo único: Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.
Artigo 31º. A prestação anual de contas será apresentada pelo Presidente do Conselho Fiscal até o último dia de março de cada ano.
Parágrafo único: A prestação de contas anual do **CEINEE** conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I – relatório circunstanciado de atividades;
II – Balanço Patrimonial;
III – demonstração de Resultados do Exercício;
IV - demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;
V – parecer do Conselho Fiscal;
VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
Artigo 32º. A prestação de contas do **CEINEE** observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regimento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI
DA EXTINÇÃO DO CEINEE

Artigo 33º. O **CEINEE** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Diretor, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, aprovada por decisão unânime, quando se verificar alternativamente:
I – a impossibilidade de sua manutenção;
II – a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5
Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-9
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94219-HR3S:
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

do conhecimento, diretamente ou mediante acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidas e/ ou indicadas pelos órgãos competentes e pela CAPES;
III – desenvolver projetos e programas visando a apoiar o treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, a titulação técnica, tecnológica e a capacitação de docentes e de pessoal técnico em diversas áreas do conhecimento, oriundos de empresas e instituições de ensino bem como os profissionais de toda a comunidade, de regiões circunvizinhas e de todo o território nacional;
IV – manter programas de pesquisa, visando estimular a capacitação docente e o desenvolvimento da produção científica institucionalizada e sistematizada, aprovadas pelo Conselho;
V – promover e/ ou apoiar eventos de área educacional, cultural, social e técnico-educacionais dirigidos e ajustados às estruturas dos ensinos de nível médio, superior e profissionalizantes, publicações e demais atividades inerentes à consecução de seus objetivos institucionais visando à preparação de mão-de-obra efetiva para empresas e instituições e, bem como, aquelas atividades que forem aprovadas pela diretoria;
VI – exercitar, permanentemente, o papel de Agente de Integração, com base na filosofia institucional de Educação pelo Trabalho, como elemento de ligação, de intercâmbio, de identificação e de interação operacional entre a Empresa e a Entidade de Ensino, mediante ações que proporcionem a realização de Estágios Profissionalizantes, observada a legislação vigente, identificando e interpretando as necessidades das Instituições de Ensino, dos currículos e dos estudantes através de adesão conjugada de Empresas e Órgãos Públicos ao sistema de parceria -Educação – Trabalho, bem como apoiar a participação em programas de intercâmbio e de cooperação técnica, cultural e científica de bolsa-de-estudo, e de outras modalidades de funcionamento;
VII- prestar consultoria e orientação técnica às empresas e órgãos públicos e instituições de ensino em matérias pertinentes ao seu ramo de atuação;
VIII - democratizar o acesso ao conhecimento, com programas de informação e de orientação profissional, diretamente ou em convênio/parceria, instrumentando adolescentes, jovens e adultos no processo decisório para a escolha da profissão ou reorientação de carreira, por meio da oferta de cursos técnicos, tecnológicos, de especialização, *stricto sensu*, de aperfeiçoamento profissional, cursos livres e programas educacionais de qualidade, adequados às necessidades regionais, mediante a utilização de propostas inovadoras condizentes com a realidade e para atender a demanda do mercado de trabalho;
IX – valer-se de novas propostas de ensino e de Entidade educacional, que contribua para disseminar a apropriação do conhecimento, colaborando para superar o atraso educacional dos jovens e de toda a população brasileira, inclusive educação à distância e utilização de novas tecnologias;
X - redução nos custos de educação e de aperfeiçoamento profissional dando acesso às classes menos favorecidas, tornando com isso, a relação custo-benefício equilibrada;
XI - experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, de comércio, de empregabilidade, desenvolvimento social, de gestão ambiental, favorecendo as competências duráveis e renováveis;
XII - implementação de cursos com novos modelos educacionais, tendo como principal objetivo a melhora na formação acadêmica de todos os estudantes;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/101712903215847642165

Autenticação Digital Código: 101712903215847642165-10
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Artigo 34º. No caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes em Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, desde que não contrarie os fins primordiais do **CEINEE**, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 36º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pelo Conselho Diretor e Assembléia Geral.

Artigo 37º. Os associados e os membros dos Conselhos Diretor, Consultivo ou Fiscal não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações ou deveres contraídos pelo **CEINEE,** salvo se ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão, ou na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Artigo 38º. O Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - **CEINEE** remunerará seus empregados, mas seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Parágrafo único: O **CEINEE** não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39º. A Diretoria terá mandato por período determinado de 5 anos, com a possibilidade de reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Os membros associados terão participação contínua e terão prazo indeterminado de atuação, salvo solicitação por escrito, a qualquer tempo, quando da intenção de saída e participação no CEINEE.

Artigo 40º. O presente Estatuto entra em vigor após seu registro no competente registro público.

Pato Branco, 16 de outubro de 2018.

Gelcionita Aparecida Leiria Witt
Presidente

Gelsimara de Witt Machiner
Secretária

Laertes de Lima Morais
Diretor Comercial e Financeiro

Lucas Schenato
OAB/PR - 40.657

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-11
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94221-YK6P;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,08
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,57
Issqn	0,88
Fadep	0,97
Total R$	39,69
VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0071683
Registrado sob nº 0001208/27 - Livro A
Pato Branco-PR, 17 de outubro de 2018.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-PqGkh.uNZKv.sUjjI, Controle: 43bXx.r4Y63
Consulte em http://www.funarpen.com.br

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS PATO BRANCO - PR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:11:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171290321584764216 5

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 10171290321584764216 5-12
Data: 29/03/2021 11:08:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH94222-7503;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2021 17:37:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 101712806215100318571-1 a 101712806215100318571-4
[2] **Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.441/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8c3af73ee257cce3da94593303e381131c6f26fb4236ef8f10b913adc29d695b1e89b555ffa71d4b4fe08d53156147a5a6a71cb59c7579f7039912b62d92e2f1

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES -CEINEE

CNPJ 07.136.551/0001-26, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 16 de Agosto de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizo Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 33,66
Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 16:35:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171170821871563942 3

Autenticação Digital Código: 10171170821871563942 3-1
Data: 17/08/2021 16:34:49
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/07/2021 10:38:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 101712903216230277751-1 a 101712903216230277751-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1617cfe3611063cc8d0d8afc56f96fab71ee9aa9591f84899b0b16881eceeea68771dbc4fc073e22c8369a12df65cf4a6a71cb59c7579f7039912b62d92e2f1

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

0222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES -CEINEE

CNPJ 07.136.551/0001-26, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 25 de Junho de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas = R$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 3 de setembro de 2021 15:38:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10171030921364760637 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10171030921364760637 2-1
Data: 03/09/2021 15:31:11
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY98953-PCQV;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0223

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024889552-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.136.551/0001-26**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/09/2021 16:31:29)

0224

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 7136551000126
NOME.....: CENTRO DE INTEG NAC DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES- CEINEE
CNPJ/CPF..: 07.136.551/0001-26
ENDEREÇO..: ARARIBOIA , 255 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501260
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 21/07/2021.
Válida até: 19/10/2021.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0128628
Código de autenticidade da certidão: 780373075780373

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 21 de Julho de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

0225

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.136.551/0001-26 **MATRIZ**		**17/12/2004**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEINEE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARARIGBOIA	**255**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-260	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIA@CEINEE.ORG.BR	**(46) 3225-0511/ (46) 3225-1272**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **17:26:09** (data e hora de Brasília).

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE
OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

ANEXO – II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2021

A Comissão de Licitação do Município de Porecatu

CARTA PROPOSTA

A empresa **CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes** com sede na Rua **Araribóia, nº 255 – Centro, CEP: 85.501-60, na** cidade de Pato Branco – Paraná, Telefone (46) 3225-0511, inscrita no CNPJ/MF nº **07.136.551/0001- 26** propõe ao Município de Porecatu o constante no objeto do **Pregão Eletrônico** Nº 82/2021, conforme segue:

N.º de Estagiários	Percentual da taxa de Administração por Estagiário	Valor Mensal com a taxa de administração (valor das bolsas auxílio mais a taxa de administração)	Valor Anual da execução do Objeto contratual (valor total das bolsas com a taxa de administração x 12 meses)
75	9,83%	37.067,62+ a taxa de administração	Valor mensal com a taxa x 12 meses

0227

CEINEE
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

1. Considera-se o valor da taxa administração mensal por estagiário R$ 9,83% (nove vírgulas oitenta e três por cento).

2. Condições de pagamento mensal (*conforme item 13.1 do edital*).

3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, *(conforme previsto no item 11.1 do edital)*.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) *dias, conforme 7.2.1 letra "b" do edital)* a contar da abertura da licitação.

Porecatu, de 07 de Outubro de 2021.

Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes

07.136.551/0001-26
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
RUA ARARIGBÓIA, 255
CEP 85501-260
PATO BRANCO - PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.136.551/0001-26
Certidão nº: 14831784/2021
Expedição: 05/05/2021, às 17:25:11
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.136.551/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.136.551/0001-26
Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NAC DE EST PARA ESTUDANTES CEINEE
Endereço: R TOCANTINS 2075 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092502011113571513

Informação obtida em 29/09/2021 08:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE
CNPJ: 07.136.551/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:11:48 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2021.
Código de controle da certidão: **B4BE.F653.0B75.4C00**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0231

CRA-PR
Conselho Regional de Administração do Paraná

Conselho Regional de Administração do Paraná

O **Sistema CFA/CRAs** tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO Nº 137/2021

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CENTRO DE INT.NAC. DE EST.P/ ESTUDANTES,** CNPJ nº 07.136.551/0001-26 com sede na **R ARARIBÓIA, Nº 255 - 1 ANDAR - CENTRO - PATO BRANCO - PR - CEP: 85501260,** encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **2035,** tendo como Responsável(is) Técnico(s):

LAERTES DE LIMA MORAES **20-19261**

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2021.

Curitiba, 26 de março de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
68713d7b-d08d-4cd4-8b13-82bd714cbe3b

Pregão Eletrônico

987779.822021 .3541 .5150 .254787

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00082/2021

Às 09:00 horas do dia 07 de outubro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 162/2021 de 26/04/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 134, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00082/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para vagas de estagiarios.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor
Descrição Complementar: Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 39.811,5000
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN, **pelo melhor lance de** 86,0100 % (**valor com desconto:** R$ 5.569,6289) .

Histórico

Item: 1 - Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
07.136.551/0001-26	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANT	Não	Não	1	9,8300 %	R$ 35.898,0296	06/10/2021 16:59:38
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio. A proposta será de 9,83% em cima do valor da bolsa auxilio. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.993.363/0001-51	INSTITUTO PROE	Não	Não	1	8,4400 %	R$ 36.451,4094	06/10/2021 15:53:23
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	Não	Não	1	0,0100 %	R$ 39.807,5189	06/ 12.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte deste edital. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
03.233.240/0001-24	CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN	Não	Não	1	0,0100 %	R$ 39.807,5189	06/10/2021 17:42:52
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R$ 39.807,5189	76.610.591/0001-80	07/10/2021 09:00:04:
0,0100 %	R$ 39.807,5189	03.233.240/0001-24	07/10/2021 09:00:04:
8,4400 %	R$ 36.451,4094	06.993.363/0001-51	07/10/2021 09:00:04:1
9,8300 %	R$ 35.898,0296	07.136.551/0001-26	07/10/2021 09:00:04:100
9,8200 %	R$ 35.902,0107	06.993.363/0001-51	08/10/2021 09:02:02:710
9,8500 %	R$ 35.890,0673	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:05:45:787
9,8600 %	R$ 35.886,0861	06.993.363/0001-51	08/10/2021 09:05:59:183

9,8500 %	R$ 35.890,0673	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:06:10:967
9,9900 %	R$ 35.834,3312	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:06:18:307
11,0000 %	R$ 35.432,2350	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:06:43:957
11,5000 %	R$ 35.233,1775	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:07:01:050
15,0000 %	R$ 33.839,7750	06.993.363/0001-51	08/10/2021 09:07:09:910
18,0000 %	R$ 32.645,4300	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:07:21:937
15,0200 %	R$ 33.831,8127	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:07:23:633
20,0000 %	R$ 31.849,2000	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:07:31:403
25,0000 %	R$ 29.858,6250	06.993.363/0001-51	08/10/2021 09:07:41:497
22,0000 %	R$ 31.052,9700	07.136.551/0001-26	08/10/2021 09:07:41:790
22,0000 %	R$ 31.052,9700	07.136.551/0001-26	08/10/2021 09:07:44:293
27,0000 %	R$ 29.062,3950	07.136.551/0001-26	08/10/2021 09:07:53:940
28,0000 %	R$ 28.664,2800	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:08:02:260
30,0000 %	R$ 27.868,0500	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:08:02:890
31,0000 %	R$ 27.469,9350	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:08:10:867
35,0000 %	R$ 25.877,4750	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:08:29:597
36,0000 %	R$ 25.479,3600	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:08:47:270
40,0000 %	R$ 23.886,9000	07.136.551/0001-26	08/10/2021 09:08:49:070
41,0000 %	R$ 23.488,7850	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:09:02:653
45,0000 %	R$ 21.896,3250	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:09:09:710
46,0000 %	R$ 21.498,2100	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:09:15:280
50,0000 %	R$ 19.905,7500	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:09:24:510
51,0000 %	R$ 19.507,6350	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:09:31:660
55,0000 %	R$ 17.915,1750	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:09:38:233
60,0000 %	R$ 15.924,6000	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:09:41:533
65,0000 %	R$ 13.934,0250	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:09:57:043
70,0000 %	R$ 11.943,4500	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:10:01:920
72,0000 %	R$ 11.147,2200	07.136.551/0001-26	08/10/2021 09:10:19:403
75,0000 %	R$ 9.952,8750	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:10:19:710
75,0000 %	R$ 9.952,8750	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:10:22:013
80,0000 %	R$ 7.962,3000	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:10:41:833
81,0000 %	R$ 7.564,1850	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:10:59:790
82,0000 %	R$ 7.166,0700	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:11:11:897
84,7400 %	R$ 6.075,2349	76.610.591/0001-80	08/10/2021 09:11:29:787
85,0000 %	R$ 5.971,7250	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:11:36:483
86,0000 %	R$ 5.573,6100	07.136.551/0001-26	08/10/2021 09:12:05:943
86,0100 %	R$ 5.569,6289	03.233.240/0001-24	08/10/2021 09:12:31:103
89,0000 %	R$ 4.379,2650	07.136.551/0001-26	08/10/2021 09:14:06:477

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/10/2021 09:00:01	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	08/10/2021 09:16:07	Encerrada etapa aberta do item.
Encerramento	08/10/2021 09:16:07	Item encerrado.
Recusa de proposta	08/10/2021 10:42:20	Recusa da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANT, CNPJ/CPF: 07.136.551/0001-26, pelo melhor lance de 89,0000%. Motivo: conforme item 7.1.3 para comprovação técnica a empresa deve apresentar 10 termos de convênios, a empresa apresentou apenas 9 convênios e ainda um convenio sem assinatura.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/10/2021 10:44:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN, CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/10/2021 11:28:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN, CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24.
Aceite de proposta	08/10/2021 11:30:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN. CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24, pelo melhor lance de 86,0100%.
Habilitação de fornecedor	08/10/2021 11:30:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -E CIN - CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24
Registro de intenção de recurso	08/10/2021 11:55:16	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGI(ESTUDANT CNPJ/CPF: 07136551000126. Motivo: Intenção de Recursos referente a Comprovação . Qualificação Técnica: item 7.1.3, letra C.
Aceite de intenção de recurso	08/10/2021 12:07:57	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANT, CNPJ/CPF: 07136551000126. Motivo: Caro fornecedor, voce terá o prazo de 3 dias para apresentar seu recurso, via comprasnet, e encaminhamento via e-mail- pmplicitacao@onda.com.br. o mesmo para a empresa cujo até o momento é declarada vencedora para apresentar suas contrarrazões

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.136.551/0001-26	08/10/2021 11:55	08/10/2021 12:07	Aceito

Motivo Intenção: Intenção de Recursos referente a Comprovação da Qualificação Técnica: item 7.1.3, letra C.

Motivo Aceite ou Recusa: Caro fornecedor, voce terá o prazo de 3 dias para apresentar seu recurso, via comprasnet, e encaminhamento via e-mail- pmplicitacao@onda.com.br. o mesmo para a empresa cujo até o momento é declarada vencedora para apresentar suas contrarrazões

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	07/10/2021 09:00:04	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/10/2021 09:49:45	Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Devido a inconsistência do sistema suspendemos a sessão para amanhã dia 08/10/2021 no mesmo horário as 09:00 horas . É importante destacar que os itens que já estão em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos. Data prevista para reabertura: 08/10/2021 09:00:00.
Sistema	08/10/2021 09:00:00	A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/10/2021 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/10/2021 09:16:07	O item 1 está encerrado.
Sistema	08/10/2021 09:16:11	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	08/10/2021 09:19:18	Bom dia caros fornecedores, desde já agradecemos a participação de todos. Estarei analisando a documentação e proposta.
Pregoeiro	08/10/2021 10:44:34	Para CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN - Caro fornecedor após analise de sua proposta e documentação averiguou que esta tudo devidamente correto, conforme edital você tera o prazo de 2 horas para anexo de sua proposta reajustada. sob pena de desclassificação. A Prefeitura Municipal de Porecatu sempre busca os melhores preços e taxas, caso o Sr tenha um preço melhor a nos proporcionar.
Sistema	08/10/2021 10:44:41	Senhor fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN, CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	08/10/2021 11:28:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN, CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	08/10/2021 11:30:58	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	08/10/2021 11:31:11	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 08/10/2021 às 12:01:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	07/10/2021 08:12:28	
Alteração equipe	07/10/2021 08:12:47	
Abertura da sessão pública	07/10/2021 09:00:04	Abertura da sessão pública
Suspensão administrativa	07/10/2021 09:49:45	Previsão de reabertura: 08/10/2021 09:00:00; Devido a inconsistência do sistema suspendemos a sessão para amanhã dia 08/10/2021 no mesmo horário as 09:00 horas
Reativação	08/10/2021 09:00:00	Reabertura da sessão pública
Julgamento de propostas	08/10/2021 09:16:11	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	08/10/2021 11:30:58	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	08/10/2021 11:31:11	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 08/10/2021 às 12:01:00.

Data limite para registro de recurso: 14/10/2021.
Data limite para registro de contrarrazão: 19/10/2021.
Data limite para registro de decisão: 26/10/2021.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:08 horas do dia 08 de outubro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ADRIAN FABLICIO GONCALVES
Pregoeiro Oficial

EDUARDO DIAS NORONHA
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

PREGÃO ELETRÔNICO

(236

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Pregão Eletrônico Nº 00082/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR

03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor	Unidade	1	R$ 39.811,5000	-	86,0100%

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital.

	Valor c/ Desconto:	Valor c/ Desconto:
	R$ 5.569,6289	R$ 5.569,6289

Total do Fornecedor: **R$ 5.569,6289**

Valor Global da Ata: **R$ 5.569,6289**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Justificativa

O Pregoeiro dessa municipalidade Sr. Adrian Fablicio Gonçalves, no dia oito de outubro reabriu a sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal, na modalidade de licitação Pregão Eletrônico de nº 82/2021 com a finalidade de Contratação de Empresa Especializada em Agente de Integração para disponibilização em vagas de estágio, o rito procedimental aconteceu devidamente "normal" até a apresentação de intenção de recurso pela proponente CNPJ: 07.136.551/0001-26 - Razão Social/Nome: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTE.

Ao falarmos sobre a licitação promovida na modalidade Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, sabe bem que o Recurso Administrativo em dito rito procedimental apenas pode ser exercido / interposto se, e somente se, o licitante interessado em sua interposição manifestar tal intenção em sessão pública – se presencial – ou remotamente – quando eletrônico – dentro do prazo definido pelo edital de licitação e no próprio sistema utilizado para a realização do certame, pois, acaso assim não proceda o licitante, estará precluso o direito de interpor a referida medida impugnatória. Com relação aos referidos posicionamentos, filio-me à corrente que defende ser a mera manifestação da intenção de recorrer, devidamente acompanhada da motivação para assim proceder a formalização do Recurso Administrativo, devendo dito instituto ser processado mesmo que não venham a ser apresentadas as correspondentes razões recursais. Defendo que a concessão do prazo de três dias para a oferta das razões se dá para que o licitante possa enriquecer seu recurso administrativo já formalizado através do registro de sua intenção e da motivação ofertada. A não apresentação das razões no prazo de três dias apenas traz prejuízo ao próprio licitante, posto que a observância ao duplo grau de jurisdição é garantia constitucionalmente estabelecida, não sendo dado à Administração Pública, meramente em razão da intenção de encerrar mais rapidamente o procedimento necessária à contratação, restringir o direito à revisão da decisão adotada. Neste sentido a empresa apresentou intenção recursal sem a devida motivação, mesmo assim entendendo que pode-se ocorrer falhas abriu-se o prazo recursal a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANDE, onde o mesmo não apresentou a devida motivação de sua intenção recursal, por meio de sistema eletrônico e nem de outra possível forma, De tal forma, a Comissão de Licitação entende que uma vez manifestada a intenção de recorrer e motivada tal pretensão, estará o pregoeiro compelido a, acaso não reforme seu posicionamento, dar prosseguimento ao rito recursal, encaminhando a intenção e a correspondente motivação, bem como, as contrarrazões ofertadas, à autoridade que lhe for superior para decisão final na esfera administrativa, visto que o Recurso apresentado não foi demonstrado a devida motivação não é possível a análise minuciosa junto ao procedimento, para o mesmo a Comissão de Licitação encaminha o procedimento à Procuradoria Jurídica para averiguação e Parecer Final.

Porecatu, 20 de outubro de 2021

Adrian Fablicio Gonçalves
Comissão Permanente de Licitação

Eduardo Dias Noronha
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico

*** Acompanhar Recursos**

UASG: 987779 - PREF.MUN. DE PORECATU
Pregão nº: 822021
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.
Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.
Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja vermelho.
Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão esteja vermelho.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	C.
1	Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor	-	Não	Não	14/10/2021 23:59	19/10/2021 23:59	26/10/2021 23:59	0	0	Não	Não

Menu Voltar

(233

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Intenção de Recursos referente a Comprovação da Qualificação Técnica: item 7.1.3, letra C.

Fechar

DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 134/2021 – Pregão eletrônico nº. 82/2021

PARECER JURÍDICO FINAL

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto foi contratação de empresas para vagas de estagios, conforme especificações do termo de Referência – Anexo I do Edital.

Primeiramente cumpre destacar que ao concluir pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

O Processo Licitatório em epígrafe está fundamentado na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 37, XXI e 175, "caput", da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

Há dotações orçamentárias assegurando o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

No processo foi especificado o objeto a ser contratado, com suas características técnicas, de modo preciso e claro, sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição, verifico que neste aspecto o procedimento não merece nenhuma ressalva.

Consoante artigo 3º, III, da Lei 10.520/02 – Lei do Pregão – deverá constar nos autos o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, de maneira a que o Pregoeiro tenha uma idéia do comportamento do mercado, não permitindo preços excessivos.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, com a devida identificação do servidor responsável pela cotação.

Ficou estabelecido no edital o MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE como critério de julgamento, atendendo o que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

A convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, alem do mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários determinados para sessão pública.

A empresa Centro Integrado Nacional de Estágios para Estudantes, manifestou interesse em apresentar recurso, entretanto não o fez, razão pela qual ratifico a justificativa emanada pelo Pregoeiro Adriam Fablicio Goçalves

Ainda em análise, verifica-se que a empresa vencedora do certame apresentou a documentação exigida.

Assim, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, conclui-se que o presente certame está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a Legislação aplicável ao Direito Público.

Para pagamento dos produtos contratados a Tesouraria deverá observar, entre outros requisitos, a regularidade fiscal, verificando as certidões negativas de praxe.

S.M.J, É o nosso parecer.
Porecatu, 22 de outubro de 2021.

Lielto Valeiro Padovan
OAB/PR 57.286

PREGÃO ELETRÔNICO

0242

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Pregão Eletrônico Nº 00082/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR

03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor	Unidade	1	R$ 39.811,5000	-	86,0100%

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:

	Valor c/ Desconto:	Valor c/ Desconto:
	R$	R$
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital.	5.569,6289	5.569,6289

Total do Fornecedor: **R$ 5.569,6289**

Valor Global da Ata: **R$ 5.569,6289**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Pregão Eletrônico

024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00082/2021

Às 08:27 horas do dia 25 de outubro de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00082/2021, referente ao Processo nº 134, o pregoeiro, Sr(a) ADRIAN FABLICIO GONCALVES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor
Descrição Complementar: Administração , execução projeto educacional - convênio , estágio , universitário , monitor
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 39.811,5000
Situação: Adjudicado
Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %

Adjudicado para: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN **, pelo melhor lance de** 86,0100 % (**valor com desconto:** R$ 5.569,6289) .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/10/2021 08:27:56	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN, CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24, Melhor lance: 86,0100 %

Fim do documento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 82/2021, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 22 de outubro de 2021, visando à contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional de ensino médio.

Porecatu, 25 de outubro de 2021.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adrian Fablicio Gonçalves, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 297/2021 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o Pregão Eletrônico nº 82/2021, que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer final datado de 22 de outubro de 2021, no valor de R$ 5.569,62 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) correspondendo a taxa administrativa, acrescidos de R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) correspondente as 75 (setenta e cinco) vagas de estágio e aos vales transportes a serem repassados aos Estagiários contratados, totalizando um valor contratual de R$ 428.569,62 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos,) em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN, CNPJ nº 03.233.240/0001-24, sediada à AZEVEDO PORTUGAL, nº 1369, no município de GUARAPUAVA/PR, CEP 85010-200. O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais com a dotação orçamentária 36.05.05.01.041220140.2.008.000.3.3.90.36.00.00.00

Porecatu, 25 de outubro de 2021.

Adrian Fablicio Gonçalves

Pregoeiro – Portaria nº 162/2021

Súmula: "Designa os membros da Comissão de Sindicância, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, para apurar as eventuais irregularidades apontadas no Processo Administrativo n.º 6414/2019.

RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os membros da Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:Carlos Augusto Berno – Auxiliar Administrativo Manoel Mesquita Santana Filho – Auxiliar Administrativo Silvia Regina Nunes Cordeiro – Diretora de Departamento

Artigo 2º – A referida comissão fará a conclusão do processo de sindicância originalmente instaurado pela Portaria n.º 315/2019, referente ao Processo Administrativo 6414/2019.

Artigo 3º – A comissão será presidida pelo servidor Carlos Augusto Berno e dar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do rabalho.
Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de outubro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A2AD9880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO- PORTARIA N.º 758 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com PROCESSO Nº13629/2021 e Memorando 826/2021.
RESOLVE:

Artigo 1º– Conceder ao (a) servidor (a) ANGELA CAROLYNE GASPARIN PERCIAK , ocupante do cargo de ENFERMEIRA – MATRICULA 297771, período aquisitivo 15/07/2014 a 14/07/2019 lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, LICENÇA ESPECIAL pelo período de 60 (sessenta) dias, com remuneração integral a partir do dia 21/09/2021 a 19/11/2021.
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença.

Artigo 3º – Publique-se.

Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de outubro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B7821A20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.886/20, de 02 de dezembro de 2020.

ARTIGO 1. º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
0803	FUNDEB	
2.035	Encargos com Remuneração do Magistério	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00

Fonte de Recursos – 101 – FUNDEB 60%.

1200	**SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**	
1203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

ARTIGO 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

ARTIGO 3. º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

ARTIGO 4. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (19.10.2021).

Publicado por:
Odair da Silva Souza
Código Identificador:4F50201B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 82/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Procedimento Licitatório 134/2021
Pregão Eletrônico nº 82/2021
Objeto: à contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional de ensino médio.

Porecatu, 25 de outubro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
Procedimento Licitatório 134/2021
Pregão Eletrônico nº 82/2021
Objeto: à contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados,

com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional de ensino médio.
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN, CNPJ nº 03.233.240/0001-24.
Valor: R$ 5.569,62 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) correspondendo a taxa administrativa, acrescidos de R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) correspondente as 75 (setenta e cinco) vagas de estágio e aos vales transportes a serem repassados aos Estagiários contratados, totalizando um valor contratual de R$ 428.569,62 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
Dotação orçamentária:
36.05.05.01.041220140.2.008.000.3.3.90.36.00.00.00

Porecatu, 25 de outubro de 2021.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:B2D18BE0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 175/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 175/2021
Procedimento Licitatório 143/2021
Dispensa de Licitação nº 37/2021
Objeto: Aquisição de Motobomba e prestação de serviços de trocas de registros e instalação, para estruturação das dependências da Piscina da Prefeitura Municipal de Porecatu.
Contratada: J.ESCUDEIRO & CIA LTDA, CNPJ nº 13.417.155/0001-70
Valor: R$ 10.664,00(dez mil seiscentos e sessenta e quatro reais)
Dotação orçamentária: 10.02.2781202190.2.039.3390.39.00.00-1047
Data de Assinatura: 25/10/2021.
Vigência: até 25/10/2022.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:6C872A42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
SEGUNDO EDITAL PRORROGAÇÃO LOCAÇÃO SERVIDOR

EDITAL ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7/2020 (DISPENSA N.º 6/2020); CONTRATO 6/2020; OBJETO: LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE INFORMÁTICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, representada pelo seu Presidente, Luiz Carlos Chimiloski, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que alterou o contrato firmado com a GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Brasil, 262, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.036-010, inscrita sob CNPJ n.º 85.467.264/0001-02, para a prestação de serviços de locação de servidor de informática, cuja vigência será estendida até 16 de julho de 2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato, inclusive o pagamento mensal de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), totalizando R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para a integralidade do período de validade do contrato.

Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br), para os fins de publicidade.

Porto Amazonas, 25 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Presidente

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:C20D7FB0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097 - COMAE

DECRETO Nº 097 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) do Município de Porto Amazonas, conforme especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 975 de 26 de julho de 2013, que altera a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) para o quadriênio 2021 a 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) do Município de Porto Amazonas:

Representante do Poder Executivo:
Titular: Elaine Cristina Marcondes Kazeker – CPF: 014.659.609-96
Suplente: Cássia Lizyane Breda de Moraes – CPF: 088.030.719-62

Representantes dos profissionais da área de Educação:
Titulares: Márcia Ribeiro dos Reis – CPF: 528.093.409-78
Edson Muryllo Rodrigues Paes – CPF: 090.914.109-65 (Presidente)
Suplentes: Rafaela Janaína Teixeira Sotoski – CPF: 054.230.069-96
Simone do Rocio Chaves Gonçalves – CPF: 024.527.019-12

Representantes dos Pais e Alunos:
Titulares: Janaina Alves Siqueira – CPF: 058.525.319-60
Cintia Ribas Wagner – CPF: 049.804.949-35(Vice-Presidente)

Suplentes: Daiane Maria Ribas Santo – CPF: 066.089.749-06
Cecília Soares Vieira – CPF: 045.643.039-37

IV - Representantes da Sociedade Civil:
Titulares: Adalto Luiz de Freitas – CPF: 602.717.109-00
Elisete de Andrade Graeff – CPF: 917.555.499-20
Suplentes: Eunice de Andrade Graeff - CPF: 022.653.479-06
Danieli Barbosa Almeida da Rosa – CPF: 046.451.439-80

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.

ELIAS GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:13D70ADD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 093 AR LIMP.

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento nº093/2021
Data:25/10/2021

CONTRATO Nº 176/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado o MUNICIPIO DE PORECATU, com sede e Prefeitura à Rua Barão do Rio Branco, n° 344, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Luiz Andrade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.605.256-7 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 004.411.199-13. De outro lado, a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESUDANTES – ESTAGIOS CIN inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.233.240/0001-24, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JACQUELINE DOLORES ROCHA inscrito no CPF nº 566.606.189-53, residente e domiciliado em RUA DOS GIRASSOIS N 12 , CASA, PÉROLA D'OESTE, GUARAPUAVA –PR doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e legislação pertinente, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 82/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Porecatu.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2021,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame, será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município, devendo ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela coordenação e gestão de estagiários, o valor unitário por estágio efetivamente contratado junto com o auxílio transporte o montante de R$470,00,(quatrocentos e setenta reais) sendo a quantidade estimada em 75 estagiários, o que representa a estimativa mensal de R$35.250,00, (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), acrescido do valor da taxa administrativa de 1,37% ao mês , correspondendo mensalmente R$ 464,13 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), o que perfaz o valor total estimado para este contrato anualmente, de R$ 428.569,62 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), daqui por diante denominado valor contratual.

Parágrafo Segundo - Os repasses referentes aos pagamentos das bolsas auxílios e auxílio transporte serão realizados mensalmente à contratada, a qual efetuará os respectivos pagamentos aos estagiários nos termos do item 2.1.8 do edital.

Parágrafo Segundo - Os valores mencionados nos parágrafos acima, bem como o número de estagiários é **meramente referencial** e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Porecatu, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio acrescido do valor relativo ao pagamento da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados.
Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.
Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.
Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos, expedidas pelo INSS e FGTS e CNDT, e de tributos municipais, referente ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro 36.05.05.01.041220140.2.008.000.3.3.90.36.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
Caso haja prorrogação do contrato, o valor da Taxa de Administração será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS
O prazo de execução do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses.
Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, anualmente, até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no edital, item 10.1 e nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;
c) Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;
d) Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;
e) Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;

f) Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;
g) Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;
h) Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;
i) Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;
j) Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.
k) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais por meio da servidora Dalva de Fátima Marcili.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes **da execução do presente contrato**;
c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
d) Recrutar e pré-selecionar os estudantes de nível médio, pós-médio, técnico e superior encaminhando-os ao Município para a seleção;
e) Responsabilizar-se pela elaboração, impressão e encaminhamento de toda a documentação necessária aos respectivos estágios, inclusive do Termo de Acordo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Estágio;
f) Providenciar, para cada estagiário a ser contratado, seguro de vida com indenização no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte acidental e invalidez permanente;
g) Disponibilizar aos estagiários contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o horário da realização do estágio;
g.1- O reembolso será de até 02 (dois) salários mínimos;
g.2 - As despesas médicas deverão ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e ou recibos originais, devendo ser apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do atendimento médico;
h) Comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de relatório as datas de encerramento dos Termos de Compromisso e Plano de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação;
i) Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;
j) Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;
k) Encaminhar ao Município comprovante de recebimento dos valores das bolsas-auxílio e Taxa de Administração repassados por este, e do respectivo pagamento aos estagiários;
l) Emitir formulários para avaliação dos estagiários, pelos supervisores de estágio, a cada 06 (seis) meses;
m) Substituir os estagiários, sem qualquer ônus ao Município, sempre que este julgar necessário;
n) Comunicar ao Município, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento das bolsas-auxílio;
o) Fornecer declaração de tempo de estágio e outras informações relacionadas ao estágio, quando solicitadas pelo estagiário;
p) Efetuar o recolhimento de impostos ou taxas, quando couber;
q) Encaminhar ao Município, no mínimo, três candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de encaminhamento do candidato;

r)Ter de Convênios com Instituições Públicas e Privadas de ensino superior, localizadas na Região Metropolitana de Londrina, bem como com Instituições de Ensino Médio e Pós Médio localizados no Município de Porecatu.
s) Atender às demandas do Município com agilidade e presteza;
t) Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro do Município, contratados por outras instituições;
u) Possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, ou, não tendo, apresentar compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência do contrato.
v) Possuir serviço de website que permita fazer a folha de pagamento, emissão de relatórios de avaliação de estágio, o gerenciamento e rescisão dos contratos e dados dos estagiários.
x) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias o término da vigência do contrato e, quando for o caso, providenciar a renovação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o não atendimento do 2.1.8 do edital, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções
previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Parágrafo Terceiro – Quando o CONTRATANE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C".

CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
Parágrafo Primeiro - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020, de 12 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/ 14, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Porecatu, 26 de outubro de 2021.

Fábio Luiz Andrade- Prefeito
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN
CONTRATADA

Adil Mustapha Kassem
RG. 1.083.198-PR
Procurador

Testemunhas

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:9394E66E

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 237/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 237/2020, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E **CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA,** neste ato representado por sua Administradora Sra. **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de execução de obra nº 237/2020, firmado entre as partes em data de 12 de novembro de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada na Av. Das Perobas, Distrito de Valério no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do parecer técnico da engenharia, apresentando a necessidade de glosa e inclusão de serviços, fica alterado bilateralmente a cláusula primeira – do objeto, aumentando o valor total da obra em R$37.434,86 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ficando um valor total de R$419.556,98 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). Em anexo estão os itens que foram glosados e acrescentados ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado bilateralmente a cláusula terceira – do valor – passando o valor total do objeto contratado a R$419.556,98 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Caw-Serviços De Terraplenagem LTDA

Testemunhas:

ROBERTO ALOYSIO GOERGEN
RG nº 7.540.983-4 - PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 - PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:AC9DB509

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 136/2020, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA,** neste ato representado por sua Administradora Sra. **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de execução de obra nº 136/2020, firmado entre as partes em data de 14 de julho de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada na Av. Octávio Batistela, Distrito de Centro Novo no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do parecer técnico da engenharia, apresentando a necessidade de glosa e inclusão de serviços, fica alterado bilateralmente a cláusula primeira – do objeto, aumentando o valor total da obra em R$20.817,59 (vinte mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), ficando um valor total de R$432.374,03 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e três centavos). Em anexo estão os itens que foram glosados e acrescentados ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado bilateralmente a cláusula terceira – do valor – passando o valor total do objeto contratado a R$432.374,03 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Caw-Serviços De Terraplenagem LTDA.

Testemunhas:

ROBERTO ALOYSIO GOERGEN CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 7.540.983-4 - PR RG nº 6.772.151-9 - PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:E31C253B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 176/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 176/2021
Procedimento Licitatório 134/2021
Pregão Eletrônico nº 82/2021
Objeto: à contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional de ensino médio.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN, CNPJ nº 03.233.240/0001-24.
Valor: R$ 5.569,62 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) correspondendo a taxa administrativa, acrescidos de R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) correspondente as 75 (setenta e cinco) vagas de estágio e aos vales transportes a serem repassados aos Estagiários contratados, totalizando um valor contratual de R$ 428.569,62 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
Dotação orçamentária: 36.05.05.01.041220140.2.008.000.3.3.90.36.00.00.00
Data de Assinatura: 26/10/2021.
Vigência: até 27/10/2022.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:CB7CC144

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 177/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 177/2021
Procedimento Licitatório 141/2021
Pregão Presencial nº 86/2021
Objeto: Visando à prestação de serviços de divisórias para salas em Drywall.
Contratada: Anderson Aparecido da Silva Souza, CNPJ nº 29.783.678/0001-70
Valor: R$ 33.611,75 (trinta e três mil seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos) referido ao Lote-I
Dotação orçamentária: 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1781
Data de Assinatura: 27/10/2021.
Vigência: até 27/10/2022.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:411ED4E9

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 38/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 144/2021, dispensa de licitação nº 38/2021, que tem por objeto Contratação de empresa para substituição telhas e demais mão de obra que se fizerem necessários no SINE de Porecatu, no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), com a dotação orçamentária 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1781, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado BARRUECO SOUZA & SOUZA LTDA, CNPJ 13.019.868/0001-85, sediada na Rua Iguaçu nº 377, no município de Porecatu-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:574803C5

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 39/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 149/2021, dispensa de licitação nº 39/2021, que tem por objeto Contratação de empresa para instalação de ar condicionado em 3(três) unidades com todo material incluso de acordo com normas do fabricante, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com a dotação orçamentária05.01.041220140.2.008.4490.52.00.00-1961, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado OZORIO VAGNO TEIXEIRA-ME, CNPJ 12.704.600/0001-10, sediada na Rua Cassimiro de oliveira ramos nº 210, no município de Ângulo-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:15DC74DB

LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 41/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA AUTO POSTO MIAMI LTDA

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 42/2021 modalidade Pregão Presencial nº 23/2021, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO MIAMI LTDA, CNPJ nº 10.225.935/0001-20, sediada à Rua Iguaçu, 356, no município de Porecatu/PR, através de seu representante legal Valmor Ari, Pedott, RG nº 1.851.503, CPF nº 325.211.918-84 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade o aumento de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para a gasolina, 11,3% (onze virgula três por cento) para o etanol, 6,0% (seis por cento) para o diesel S-500 e 12,6% (doze virgula seis por cento) para o Diesel S10. O valor do litro da gasolina passa a ser R$ 6,13 (seis reais e treze centavos), do etanol R$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos) diesel comum s-500 R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) e o Diesel S10 R$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:A9A089B8